



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO, DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 12.785 em 19 de fevereiro de 1955

Revoga o decreto n.º 10.654, de 27 de novembro de 1.950, de desapropriação, publicado em 28 do mesmo mês e ano.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que confere o art. 25, parágrafo 1.º, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948.

DECRETA:

Art. 1.º — Pica revogado o decreto n.º 10.654, de 27 de novembro de 1950, publicado no Diário Oficial, de 28 do mesmo mês e ano, que declarou de utilidade pública o fim de desapropriação o

terreno situado na rua Manoel Pereira da Costa, inscrito no Departamento da Renda Imobiliária sob o n.º 899.246, tendo em vista a substituição do projeto de alinhamento n.º 3.918, aprovado em 31 de julho de 1.944, pelo de número 6.401, de 3 setembro de 1954.

Art. 2.º — Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal 19 de fevereiro de 1955.

67.º da República

Alim Pedro

Luiz Alfredo de Souza Rangel

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente do dia 18 de fevereiro

Secretaria Geral de Viação
PROCURAÇÃO

1.000.004-55 — V.S.A. — Auto-

1.006.000-55 — V.S.P. — Auto-

1.000.144-55. — S.G.V.O. —

1.000.000-54 — D.E.D. — Auto-

1.000.764-55 — D.C.S. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

1.000.015-55 — D.U.R. —

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 19 de fevereiro de 1955
P 96:

O Prefeito do Distrito Federal, retermos do artigo 15 item V, do Decreto-lei número 3.770 de 1941, para exercer o cargo de Técnico de administração, pad. O do Q. P., Maria Nazareth da Gama e Abreu mat. 61.820, no impedimento do titular Alberto Secco mat. 69.638.

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 19 de fevereiro de 1955
NA S.G.A.

Procuração 1.007.425-53 — Paschoal Cittadino. — " — De acordo.

2 — Autorizo.

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 17 de fevereiro de 1955

N. 370:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Viação e Obras, o Contador classe O, do Q. P., Valdemar Americo Bossi, matrícula n.º 6.458.

Em 19 de fevereiro de 1955

Circular n.º 4

Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Juízo de Direito da Décima Vara Criminal de Direito da Décima Vara Cível do Distrito Federal, pelo ofício n.º 53, de 3 de fevereiro fluente, comunica a esta Prefeitura haver sido decretada a falência da Editora "O Sol" Limitada, estabelecida à Rua Debrat n.º 23, sala 210, tendo sido nomeado síndico o Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço.

Joel Ruthenio Carvalho de Paiva, Secretário Geral de Administração.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Nella Rosa Carvalho, proc. número 1.007.530-55

— Aguarde oportunidade, uma vez que inexistente vaga.

Mercedes Rabello — Processo número 1.007.560-55.

— Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Seraphine Damestoy — Processo n.º 1.007.523-55

— Indeferido por se tratar de servidor contratado, com prazo de contrato expirado.

Manuel Mesquita, matr. 31.269, — Processo n.º 1.007.479-55.

— Indeferido, uma vez que o cargo pretendido é do Q. S.

Marinho Peixoto Guimarães — matrícula 21.973 — Proc. n.º 1.007.253.

— Indeferido, em face da inexistência de vaga no cargo pretendido.

Lucilla Alves Montes, matr. número 74.679 — Proc. n.º 1.002.312-55.

— Fica elevada para D, a partir de 1 de junho de 1954, a referência da função a que alude a Presença Portaria, de acordo com o Decreto número 12.737-54.

Odacir Grerio de Almeida, matrícula n.º 48.968, — Proc. n.º 1.031.812, de 1954.

— Tendo em vista o que consta do processo acima, e do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 1.944, de 1939, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão F, a partir de 13 de outubro de 1953, por haver completado o 1.º quinquênio.

Washington Ribeiro Figueiredo, matrícula, matr. 55.178 — Proc. número 55.178 — Proc. n.º 1.029.988-54.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 23 de novembro de 1953, por haver completado o 1.º quinquênio.

Rozendo Curvello da Silva, matrícula n.º 54.877, — Proc. n.º 1.044.266, de 1954.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 14 de fevereiro de 1954, por haver completado o 1.º quinquênio.

Benedito Antonio dos Santos, matrícula n.º 54.480 — Proc. n.º 1.000.108 de 1955.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 22 de dezembro de 1953, por haver completado o 1.º quinquênio.

Mário de Andrade, matr. n.º 55.081 — Processo n.º 1.000.814-55.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 8 de dezembro de 1953, por haver completado o 1.º quinquênio.

Theodora de Freitas Madureira — matr. 72.632, proc. n.º 1.043.975 de 1954.

— Tendo em vista o que consta do proc. acima mencionado, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.944, de 1939, fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão G, a partir de 22 de abril de 1952, por haver completado o 2.º quinquênio.

Oscar da Veiga Filho, matrícula n.º 3.872 — Proc. n.º 1.007.320-54.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, e do disposto no art. 4.º da Lei n.º 567, de 1951, fica o Médico a que se refere o presente decreto de provimento, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão O, acrescido de 3 cotas de 20% do vencimento a partir de 10 de janeiro de 1955.

Lamounier de Freitas, matr. 17.485, — Proc. n.º 1.030.898-54.

— Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado e do disposto no art. 4.º da Lei n.º 567-51, fica o servidor em referência com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão Q, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão Q, a partir de 28 de dezembro de 1954.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário Geral
de 19 de fevereiro de 1955

O Secretário Geral de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 da Instrução Geral n.º 3 de 3 de fevereiro de 1948, resolve conceder dispensa, a pedido, de membro da Banca Examinadora da disciplina — LATIM — do concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico), ao Professor Fernando de Carvalho Barata, e designar para substituí-lo, o Prof. Abílio de Jesus dos Santos.

O Professor Zóilino da Costa Menna Gonçalves.
N.º 385

O Secretário Geral de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 da Instrução Geral n.º 3 de 3 de fevereiro de 1948, resolve conceder dispensa, a pedido, de membro da Banca Examinadora da disciplina — LATIM — do concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico), ao Professor Fernando de Carvalho Barata, e designar para substituí-lo, o Prof. Abílio de Jesus dos Santos.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

seção II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Maria da Conceição Mesquita Calmon, matr. 1.415 — Processo número 1.043.595-54.

— Relacione-se, à vista das informações prestadas a presente despesa de Cr\$ 108.439,40, para oportuna abertura de crédito especial.

Luiza Cardoso Rebelo Neves, matrícula n.º 2.952 — Proc. n.º 1.041.555, de 1954.

— Relacione-se, à vista das informações prestadas a presente despesa de Cr\$ 144.983,20 para oportuna abertura de crédito especial.

Serviço de Expediente

DESPACHO DO CHEFE

Sylvio Braga e Costa, — Processo n.º 203.512-53.

— Compareça ao serviço de Expediente.

Serviço de Biometria Médica

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Em 19 de fevereiro de 1955

Licenças Iniciais

Matrícula núcleo:

N. 9.890 — 3.963 — Amaro Belmiro Viana — Motorista classe H — 29 dias artigo 153 de 2 de fevereiro de 1955 a 2 de março de 1955.

13.621 — 9.937 — Eduardo Segundo — Trabalhador limp. urb. ref. E — 12 dias artigo 153 de 15 de fevereiro de 1955 a 26 de fevereiro de 1955.

15.907 — 6.851 — Jerônimo Bento Teles — Trabalhador, padrão G — 11 dias artigo 153 de 16 de fevereiro de 1955 a 26 de fevereiro de 1955.

21.571 — 8.650 — Sebastião Barbosa Lima — Trabalhador, padrão E — 9 dias artigo 153 de 16 de fevereiro de 1955 a 24 de fevereiro de 1955.

39.441 — 6.933 — Ataíde de Souza — Artífice classe G — 6 dias artigo 153 de 4 de fevereiro de 1955 a 9 de fevereiro de 1955.

46.690 — 661 — Hildegarda da Mota Camargo — Trabalhador ref. D —

15 dias artigo 153 de 14 de fevereiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

53.650 — 9.852 — Antonio José da Silva — Trabalhador ref. D — 29 dias artigo 153 de 14 de fevereiro de 1955 a 14 de março de 1955.

54.839 — 5.955 — Arlindo Marques da Silva Lima — Artífice ref. D — 29 dias artigo 153 de 14 de fevereiro de 1955 a 14 de março de 1955.

54.839 — 5.955 — Arlindo Marques da Silva Lima — Artífice ref. F — 9 dias artigo 154 de 8 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

57.007 — 2.930 — Pedro José dos Santos — Trabalhador limp. urb. referência E — 9 dias artigo 154 de 13 de fevereiro de 1955 a 21 de fevereiro de 1955.

60.628 — 4.930 — João Pedro Ribeiro — Trabalhador limp. urb. ref. E — 10 dias artigo 153 de 15 de fevereiro de 1955 a 24 de fevereiro de 1955.

60.887 — 5.952 — Milton Pires — Trabalhador ref. D — 15 dias artigo 153 de 1 de fevereiro de 1955 a 15 de fevereiro de 1955.

62.528 — 9.850 — Evilásio Collecto de Abreu ref. D — 5 dias art. 154 de 15 de fevereiro de 1955 a 19 de fevereiro de 1955.

62.867 — 7.852 — José da Costa Prazim — Trabalhador ref. D — 9 dias artigo 153 de 8 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

65.967 — 4.661 — Geralda Maria do Rosário — Trab. ref. D — 11 dias artigo 153 de 14 de fevereiro de 1955 a 24 de fevereiro de 1955.

69.268 — 8.930 — José Felix — Trab. limp. urb. ref. E — 15 dias artigo 153 de 16 de fevereiro de 1955 a 2 de março de 1955.

75.878 — 2.082 — Lilia Gomes Ribeiro Cunha — Controlador Estatístico M — 5 dias artigo 153 de 12 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

Prorrogações:
7.310 — 3.852 — Landeline Barbosa — Artífice ref. H — 52 dias artigo 153 de 12 de fevereiro de 1955 a 4 de abril de 1955.

8.527 — 5.042 — Pedro Tiago da Silva — Vigilante — 11 dias artigo 153 de 15 de fevereiro de 1955 a 25 de fevereiro de 1955.

10.248 — 1.960 — Albino Gomes de Almeida — Motorista, classe H — 181 dias artigo 156 de 17 de fevereiro de 1955 a 16 de agosto de 1955.

15.707 — 9.042 — Theophilo Ribeiro Filho — Vigilante padrão 22 — 87 dias artigo 153 de 6 de fevereiro de 1955 a 3 de maio de 1955.

15.940 — 4.855 — Sotero Alves de Oliveira — Leitor classe I — 59 dias artigo 153 de 1 de fevereiro de 1955 a 31 de março de 1955.

16.672 — 7.965 — José da Silva Figueiredo — Aux. de Encarregado de Garage — 23 dias artigo 153 de 6 de fevereiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

18.358 — 6.801 — Laurindo Dias da Fonseca — Trabalhador, padrão G — 5 dias artigo 153 de 13 de fevereiro de 1955 a 17 de fevereiro de 1955.

23.879 — 2.984 — Josino Ramalho — Trabalhador, padrão G — 178 dias artigo 156 de 7 de fevereiro de 1955 a 3 de agosto de 1955.

25.022 — 9.852 — Justino Francisco — Artífice classe G — 29 dias artigo 153 de 19 de fevereiro de 1955 a 19 de março de 1955.

30.541 — 1.330 — Antonieta Miguelete Viana — Of. Administrativo — 81 dias artigo 153 de 1 de fevereiro de 1955 a 22 de abril de 1955.

38.610 — 9.297 — Edmundo Christostomo de Souza — Prof. Curso Supletivo I — 21 dias artigo 156 de 16 de fevereiro de 1955 a 8 de março de 1955.

39.353 — 690 — Leda de Oliveira de Sá — Trabalhador ref. B — 87 dias artigo 153 de 19 de fevereiro de 1955 a 15 de abril de 1955.

45.407 — 44 — Otacilio Bernardo da Costa — Vigilante — 6 dias artigo 153 de 18 de fevereiro de 1955 a 23 de fevereiro de 1955.

48.299 — 4.952 — Antônio Agostinho de Matus — Trabalhador, padrão F

— 59 dias artigo 153 de 2 de fevereiro de 1955 a 1 de abril de 1955.

48.528 — 5.907 — Roberto Gomes — Escriturário classe I — 26 dias artigo 153 de 19 de fevereiro de 1955 a 16 de março de 1955.

49.088 — 1.180 — Augusto Henrique Ferraz do Amaral Pimenta — Vigia ref. F — 87 dias artigo 153 de 15 de fevereiro de 1955 a 12 de maio de 1955.

51.207 — 2.951 — José Tavares dos Santos — Rebatedor ref. B — 28 dias artigo 156 de 16 de fevereiro de 1955 a 15 de março de 1955.

52.079 — 180 — José Mendes — Trabalhador ref. D — 20 dias artigo 153 de 1 de fevereiro de 1955 a 20 de fevereiro de 1955.

53.367 — 7.931 — Alcides Navarro — Trabalhador ref. E — 30 dias artigo 153 de 16 de fevereiro de 1955 a 17 de agosto de 1955.

53.567 — 7.890 — Celino Rodrigues de Moraes — Condutor ref. F — 8 dias artigo 153 de 13 de fevereiro de 1955 a 20 de fevereiro de 1955.

62.867 — 7.852 — José da Costa Prazim — Trabalhador ref. D — 8 dias artigo 153 de 17 de fevereiro de 1955 a 24 de fevereiro de 1955.

67.418 — 2.951 — Inaldo Ferreira Machado — Trabalhador ref. D — 28 dias artigo 153 de 1 de fevereiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

69.902 — 5.851 — Fidelis Menezes — Trabalhador ref. D — 3 dias artigo 154 de 18 de fevereiro de 1955 a 20 de fevereiro de 1955.

70.467 — 3.901 — Adolfo Gentil — Trabalhador ref. D — 17 dias artigo 153 de 15 de fevereiro de 1955 a 3 de março de 1955.

78.888 — 3.660 — Luiz Armando Figueiredo — Auxiliar de Médico E — 5 dias artigo 153 de 12 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

Indefinidos:
39.422 — 8.932 — José Redignes Filho — Trab. ref. E.
49.790 — 7.890 — Rubens Antunes — Condutor ref. F.

63.448 — 7.909 — Belarmino José Vaz de Figueiredo — Artífice, ref. E — Licenciado à vista do laudo médico.

Alta:

7.529 — 3.852 — Octavio José do Nascimento — Trabalh. padrão G.

12.918 — 4.934 — Francisco José da Silva — Trabalhador padrão E.

17.938 — 4.930 — José Augusto Ribeiro — Trabalhador ref. E.

18.358 — 6.801 — Laurindo Dias da Fonseca — Trabalhador G.

21.261 — 44 — Bernardino Lopes — Vigilante F.

24.917 — 3.660 — Ricardo Diniz — Serv. ref. D.

27.727 — 6.661 — Edgard Herdi — Serv. ref. D.

31.148 — 5.907 — Arthur Antonio da Silva — Artífice F.

37.793 — 8.934 — Manoel Moura da Silva — Trabalhador ref. E.

50.487 — 5.952 — Milton Pires — Trabalhador ref. D.

62.528 — 9.850 — Evilasio Collecto de Abreu — Trabalhador ref. D.

63.799 — 4.706 — Amanda Nogueira de Paiva — Enfermeiro classe J.

64.358 — 4.974 — Zenito dos Santos — Artífice ref. E.

67.930 — 5.901 — Jessé Antonio Nunes — Trabalhador ref. D.

69.368 — 5.932 — José Felix — Trabalhador ref. E.

69.902 — 5.851 — Fidelis Mendes — Trabalhador ref. D.

71.209 — 6.935 — Severino Ramos da Cunha — Trabalhador limp. urb. referência D.

73.530 — 4.960 — Airton de Sá Carvalho Veloso — Mec. Veículo Automóvel.

75.878 — 2.082 — Lilia Gomes Ribeiro Cunha — Controlador Estatístico.

78.888 — 3.660 — Luiz Armando Figueiredo — Auxiliar de Médico E.

— Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

mento ao Edital n.º 180, de 13-9-54, que ordena legalizar no prazo de 10 dias, a licença de renovação do exercício de 1954, da instalação mecânica existente, à rua e número acima citados.

Processos e Exigências

N.º 5.476.303 — Francesco Santoro — Rua Regente Feijó n.º 38. — Junta o comprovante do registro de imóveis.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n. 41

Dia 19 de fevereiro de 1955

Atos do Secretário Geral

Portarias:

N. 195

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Chefe do 3.º EC, no processo n.º 3.000.880-55, resolve remover do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Complementar, o professor de curso primário — Marina Albuquerque Guedes de Melo — mat. 34.166.

N. 196

O Secretário Geral de Educação e Cultura de acordo com a proposta do Diretor do D. E. C., no processo n.º 3.000.878-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Complementar, o professor de curso primário, — padrão J — Eunice Theza Alves — mat. 33.847.

N. 197

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Instituto de Educação o professor de curso secundário — Zézimo da Costa Mena Gonçalves — matrícula 36.205.

N. 198

designar para o Serviço de Divulgação, o auxiliar de escritório ref. G — Antônio Peixoto do Vale — mat. 82.995.

N. 199

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo n.º 3.000.884-55, resolve remover do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso primário, classe J — Maria Cláudia Pereira Fonseca, nat. 33.422.

N. 200

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo n.º 3.000.884-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso primário, classe J — Maria Isabel Anitua Antunes de Freitas — matrícula 38.857.

N. 201

O Secretário Geral de Educação, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo n.º 3.000.384-55 resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso primário — Neusa de Siqueira Pinto — matrícula 14.952.

N. 202

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo n.º 3.000.884-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso primário — Norma da Costa Rebouças — mat. 72.040.

N. 203

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo n.º 3.000.884-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação

Técnico Profissional, o professor de curso primário — Celso Correia Monteiro da Silva — mat. 37.973.

N. 204:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do D. E. T., no processo número 3.000.884-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso primário — Maria Duque Estrada Brandão, matrícula 34.014.

N. 205:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Aurora dos Santos — matrícula 76.188.

N. 206:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Pedrina Menezes Vianna — matrícula 65.481.

N. 207:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Marly Baptista de Souza — matrícula número 75.695.

N. 208:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Marly Pereira Lima de Castro Silva — matrícula 75.722.

N. 209:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Thezilha de Jesus Marques — matrícula 82.552.

N. 210:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, de acordo com a proposta do Diretor do E.N.C.D., no processo n.º 3.000.885-55, resolve remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardinal Arcoverde), o professor de curso primário — Norma Cunha Osório — matrícula número 75.669.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Escola São Luiz Gonzaga (Processo 3.309.612-54).

Curso Saens Pena (Processo número 3.309.136-54).

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Publicação do Boletim n.º 24, de 16 de fevereiro de 1955, publicado com correções no "Diário Oficial" (Seção II, de 18-2-55, página 1.547).

Onde se lê:

G.P. 23-55.

Leia-se:

G.P. 231-55.

Onde se lê:

550.13-55

Leia-se:

550.123-55.

Departamento de Fiscalização

ATOS DO DIRETOR

Resolução de 17 de fevereiro de 1955

Remoções

Do Controlador Estatístico, padrão E — Edgard Nelson Provão Estrela, matrícula n.º 76.405, do Gabinete do Diretor, núcleo 2-024, para a 3.ª C.F., Santa Rita, núcleo 2-036.

Do Escriturário, referência E — Léa Lúcia de Medeiros, matrícula n.º 49.114, da 31.ª C.F., Realengo, núcleo 8-022, para a 3.ª C.F., Santa Rita, núcleo 2-027.

Do Oficial Administrativo, classe L, João de Araújo, matrícula 16.649, da 31.ª C.F., Realengo, núcleo 8-022, para a 3.ª C.F., Santa Rita, núcleo 2-027.

Do Oficial Administrativo, padrão E — Marieta Pereira Nunes Valadares, matrícula n.º 5.570, da 31.ª C.F., Realengo, núcleo n.º 8-022, para a 3.ª C.F., Espírito Santo, núcleo número 1-030.

Do Oficial Administrativo, classe Antônio do Amaral Oliveira, matrícula n.º 5.552, da 31.ª C.F., Realengo, núcleo 8-022, para a 3.ª C.F., Espírito Santo, núcleo 1-030.

Do Oficial Administrativo, classe Valdeyza de Azevedo Noronha, matrícula n.º 350, da 31.ª C.F., Realengo, núcleo 8-022, para a 3.ª C.F., Santa Rita, núcleo 2-027.

Publicação do D. O. de 14-2 e 15-2-55:

Designação

De Estafeta, referência D, José Aquino Neto, matrícula número 52.732, para ter exercício na 3.ª C.F., Ilhas, núcleo 7-023.

Publicado por ter saído com incorreções.

Delegacias Fiscais

4.ª C. F. — São Domingos

Despachos de 16 de fevereiro de 1955

Processos

N.º 4.323.459-54 — Associação Brasileira de Exportadores (A.B.E.) — Avenida Presidente Vargas n.º 446, grupo 1.104. — Apresente elementos legais que autorizem o funcionamento da requerente independentemente do alvará.

N.º 5.470.516-55 — Wulfinx & Companhia Limitada — Avenida Presidente Vargas n.º 435, 9.º andar, grupo n.º 997. — Não é caso de início de negócio e sim de transferência de local e de firma, em face do disposto na cláusula 2.ª do contrato social.

N.º 5.470.526-55 — J.B. Júnior — Avenida Presidente Vargas n.º 446, 14.º andar, sala 1.401-A, parte. — O licenciamento do requerente no mesmo local com firma em débito, virá dificultar a ação repressora desta Delegacia Fiscal no caso de interdição. Apresente quitação da firma devedora.

5.ª C. F. — Sacramento

Autos de Flagrante

Em 15 de fevereiro de 1955

Foram lavrados os seguintes:

N.º 687-045, de 8-2-55 — Sociedade Territorial Morro Azul Limitada — Rua Uruguaiana n.º 118, 6.º andar, sala 604, parte. — Por não ter feito registro na Delegacia Fiscal, no exercício de 1954, o seu alvará de localização, sob inscrição n.º 76.883, de 19 de agosto de 1953, referente ao seu escritório de corretagem de imóveis, à rua e número acima citados.

N.º 687-046, de 9-2-55 — Orlando Passos — Rua Buenos Aires n.º 190, parte da loja. — Não registrou nesta 5.ª C.F. — Sacramento, no corrente exercício, no prazo da lei, o alvará de localização n.º 122.736, de 26-10-53.

N.º 687-047, de 11-2-55 — Isidoro Sonsol & Cia. — Rua República do Líbano n.º 68. — Não dando cumprimento ao edital n.º 179, de 23-9-1954 que ordena legalizar no prazo de 10 dias, a licença de renovação do exercício de 1953 da instalação mecânica existente, à rua e número acima citados.

N.º 687-048, de 11-2-55 — Isidoro Sonsol & Cia. — Rua República do Líbano n.º 68. — Não dando cum-ri-

Escola Paroquial São Geraldo (Processo 3.300.201-55).
Escola M. S. do S. S. Sacramento (Proc. 3.300.400-54).
Instituto Molino Louato (Processo 3.300.153-55).
Curso N. S. da Penha (Processo 3.300.825-55).
— Indeferido em face das informações.

Osman Marinho (Processo número 3.301.041-55). — Autorizo a devolução.

Irenau Rea Madeiras Ltda. (Processo 3.301.001-55).

Comércio e Indústria Matos, Rocha S.A. (Proc. 3.301.094-55).

Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda. (Proc. 3.301.078-55).

Cyrillo Mothé Indústria e Comércio S.A. (Proc. 3.300.976-55).

Papelaria Modêlo S.A. (Processo 3.300.337-55).

— Deferido em face do parecer.

Henrique Nunes Belém (Processo 3.300.851-55). — Não sendo o assunto da Competência dos Poderes Municipais, archive-se.

Osman Marinho (Processo número 3.307.845-54). — Aceito em caráter provisório, tendo em vista o parecer supra.

Soger — Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda. (Processo n.º 3.309.337-54). — Aceito a obra em caráter definitivo em face do parecer.

Departamento de História e Documentação

BOLETIM N. 36 — De 18 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 1.035.655-54 — Armando João Salles — Licença-Prêmio — Senhor Secretário: De acordo com o § 1.º do art. 8.º do Decreto n. 10.150, de 23-1-50, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a inclusão, na escala de licença-prêmio do DHD do servidor Armando João Salles, servente classe G, matrícula 171, para gozar a licença deferida no presente processo, com base no quinquênio de 4-3-47 a 1-3-52 a partir de 1.º de março do corrente ano, pelo prazo de três meses. D.F. 2 de fevereiro de 1955. (as.) Othon

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Boletim n. 27, de 19 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 4.800.599-55 — Orival de Freitas — Ao D. C. B. — Autorizo, em termos, Faça-se o expediente devido.

Departamento do Tesouro

DESPACHOS DO DIRETOR DO D. T. S.

Em 16 de fevereiro de 1955

Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A. — (Proc. 4.800.577-55) — Aceite-se em termos.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-TS. (SERVIÇO DE CONTROLE)

Em 17-2-55

Laboratório Lutécia S. A. — (Processo 4.800.567-55).

Máquinas Broberg Ltda. — (Processo 4.800.550-55). — Compareça.

Ferreira de Barros — Diretor do DHD — matrícula 56.304. Aprovo a escala — S.G.E. 10-2-55. (as.) Haroldo Lisboa da Cunha — Secretário Geral — Mat. 53.956.

Remeta-se ao Departamento de Obras:

N. 7.500.612-55 — Banco Borges — Certidão de numeração.

Remeta-se ao D.A.E.:

N. 3.700.307-54 — René Henry Levy — Certidão de metragem de casa e terreno.

Expeça-se a certidão:

N. 3.700.129-55 — Fernando Martins Barbosa — Certidão histórico de prédio.

Instituto de Educação

BOLETIM N. 12 — De 18 de fevereiro de 1955

Concurso de seleção à primeira série do Curso Ginásial

Devem comparecer ao Serviço de Saúde do Instituto de Educação, 6.ª feira, dia 25 de fevereiro, às 12 horas, as seguintes candidatas, a fim de cumprirem exigências: Keli-bea Aleixo dos Reis, Helenice Brites Pinto, Leda Leite Leal da Costa, Vera Regina Martinez Monteiro, Thezera de Jesus Almeida Siqueira, Isahilde Rodrigues de Almeida, Marly Machado dos Santos, Lilia Walchman, Suely Maria Caruoso e Silva, Maria Lúcia Villela de Carvalho, D'Arc Luzitano de Souza, Marilda Vieira Arêas, Suzana David Balassiano, Marival Auxiliadora Rangel, Rosemary Hahn de Menezes, Marly Geralda Pimentel e Maria Olinda Drummond Amaral.

Escola Normal Carmela Dutra

Concurso de seleção à primeira série do Curso Ginásial

Devem comparecer ao Serviço de Saúde do Instituto de Educação, 6.ª feira, dia 25 de fevereiro, às 12 horas, as seguintes candidatas, a fim de cumprirem exigências, as seguintes candidatas: Leila Ventura Dias, Léa de Sá Ferraz, Indira de Castro Derzi, Marilena Dias de Oliveira, Suely Luiz Lopes, Marli Ferraz, Nazy Alves da Silva, Maria Lúcia de Almeida, Suely Bitton, Maria Célia dos Santos Perpétuo e Aídia Siqueira da Silveira.

ardoso, a||—ç C —;tS

exemplares, requisição essa cuja distribuição obedecerá ao critério indicado para a requisição referida no item 1. 3.º — O Serviço de Tesouraria (1-TS) comunicará ao Departamento de Contabilidade a quantidade de estampilhas e coletâneas que receber, remetendo àquêle órgão as seguintes vias dos respectivos comprovantes ou guias de recolhimento. 4.º — Os Distritos de Arrecadação deverão efetuar: a) — a contabilização das estampilhas do imposto do selo de expediente e hospitalares, em livro cont. corrente, autenticado, e mediante escrituração de totais (em cruzes) das requisições, recolhimentos ou qualquer outra operação, sem menção das diferentes taxas. b) — a contabilização das coletâneas e outras publicações, mediante escrituração em livro próprio, autenticado, conforme modelo n. 6. c) — o recolhimento, ao fim de cada dia no próprio D. A., do produto total da arrecadação proveniente da venda de estampilhas de Expediente e Hospitalares e das Coletâneas, conforme guias de modelos ns. 3 e 4, em duas vias, das quais a primeira constituirá documento do DA e a segunda comprovante de receita, posteriormente emaminhada ao DCB. 5.º — Os livros de que tratam os itens 1, 2, e alíneas «a» e «b» do item 4.º deverão ser balanceados mensalmente pelos DA, mediante inserção nos mesmos da respectiva demonstração. 6.º — Para efeito do registro diário das guias de recolhimento do produto da venda de estampilhas do imposto do selo de Expediente e Hospitalares e da venda de Coletâneas de legislação e outras publicações, os Distritos de Arrecadação terão registrar como número de inscrição as séries 91 e 92, respectivamente, seguidas imediatamente do número de ordem da correspondente guia de recolhimento. 7.º — As guias de requisição e de recolhimento a que se refere esta Portaria terão, em cada exercício, numeração própria, consecutiva. 8.º — O Serviço de Tesouraria (1-TS) manterá atualizada a escrituração das estampilhas do imposto do selo de Expediente e Hospitalares em livro próprio, autenticado, conforme modelo n. 5, o qual deve ser balanceado mensalmente, com a inserção nos mesmos da respectiva demonstração. 9.º — Os impressos e os livros referidos nos itens 1.º, 2.º e 4.º serão oportunamente distribuídos aos órgãos próprios. 10.º — As provas tipográficas dos modelos a ser impressos de conformidade com esta Portaria deverão, antes da impressão definitiva, ser submetidas pelo 7-TS à apreciação da Comissão, instituída nos termos da Portaria n. 360-51-SGF. 11.º — As parcelas em di heiro e em selos integrantes das dotações atualmente em poder dos Distritos de Arrecadação destinadas à aquisição de estampilhas do imposto do selo de Expediente e Hospitalares deverão ser recolhidas ao Serviço de Tesouraria (1-TS) no dia 1 de março, mediante oício contendo discriminação da importância e dos selos utilizáveis e inutilizados, a ser posteriormente encaminhado ao DCB, devendo ser dado a cada D. A., independentemente do processo referido, recibo concernente ao recolhimento citado. 12.º — As quantidades de coletâneas e outras publicações em estoque no dia 1 de março próximo nos D. A. serão escrituradas no débito do respectivo livro (modelo n. 6), com lançamento inicial. 13.º — O Serviço de Tesouraria entregará ao 1.º DA, mediante requisição, as frações das quantidades de cada taxa recebidas na forma do item anterior, com exceção das estampas dilaceradas ou em mau estado, as quais deverão posteriormente ser objeto de processo de incineração.

14.º — Os Distritos de Arrecadação poderão solicitar a esta Diretoria reforço de numerário destinado a trocos. 15.º — Com o objetivo de dar uniformidade nas citações em balanços, nas requisições e na escrituração, ficam assim convenionadas as denominações para as publicações ora existentes e de cuja venda estão incumbidos os D. A. Coletânea Filadelfo Azevedo — volume 1.º — Cr\$ 45,00 — Coletânea Filadelfo Azevedo — volume 2.º — Cr\$ 45,00 — Coletânea Filadelfo Azevedo — volume 3.º — Cr\$ 45,00 — Coletânea Filadelfo Azevedo — volume 4.º — Tomo I — Cr\$ 100,00 — Coletânea Filadelfo Azevedo — volume 4.º — Tomo II — Cr\$ 100,00. Coletânea Fazendária Azevedo — volume 2.º — Cr\$ 50,00 — Lei Orgânica (Comentários) (enc.) vols. 1.º e 2.º — Cr\$ 280,00 — Lei Orgânica (Comentários) (broc) vols. 1.º e 2.º — Cr\$ 180,00. 16.º — Com exceção dos volumes da Lei Orgânica (Comentários) todas as demais publicações referidas no item 15.º poderão ser vendidas separadamente, por unidade. 17.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1 de março de 1955, revogadas as disposições em contrário. Proc. n. 4.800.551-55.

Cancelamento de Férias:

Foram canceladas as concedidas:

A Elza Pereira Graell — matrícula 4.888, no período de 1-2- a 25-2-55, 25 dias.

A Onawa de Alcântara — matrícula 35.988, no período de 24-2 a 20-3-1955, 25 dias.

A Darloz de Berredo Guimarães — matrícula 69.655, no período de 21-2 a 12-3-55, 20 dias.

Apresentação de Servidor ao DTS: Pelo Ofício n. 682, de 14-2-55, da A.S.E. foi apresentado o Fiel do Tesouro — Ivan Nery — matrícula 69.594, por ter reassumido o exercício na PDF, em 22-1-55. — Processo n. 4.112.679-55.

Licença-Prêmio:

Tendo em vista a autorização do Sr. Secretário Geral de Finanças exarada no processo n. 1.009.202-54, foi incluído na escala geral de Licença prêmio deste Departamento o Oficial Administrativo classe M — Ademarina Santos — matrícula 28.684, lotado no núcleo 2.480, nos períodos de 2-5 a 1-8-55, 3 meses, e de 1-8-56 a 2-8-57, 6 meses; tempo base que serviu para concessão da presente licença: de 20-9-35 a 15-9-50.

BOLETIM N. 14

De 18 de fevereiro de 1955

Férias:

Foram concedidas:

A Caetano Prado de Oliveira — matrícula 347, de 3-3 a 1-4-53, 34 dias.

A Nadir Martins Machado — matrícula 616, de 22-3 a 1-4-55, 25 dias.

A Sérgio Braga Ribeiro — matrícula 44.269, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Aurora Martins le Souza — matrícula 5.190, de 1-3 a 25-3-55, 25 dias.

A Nair Franco Borba Maranhão — matrícula 61.950, de 21-3 a 9-4-1955, 20 dias.

A João Homem de Menezes — matrícula 2.885, de 14-3 a 7-4-55, 25 dias.

A Danilo de Saint Leger Nigro — matrícula 554, de 1-3 a 30-3-55, 30 dias.

A Odete Bandeira Nery — matrícula 20.128, de 21-3 a 14-4-55, 25 dias.

A Arthur Lopes da Silva — matrícula 56.470, de 7-3 a 26-3-55, 20 dias.

A Homero Soares Gomes — matrícula 78.639, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Ernestina Cabral — matrícula 6.626, de 21-3 a 9-4-55, 20 dias.

A Lucinda Gonçalves Figueira — matrícula 61.856, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Jorge Duarte Teixeira — matrícula 67.700, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Luiz Pilstein — matrícula número 75.498, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Alfredo de Andrade Falcão — matrícula 5.035, de 2-3 a 31-3-55, 30 dias.

A José Francisco da Silva — matrícula 35.198, de 1-3 a 20-3-55, 20 dias.

A Addy Gitahy de Melo — matrícula 39.206, de 14-3 a 7-3-55, 25 dias.

A Walter de Vasconcelos — matrícula 75.510, de 17-3 a 5-4-55, 20 dias.

A Nicanor Lobo — matrícula número 28.681, de 4-3 a 2-4-55, 30 dias.

A Ovídio Pinto de Carvalho — matrícula 4.907, de 1-3 a 30-3-55, 30 dias.

A Joaquim Serqueira — matrícula 135, de 11-3 a 9-4-55, 30 dias.

A Vera Lopes Trovão — matrícula 2.975, de 11-3 a 4-4-55, 2 dias.

A Vicente de Paula Lacerda do Nascimento — matrícula 28.541, de 11-3 a 4-4-55, 25 dias.

A Lelia Diniz — matrícula 5.918, de 14-3 a 7-3-55, 25 dias.

A André Dufrayer — matrícula 32.924, de 7-3 a 31-3-55, 25 dias.

A Antônio Vieira Cavalcanti — matrícula 19.659, de 10-3 a 29-3-55, 20 dias.

A Nelson Almeida Ramos — matrícula 62.807, de 3-3 a 22-3-55, 20 dias.

A Alcebiades de Souza Machado — matrícula 35.882, de 22-3 a 15-4-55, 25 dias.

A Ismênia Loura — matrícula número 35.777, de 22-3 a 15-4-55, 25 dias.

A Josefina Vieira Silva — matrícula 75.116, de 3 a 20-3-55, 20 dias.

A João Batista Fausto D'Araújo — matrícula 37.254, de 14-3 a 7-4-55, 25 dias.

A Celina Costa e Silva — matrícula 25.219, de 1-3 a 25-3-55, 25 dias.

A Geraldo Hypólito dos Santos — matrícula 33.406, de 1-3 a 25-3-55, 25 dias.

A Luiz Afrânio Miguez de Melo — matrícula 31.846, de 29-3 a 22-4-55, 25 dias.

A Ivan Monteiro Bahiense — matrícula 45.151, de 7-3 a 26-3-55, 20 dias.

A Paulo Paiva do Rego Macedo — matrícula 718, de 14-3 a 12-4-55, 30 dias.

A Fernando Boa Nova Lobato — matrícula 10.053, de 1-3 a 25-3-55, 25 dias.

A Dúzia Muntz — matrícula 707, de 8-3 a 7-4-55, 30 dias.

A Wilson de Castro Alexandria — matrícula 39.016, de 7-3 a 26-3-55, 20 dias.

A César Mavignier Collin — matrícula 20.965, de 1-3 a 30-3-55, 30 dias.

Designação:
Pela Portaria n. 19, de 16-2-55, do DTS, foi designado o Sr. do Tesouro — Ivan Nery — matrícula número 69.594, para ter exercício no 3-TS processo 4.112.670-55.

BOLETIM DO DIA 14 de Fevereiro 1955

Ao Diário Oficial.

Renda dos Distritos de arrecadação.

Cr\$

Vendas e consignações...

Outros tributos 4.471.447,10

Total 4.471.447,10

Receita do exercício:

Até esta data 12 de

fevereiro de 1955 .. 613.910.418,80

Em igual período

de 1954 528.817.409,30

Diferença para

mais em 1955 85.093.009,00

Pagamentos realizados:

Pessoal	7.871.176,00
Material	—
Diversos	338.246,10
Juros e regates de apólices	42.878,80
Total	8.252.300,90

BOLETIM DO DIA 15 de Fevereiro 1955

Ao Diário Oficial.

Renda dos Distritos de arrecadação:

Cr\$	
Vendas e consignações	
Outros tributos	8.701.826,90

Total:	8.701.826,90
--------------	--------------

Receita do exercício:

Até esta data 14 de

fevereiro de 1955 .. 622.612.245,70

Em igual período

de 1954 534.219.228,10

Diferença para

mais em 1955 88.393.017,60

Pagamentos realizados:

Pessoal	6.905.466,10
Material	—
Diversos	85.213,40
Juros e regates de apólices	70.797,00
Total	7.061.476,50

Departamento de Rendas Imobiliária

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 4.639.379-54 — Maria Luzia Caldeira — Rua Raul Barroso n. 77 casa 4 — Retifique-se o V.T. para

Cr\$ 12.900,00 anuais a partir de 1955, à vista do que propõe o Sr. Inspetor revisor.

N. 4.601.615-55 — Antônio Vidal Corrêa da Silveira — Rua Afonso Pena n. 28 apartamento 301 — Anote-se a isenção do imposto predial no exercício em curso, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 9.259 de 23 de junho de 1948.

N. 4.604.325-54 — Congregação de Santa Catarina — Rua Macedo Sobrinho n. 21. Indeferido por não se enquadrar a hipótese no art. 31 inciso V, letra "b" da Constituição Federal, invocado.

N. 4.636.141-53 — Hildebrando Osório da Silveira — Avenida Julio Furtado n. 177 — Anote-se a isenção do imposto predial, de acordo com a lei n. 31 de 31 de outubro de 1947 a partir de 1948, face à decisão do Conselho de Recursos Fiscais, no Acórdão n. 1.291-54.

N. 4.651.418-52 — Associação da Igreja Metodista — Estrada do Lameirão Pequeno — Anote-se a isenção nos termos do art. 8.º, da Lei n. 764, de 29 de dezembro de 1952, atendendo-se à proposta do Serviço de Vistoria Fiscal, de 31 de janeiro de 1955, quanto aos exercícios que deverão vigor as isenções, considerando-se em cada caso, o período em que as áreas cultivadas passaram a corresponder a 50% do terreno.

Em 17 de fevereiro de 1955

Retifique-se o V. T. para Cr\$ 72.000,00 anuais a partir de 1954, observada a discriminação de valores parciais, contida na informação de 8 do corrente do Sr. Inspetor Torno assim sem efeito o despacho de 19 de agosto de 1953 (em parte) exarado no processo n. 4.601.881-53, pelo Sr. Chefe

do 3 R.I., que determinou a alteração do V. T. para Cr\$ 116.400,00 em 1954.

N. 4.646.540-54 — Hélio José de Castilho — Rua Bussabi n. 295 — Anote-se a isenção do imposto predial a que se refere a Lei n. 31 de 31 de outubro de 1947, por ter o requerente prestado serviços de guerra quando embarcado no Contratorpeiro «Maranhão», que navegou em operações de patrulhamentos e comboios. Isenção a partir do exercício em curso.

N. 4.611.257-54 — Montepio dos E. Municipais — Rua J lotes 13 e outros — Cumpra-se o despacho de 6 de maio de 1954 a partir de abril de 1952.

N. 4.625.213-54 — Edi Sampaio Espellete — Rua Conselheiro Lafayette n.º 108 apartamento 601 — Anote-se a isenção a que se refere a Lei n. 31 de 31 de outubro de 1947, a partir de 1952, por ter o requerente prestado serviços de guerra quando embarcado no Corveta «Rio Branco» e no Contratorpeiro «Marcelio Dias», que navegou em comboios e patrulhamentos.

N. 4.652.898-54 — Cecília Luiza da Rosa — Rua Evaristo da Veiga n.º 21 — apartamento 906 — Retifique-se o V. T. para Cr\$ 13.200,00 anuais a partir de 1955, atualizando-se o valor na forma da Resolução 28-47 do Exmo. Sr. Prefeito.

N. 4.620.607-54 — Antero Soares Nunes — Rua Anibal Benevoio n.º 63. — Indeferido. Mantenho o valor existente, à vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Inspetor revisor.

N. 4.626.984-54 — Antônio da Rocha Alves Corrêa — Rua Bulhões n.º 915-C. I — Anote-se a isenção do imposto predial, a partir de 1955, para o imóvel correspondente à inscrição 595.647, de acordo com a Lei n.º 31, de 31 de outubro de 1947.

N. 4.649.482-54 — Conrado Jumbelli — Rua Dias da Cruz — Indeferido, uma vez que o valor tributado, atribuído ao terreno foi com base no que dispõe o artigo 24, do Decreto-Lei 157, de 31 de dezembro de 1937 e já tendo sido considerado no cálculo do mesmo a situação topográfica.

N. 4.622.042-54 — Thompson Alves — Rua Tenente Haroldo n.º 35. — Retifique-se o nome do titular da beneficiária relativa à inscrição 154 718 para Pedro Miralles Marinho, em face do processado.

N. 4.637.393-54 — Antonio Garcia de Medeiros Neto — Praia do Flamengo n.º 244, apartamento 601 — Retifique-se o V. T. para Cr\$... 60.000,00 no exercício de 1951, relativo ao apartamento inscrito sob n.º 336.215.

N. 4.620.406-54 — Edward Laocerdas Freire — Praia do Botafogo n.º 526 — Retifique-se o V. T. para Cr\$ 135.600,00 no exercício de 1952; Cr\$ 184.200,00, em 1953 e Cr\$ 213.600,00 a partir de 1954, adotando-se a discriminação constante da proposta do Serviço de Vistoria Fiscal.

N. 4.632.882-52 — Anibal Boris Guisande — Rua Silvio Romero n.º 39. — Nada há que deferir, uma vez que o valor tributado apurado está correto, de acordo com as dependências existentes e nos termos do Decreto-lei 157, de 31 de dezembro de 1937.

N. 4.631.327-54 — Abram Jankiel Dorfman — Rua Bariri n.º 939 — Mantenho o despacho de 7 de julho de 1953 do Sr. Chefe do Serviço de Vistoria Fiscal que determinou a inclusão dos apartamentos a partir de 1952.

Luiz Máximo Pereira de Araújo Júnior — Rua Intendente Cunha Menezes n.º 68 — Processo n.º 4.652.500 de 1954 — Anote-se a isenção do imposto predial de acordo com o artigo 8.º da Lei 692-53 a partir de 1955.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

DO

IMPÔSTO DE SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

N.º 4.642.582-54 — Kalil Lotfi — Rua Henrique de Macedo n.º 23 apartamento n.º 404. — Retifique-se o V. T. para Cr\$ 26.400,00 a partir de 1954 à vista do que apurou e propoz o Serviço de Vistoria Fiscal em 24 de janeiro de 1955.

N.º 4.641.582-54 — Joaquim Augusto da Costa — Praça Lima Paula lote 126 — Exonere-se do imposto territorial a partir de 1952, o terreno referente à inscrição 578.080, de acordo com o Decreto-lei 4.041, de 1942, face à existência de benfeitorias, construídas no mesmo e inscritas sob o n.º 180.338.

N.º 4.653.179-54 — Eugênia Maria da Gloria — Rua Anajas lotes 118 e 119 — Exonere-se do imposto territorial, a partir de 1940, o terreno referente à inscrição 832.555, à vista da existência de benfeitorias construídas no mesmo inscritas sob n.º 229.075 e por não se enquadrar a cobrança em nenhuma das hipóteses do artigo 17.º do Decreto-lei 157 de 1937.

N.º 4.648.916-54 — Benedito Hermogenes da Silva — Rua Viriato Schomaker n.º 57. — Anote-se a isenção do imposto predial, a partir de 1955, para o imóvel correspondente à inscrição 404.372, de acordo com a Lei n.º 31, de 31 de outubro de 1947.

N.º 4.649.737-54 — Godofredo Ferreira dos Santos — Rua Ferreira de Menezes n.º 133 — Exonere-se do imposto territorial, o termo relativo à inscrição 816.795, a partir de 1938 face a existência de benfeitorias construídas no mesmo e por não se enquadrar a cobrança em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei 157, de 31 de dezembro de 1937.

N.º 4.647.365-54 — Paulina Vieira de Rapião, rua Dr. Olívio n.º 90. — Indeferido, uma vez que o valor tributado atribuído ao imóvel foi com base de locação e de acordo com o que dispõe o art. 6.º do Decreto-lei n.º 157 de 31-12-937.

N.º 4.634.601-54 — Maria Nogueira de Paiva, rua Marquês de Pombal número 9. — Indeferido. Mantenho a tributação territorial, a qual foi determinada em virtude de se encontrar o prédio em ruínas, como preceitua o art. 1.º do Decreto-lei 157-37.

N.º 4.462.083-54 — Ary Motta de Azevedo, rua Leopoldo Miguez 25 apartamento 704. — Entendo o benefício outorgado pelo despacho de 22-1, ao exercício de 1954.

N.º 4.629.775-54 — Raymundo Anastácio, rua Visconde de Ouro Preto número 71. — Anote-se a isenção do imposto a partir da inclusão predial respectiva, de acordo com a Lei 31 de 31-10-47 por ter o requerente prestado serviços de guerra, de acordo com a letra a, item II, do art. 1.º do Decreto 26.907 de 17-8-49.

N.º 4.648.465-54 — Maria de Lourdes Ferreira Figueiredo, Avenida Atlântica n.º 2.376 apt. 301. — Anote-se a isenção a que se refere a Lei 427 de 30-11-49, a partir de 1954.

N.º 4.651.909-54 — Antônio Duarte Neves, rua Tiúba 589. — Exonere-se da tributação territorial respectiva, a insc. 864.710, a partir de 1950 tendo em vista o que dispõe a D. L. 4.041 de 1942.

Serviço de Correspondência

5 — R. I.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de fevereiro de 1955

Processos:

N.º 4.750.988-55 — Margarida de Castro Leite — Rua Curitiba lote 210 e outros.

N.º 4.751.185-55 — Paulo Marques Ribeiro — Rua da Passagem n.º 105 e outros.

N.º 4.751.152-55 — Etelvina da Conceição Pereira e outros — Rua Rio Grande do Sul n.º 95, c. XIII.

N.º 4.751.247-55 — Osvaldo Reis — Rua Figueiras Lima n.º 105 c. 4.

N.º 4.751.1157-55 — José da Silva Ribeiro e outros — Rua Sariema n.º 183.

N.º 4.751.184-55 — Renato Corrêa Ribeiro — Rua da Passagem n.º 105 e outros.

N.º 4.751.182-55 — Emília Augusta da Silva — Rua Barão de Ubatuba 247.

N.º 4.465.135-54 — Claudina Newss Macedo e outros — Rua Maria Eugênia n.º 62.

N.º 4.437.827-52 — Maria Gomes Pereira e outros — Rua Mayrik Veiga n.º 30.

N.º 4.459.157-54 — Leonor Miranda Leite — Rua D. Mariana n.º 179.

N.º 4.751.321-55 — Pedro de Figueiredo e outros — Ubatuba n.º 168 e outros.

N.º 4.751.339-55 — Luiz Pereira da Silva Filhos e outros — Rua Professor Valadares n.º 120.

N.º 4.751.364-55 — Laura de Carvalho Deveza — Rua Gaspar n.º 56.

N.º 4.751.393-55 — Rosa Gonçalves de Oliveira — Rua Buriti n.º 156.

N.º 4.751.273-55 — Maria Rosa da Silva — Rua Petrocchino n.º 51 fundos.

— Page a taxa de averbação.

N.º 4.751.392-55 — Anna da Conceição — Rua Buriti n.º 56.

N.º 4.751.388-55 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S/A — Rua Aracóia n.º 339.

N.º 4.751.391-55 — Moisés Pinheiro Serrano e outro — Rua Buriti entre os ns. 156 e 160.

N.º 4.751.390-55 — Arnaldo Gonçalves Pinto — Rua Buriti n.º 152.

N.º 4.603.905-55 — Sichi Giovacchini — Rua Barão de Ipanema n.º 144.

N.º 4.605.060-55 — Weiss Bela — Rua Jaguará n.º lote 2.

N.º 4.522.187-54 — Felinto Elisio — Estrada do Tindiba n.º 864.

N.º 4.464.481-54 — Celia Palhares dos Santos e outros — Rua Andrade Pertence n.º 41.

N.º 4.648.622-54 — Domingos Rodrigues Fampa — Rua Itabaiana 111.

— Pague a taxa de averbação.

Serviço de Contrôlo Técnico

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 1955

Processos:

N.º 4.601.061-55 — João Pereira Pinto — Rua Miranda e Brito, 47. — Apresente ficha de inscrição.

N.º 4.645.827-54 — Isabel Continente da Silveira — Rua Maença, lote 1. — Prove ter pago os débitos abaixo relacionados:

Inscrição 531.545 — 1941 a 1946 e 1950 a 1954.

Inscrição 531.546 — 1941 a 1946 e 1954.

Inscrição 531.547 — 1954.

N.º 4.602.774-55 — Milton Soares Leitão — Rua Miranda de Brito, 219. — Compareça para esclarecimentos de exigência a cumprir.

N.º 4.607.518-54 — Paulino José Mangia (Espólio) — Avenida Projetada. — Compareça, para esclarecimentos.

N.º 4.624.466-54 — Predial Franco Brasileira Ltda. — Rua Paissandú, o/e n.º 162. — Taxe-se o imóvel inscrição sob o n.º 431.447, pela tributação territorial, a partir de 1954, adotando-se os característicos indicados na inf. de 14-2-55, e o valor seguinte: Cr\$ 1.600.000,00.

N.º 4.638.859-54 — Oscar Dias da Conceição — Rua Camoropim, lote 205. — Transfira-se o lançamento da inscrição 502.181, para o C. L. 5031, correspondente à Rua Camoropim. — Cancelem-se as inscrições 870.159 e 869.779, por pagarem predial pela inscrição 502.181.

N.º 4.625.215-53 — Luiz José Pereira — Rua Gustavo Riedel, 87 casas 1 e 2. — Pague a taxa de perempção.

N.º 4.653.295-54 — Mário Pernambuco — Rua Tuiuti, 503. — Apresente ficha de inscrição.

N.º 4.603.726-55 — José Teixeira da Silva — Rua Ouro Preto. — Compareça, para esclarecimentos.

N.º 4.606.668-55 — Secundino José da Silva — Estrada Intendente Magalhães, entre os prédios 333 e 387. — Inscreva-se, a partir de 1938, em nome de Secundino José da Silva, o terreno à Estrada Intendente Magalhães, entre os ns. 333 e 387, com os característicos indicados na inf. de 16-2-55 e os valores seguintes:

1938 a 1940 — Cr\$ 240.000,00.

1941 — Cr\$ 280.000,00.

1942 — Cr\$ 300.000,00.

1943 a 1946 — Cr\$ 40.000,00.

1947 a 1951 — Cr\$ 1.000.000,00.

1952 a 1954 — Cr\$ 1.700.000,00.

1955 — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 4.628.960-54 — Antônio de Farias Matos Filho — Rua Lígia, 281. — Retifiquem-se os característicos territoriais da emissão 828.897 para os indicados na F. I. 1.229.084-S/A anexa, anotando-se o desmembramento do terreno onde existe o prédio 84 apts 101-20, da Rua Juvenal Galeno. — Inscreva-se o prédio mencionado, adotando-se os elementos consignados na FI 1.218.615-S/A, por estarem os mesmos de acordo com a certidão do R. G. I., de 5-1-53 (6.º Ofício).

N.º 4.648.675-54 — Alcides de Souza Gomes — Rua dos Diamantes, 149. — Cancelem-se as emissões 821.546 e 533.191 relativas a lotes 746 e 746-A da Rua dos Diamantes, tendo em vista a incidência predial pelas emissões 514.743 e 56.287 (ns. 1419 e 1429).

N.º 4.636.573-54 — Nicolau Ribeiro — Rua Leopoldo, 731 apt. 101 e outros. — Taxe-se a emissão 419.594 pela tributação territorial, no exercício de 1954, adotando-se aos característicos indicados na inf. de 4-2-55 e o valor de Cr\$ 39.000,00.

N.º 4.603.151-55 — Augusto Salgado — Rua Boimba, lote 18 quad. 71. — Apresente FI para a inscrição 588.891.

N.º 643.164-54 — Domingos Lage da Cruz — Rua Tauri. — Retifiquem-se os característicos do imóvel inscrito sob o n.º 836.200 para os indicados na inf. de 8-2-55, devendo prevalecer os valores seguintes:

1938 — Cr\$ 5.300,00.

1939 — Cr\$ 6.300,00.

1940 — Cr\$ 6.300,00.

1941 a 1942 — Cr\$ 8.800,00.

1943 — Cr\$ 11.000,00.

1944 a 1946 — Cr\$ 12.000,00.

1947 a 1951 — Cr\$ 16.000,00.

1952 a 1955 — Cr\$ 31.000,00.

Processos:

N.º 4.606.614-55 — Cesar Gebara — Rua Senador Vergueiro, lt. 1 P. A. 19.244. — Retifiquem-se as emissões do imóvel insc. sob n.º 119.638 para as indicadas na inf. de 15-2-55, devendo prevalecer em 1955 o VT, de Cr\$ 1.400.000,00.

N.º 4.615.049-55 — Vera Rodrigues Monteiro — Rua Aladim, 88. — Retifiquem-se o lançamento do imóvel de insc. 426.297 para Rua Aladim, 88. Taxe-se a emissão citada pela tributação territorial nos exercícios de 1953 e 1954 com os elementos constantes da inf. de 4-2-55 e o valor de Cr\$ 190.000,00, reservando-se a partir de 1955 a proposta do Sr. Chefe do 3-RI, datada de 12-7-54.

N.º 4.601.937-53 — João José Antunes — Rua Cardoso de Moraes, 423 apts. 20 e outros. — Taxe-se a emissão 439.756 pela tributação territorial nos exercícios de 1950 a 1953, com os elementos indicados na inf. de 9-2-55 e os valores abaixo:

1950 — Cr\$ 57.000,00.

1951 a 1953 — Cr\$ 150.000,00.

N.º 4.606.681-55 — Carmen Bezerra de Mello Bezardo Carneiro da Cunha e outro — Rua Cosme Velho, c/e o 95. — Taxe-se o imóvel inscrito sob o n.º 301.253, pela tributação territorial, a partir de 1956, adotando-se os característicos indicados na inf. de 15-2-55 e o valor de — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 4.606.682-55 — Maria Amália Brito Bezerra de Mello — Travessa Ouvidor, c/e o n.º 23. — Taxe-se o imóvel insc. sob o n.º 103.862, pela tributação territorial, a partir de 1956, adotando-se os característicos indicados na inf. de 15-2-55 e o valor de Cr\$ 1.800.000,00.

N.º 4.638.589-54 — Augusto de Almeida — Travessa Blandina, 18 apt. n.º 101 e outros. — Taxe-se a emissão n.º 406.304 pela tributação territorial a partir de 1952, adotando-se os elementos indicados na inf. de 7 de fevereiro de 1955 e o valor de — Cr\$ 66.000,00.

N.º 4.646.187-54 — David Monteiro e outros — Rua Visc. de Pirajá, 145. — Taxe-se o imóvel insc. sob o número 135.968 pela tributação territorial no exercício de 1955, observando-se os elementos indicados na inf. de 9-2-55 e o valor de — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 4.644.614-54 — Eduardo Augusto de Brito e Cunha Neto — Rua 2 de Dezembro, 123. — Taxe-se a emissão 136.030 pelo imposto territorial em 1955, com os elementos indicados na inf. de 9-2-55 e o valor de Cr\$ 890.000,00.

N.º 4.633.359-54 — Paulo Jorge Ferreira Lopes e outro — Rua Visconde de Pirajá, o e n.º 212. — Taxe-se a emissão 135.988 pela tributação territorial em 1955, adotando-se os elementos indicados na inf. de 9 de fevereiro de 1955 e o valor de — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 4.613.298-54 — Severino Pedro da Silva — Estr. Mons. Felix, 612 e 612-A. — Taxe-se a emissão 250.053 pela tributação territorial em 1954, com os elementos indicados na inf. de 8-2-55 e o valor de Cr\$ 70.000,00.

N.º 4.602.340-54 — A. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Rua Barata Ribeiro 412. — Taxe-se o imóvel insc. sob o n.º 114.340 pela tributação territorial nos exercícios de 1954 e 1955, com os elementos indicados na inf. de 4-2-55 e o valor de Cr\$ 1.100.000,00.

N.º 4.463.292-54 — Armando Antônio Ribeiro — Rua Barata Ribeiro, n.º 253. — Taxe-se o imóvel de inscrição n.º 122.873 pela tributação territorial em 1955, adotando-se os elementos indicados na inf. de 8 de fevereiro de 1955 e o valor de — Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 4.605.524-53 — Luiz Brando Junior — Rua Viçosa, 47. — Unifiquem-se as emissões 222.802 e número 428.550 a partir de 1953, prevalecendo para a resultante os elementos territoriais constantes da FI, número 310.492-S-A, anexo.

N.º 4.630.597-54 — Arthur Thompson e outro — Rua Barata Ribeiro, 47. — Unifiquem-se as emissões números 122.985 e 440.514, incluindo-se na resultante o novo prédio, conforme determinado pelo Sr. Chefe do 3-RI, em 15-12-54.

N.º 4.641.031-54 — Tourival da Silva Gaspar — Rua das Safiras, lotes 426 e 427. — Retifiquem-se as dimensões do imóvel insc. sob o número 841.704 para as indicadas na inf. de 10-10-54, devendo prevalecer os valores seguintes:

1947 a 1951 — Cr\$ 20.000,00.

1952 a 1955 — Cr\$ 42.000,00.

N.º 4.603.550-55 — Meshla Mobiliária S. A. — Rua Dias de Barros. — Unifiquem-se as emissões 309.782 e 221.981 a partir de 1955, prevalecendo para a resultante os elementos indicados na inf. de 11-2-55 e o valor de Cr\$ 430.000,00.

PROCESSOS:

4.600.586-55 — Orminda Martins de Oliveira — Rua Dr. Mário Machado. — Inscreva-se o imóvel em nome de Orminda Martins de Oliveira.

ra a partir de 1938, com os elementos indicados na inf. de 1-2-55 e os valores seguintes:

	CR\$
1938	600,00
1939	700,00
1940	700,00
1941	900,00
1942	1.100,00
1943	1.500,00
1944	1.600,00
1945	1.800,00
1946	2.000,00
1947	2.200,00
1948	2.500,00
1949	2.700,00
1950	3.100,00
1951 a 1954	3.400,00
1955	7.400,00

4.511.492-54 — José Cinelli — Car-dão de Moraes, 203 — Take-se a comissão 418.544 pela tributação territorial a partir de 1953 (dem. em 1952, conforme inf. de 26-9-53 no processo 4.620.676-53, com os elementos indicados na inf. de 11-1-55 e os valores seguintes:

	CR\$
1953 e 1954	150.000,00
1955	250.000,00

4.553.864-54 — Franklin de Carvalho — Rua Aragão Gesteira, lt. 29 — Apresente FI. para a inscr. a ser criada: lt. 2 da Qd. 1 da rua Aragão Gesteira.

4.502.372-55 — Deolinda Dias de Souza — Rua Barão do Serro Largo, N. 4.602.371-55 — Deolinda Dias de Souza — Rua Barão do Serro Largo, 63.

Apresente F. I.

4.601.454-55 — Antonio Tavares da Silva — Rua dos Diamantes, 22 atual 102 — Compareça para esclarecimentos, quanto ao n.º do lote em trans-ferência.

Em 17 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 4.648.747-54 — Trotta Ercole — Rua Paula Matos. — Proceda-se ao desdobramento da inscrição número 563.701, a partir de 1955, adotando-se os característicos e valores constantes do B. D. n.º 55.020.901, cancelando-se, a partir de 1955, a citada inscrição de M. P. n.º 563.701.

N. 4.619.706-54 — Construtora Júpiter Ltda. — Rua Comendador Silveira, lotes 23 e outros. — Proceda-se ao desdobramento das inscrições ns. 526.081 e 526.086, a partir de 1955, adotando-se os característicos e valores constantes do B. D. n.º 55.021.001, cancelando-se, a partir de 1955, as citadas inscrições de M. P. ns. 526.081 e 526.086.

N. 4.648.121-54 — Cia. de Expansão Territorial — Rua Firmino do Amaral, lotes 554 e 659. — Proceda-se ao desdobramento da inscrição n.º 881.715, a partir de 1955, adotando-se os característicos e valores constantes do B. D. n.º 55.021.002, cancelando-se, a partir de 1955, a citada inscrição de M. P. n.º 881.715.

N. 4.601.734-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote n.º 206. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.400,00
1941 a 1942	2.800,00
1943	3.500,00
1944 a 1946	4.400,00
1947 a 1951	7.900,00
1952 a 1954	22.000,00
1955	44.000,00

N. 4.601.735-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 204. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-

se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.400,00
1941 a 1942	2.800,00
1943	3.500,00
1944 a 1946	4.400,00
1947 a 1951	7.900,00
1952 a 1954	22.000,00
1955	44.000,00

N. 4.601.736-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 94. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.737-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 96. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 28 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.200,00
1941 a 1942	2.600,00
1943	3.200,00
1944 a 1946	4.000,00
1947 a 1951	7.200,00
1.952 a 1954	20.000,00
1955	40.000,00

N. 4.601.738-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 85. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.739-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 91. — Inscreva-se, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.740-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 95. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.741-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 97. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

— Inscreva-se, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.740-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 95. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.741-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 97. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.742-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 207. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.400,00
1941 a 1942	2.800,00
1943	3.500,00
1944 a 1946	4.400,00
1947 a 1951	7.900,00
1952 a 1954	22.000,00
1955	44.000,00

N. 4.601.743-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 205. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.744-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 76. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.745-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 78. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.743-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, 205. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.400,00
1941 a 1942	2.800,00
1943	3.500,00
1944 a 1946	4.400,00
1947 a 1951	7.900,00
1952 a 1954	22.000,00
1955	44.000,00

N. 4.601.744-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 99. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.400,00
1941 a 1942	2.800,00
1943	3.500,00
1944 a 1946	4.400,00
1947 a 1951	7.900,00
1952 a 1954	22.000,00
1955	44.000,00

N. 4.601.745-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 97. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.746-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 76. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.747-55 — Moacir do Espírito Santo — Rua Ipojuca, lote 70. — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Espólio), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.748-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 68 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	CR\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 a 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.749-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 78 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na

TABELA DE INDENIZAÇÕES

POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Divulgação 637

PREÇO: CR\$ 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.750-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 80 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.751-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 82 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.752-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 84 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.753-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 88 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.754-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 90 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00
1947 a 1951	7.600,00
1952 a 1954	21.000,00
1955	42.000,00

N. 4.601.755-55 — Moacir do Espírito Santo — R. Ipojuca, lote 92 — Inscreva-se o terreno, em nome de Leopoldina Esteves do Espírito Santo (Esp.), a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na inf. de 31 de janeiro de 1955, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940	2.300,00
1941 e 1942	2.700,00
1943	3.400,00
1944 a 1946	4.200,00

1947 a 1951 7.600,00
1952 a 1954 21.000,00
1955 42.000,00
N. 4.605.182-55 — Construtora Montenegro S. A. — R. Antônio Paíreiras, jt. ao n. 44 — Unifiquem-se as insers. 800.553 e 801.072, a partir de 1955, taxando-se a resultante pela tributação territorial, adotando-se os característicos indicados na inf. de 16 de fevereiro de 1955 e o valor de Cr\$ 3.900.000,00.

N. 4.649.039-54 — Manuel Antunes da Silva — R. Alasca n.º 54 — Apresente o título de propriedade.

N. 4.628.470-54 — Joaquim Ferreira de Barros Filho — R. José Bonifácio — Cancele-se, a partir de 1953 a inscr. 834.446, por pagar predial pela inscr. 598.184.

N. 4.613.120-54 — Artur Carneiro Guimarães — R. Santa Clara n.º 196 — Retifico no despacho de 17 de janeiro de 1955 para 1955, o exercício com que deve prevalecer a mudança de taxaço do imóvel inscr. sob o mais elementos.

N.º 228 964, podendo continuar os de-

Serviço de Contrôlo Fiscal

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 4.501.939-55 — Orfir L. Lisboa. — Junte o original do alvará de obras.

N. 4.501.892-55 — Adélia L. Coelho e sua mulher. — Junte declaração a data de admissão.

N. 4.501.800-55 — Fernando C. Dutra Ribeiro. — Junte nova declaração, pois a apresentada está com o endereço errado, e faça constar da mesma, de que não usará o imóvel para fins lucrativos.

N. 4.501.864-55 — Luis Sapienza. — Faça constar da certidão apresentada o período em que prestou serviços de guerra e retifique o espelho da guia quanto ao número da inscrição.

N. 4.501.762-55 — C. C. C. P. da Marinha. — Inscreva no DRI o apartamento objeto da transação.

N. 4.501.739-55 — Eurico V. da Cunha. — Declare expressamente p.a. que fins se destina a certidão solicitada.

N. 4.501.706-55 — Fernando de 3. Whitaker. — Faça constar da certidão apresentada, de que prestou serviços de guerra e seu respectivo período.

N. 4.501.698-55 — Sigismundo G. C. Barreto. — Junte declaração do jornal, fazendo constar do mesmo a remuneração do requerente.

N. 4.501.538-55 — C. C. C. P. Marinha. — Apresente ofício retificando o objeto da transação.

N. 4.501.222-55 — Didimo M. de Castro. — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.501.191-55 — Roberto V. Hopp. — Cumpra a exigência de 11 de fevereiro de 1955, do SGT.

N. 4.501.150-55 — José da S. Barbosa. — Junte certidão fornecida pela Capitania dos Portos esclarecendo que o interessado esteve embarcado nos navios constantes da certidão do Ministério da Marinha e os períodos nela indicados.

N. 4.500.894-55 — Francisco José de Lima. — Junte certidão fornecida pela Capitania dos Portos, esclarecendo que o interessado esteve embarcado nos navios constantes da Certidão do Ministério da Marinha e os períodos nela indicados.

N. 4.500.252-55 — Simão José do Nascimento. — Junte declaração de que não gozou dos favores da lei uma única vez.

N. 7.303.985-54 — Geraldo A. Toledo. — Junte escritura de p-c venda de 13-8-42, referente as benfeitorias e escritura de p-c venda do terreno.

N. 4.524.031-54 — Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus. — Apresente: a) — declaração firmada por que de direito, esclarecendo para que fins se destina o imóvel; b) — estatutos da sociedade; c) — cópia dos balancetes demonstrativos do exercício de 1954.

N. 4.523.276-54 — José C. A. Ferreira. — Satisfaca a exigência de 20-12-53.

N. 4.523.079-54 — Benedito E. Batista. — Junte certidão fornecida pela capitania dos Portos esclarecendo que o interessado esteve embarcado nos navios constantes da certidão do Ministério da Marinha e os períodos nela indicados.

N. 4.521.645-54 — José G. da Silva. — Satisfaca a exigência de 1-12-54 e atualize a declaração de 23-11-54.

N. 4.521.259-54 — Jairo Leão. — Junte certidão profissional ou fotocópia das partes: identidade inclusive retratos, anotações dos empregos e registros no D. T. T. E. comercio, como jornalista profissional; junte declaração do Sindicato dos Jornalistas profissionais como determina o Decreto n.º 9.259-42; apresente a certidão de casamento.

N. 4.521.216-54 — Vilson N. de Menezes. — Faça constar da certidão apresentada o período em que prestou serviços de guerra e apresente certidão de casamento.

N. 4.520.632-54 — Luiz Augusto de M. H. Barbosa. — Atualize as declarações apresentadas.

N. 4.518.991-54 — Cia. Textil Magalhães Ltda. — Satisfaca a exigência desta data, no processo n.º 4.518.990-54.

N. 4.518.990-54 — Cia. Textil Magalhães Ltda. — Junte promessa de c. e venda de 9-4-48.

N. 4.518.722-54 — Tabelião 5.º Of. — Declare o valor dos lotes 1 e 2 em questão.

N. 4.517.180-54 — Cooperativa Central dos Prod. de Leite Ltda. — Junte "croquis" dos terrenos da Rua Sotero dos Reis, 31 a 49, 83-89, Avenida Suburbana II, a 61.30 dp. do n.º 235 e Av. Suburbana n.º 229.

N. 4.514.398-54 — Guia — Apresente documento que esclareça o vínculo existente entre a firma J. Cardoso.

Ribeiro e a Fundação Bonsucesso Ltda.

N. 4.511.432-54 — Ponciano G. da Silva. — Atualize as declarações apresentadas.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Expediente de 19 de fevereiro de 1955

ATO DO SECRETARIO GERAL DE 15-2-55:

Portaria n.º 8 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Higiene, o Oficial Administrativo cl. "J" — Américo Gomes da Silva França — mat. 46.069.

(República por haver saído com incorreções).

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL DE 28-1-55:

Dondoril Thimas S. A. — (Proc. 6001746-55). — Certifique-se, com

N. 4.513.464-54 — Szmul Glauben e outra. — Junte declaração das obras efetuadas no edifício do início da construção até 2-9-53.

N. 4.510.173-54 — C. A. P. S. A. T. Comunicações — Satisfaca a exigência de 12-1-55 do SGT.

N. 4.507.541-54 — João B. Gouvêa — Atualize as declarações apresentadas e reconheça as firmas.

N. 4.506.170-54 — Guilherme B. Borges. — Atualize a declaração apresentada.

N. 4.502.432-54 — Ludovino R. de Oliveira. — Atualize os documentos apresentados e apresente certidão de casamento.

N. 4.454.696-53 — Markus Mizne e sua mulher. — Junte o título de propriedade do imóvel n.º 131 da rua Constante Ramos.

N. 7.425.396-51 — Companhia Imobiliária Astória S.A. — Junte título de propriedade.

3-R. D.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de fevereiro de 1955

N. 4.504.417-53 — José Wilson de Sousa.

N. 4.504.418-53 — Alfredo da Silveira Gusmão.

N. 4.504.423-53 — Nelson Marinho.

N. 4.511.953-54 — Ulisses Campos Neto.

N. 4.523.443-54 — Douglas Sidnei Amora Xavier.

N. 4.501.320-55 — Olavo de Almeida Campos.

N. 4.501.416-55 — Joseph Talberg e outro.

N. 4.501.761-55 — Werner Frankenhuis.

N. 4.501.816-55 — Francisco da Silva Glória.

N. 4.501.909-55 — Amadeu Baltazar.

N. 4.502.018-55 — Roberto Pessoa.

N. 4.502.027-55 — Clovis Secchin.

N. 4.502.128-55 — Antônio Leite.

N. 4.502.201-55 — João Figueiredo.

Satisfacam a exigência do SGT:

N. 4.523.659-53 — Antônio Rogério Coimbra e outro.

Junte o conhecimento:

N. 4.511.032-52 — Joaquim Duarte e Silva.

N. 4.500.450-55 — Anibal da Costa.

N. 4.501.229-55 — Luis de Sousa.

N. 4.501.711 a 4.501.714-54 — Guia Mestre e outros.

relação no item 1.º da informação de 25-1-55.

Despacho de 8-2-55:

Paracelso Aparelhagem Médica Ltda. — (Proc. 6003748-55). — 1. Deferido, de acordo com o parecer.

Despacho de 9-2-55:

Democleia das Neves Ferreira — (Proc. 6002137-55). — Certifique-se o que constar.

(República por haver saído com incorreções).

Despacho de 15-2-55:

Cyrillo Mothé Indústria e Comércio S. A. — Laboratórios Wadel — (Processo número 6002713-55). — De acordo, proceda-se nos termos do parecer.

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Relação, para o exercício de 1955, dos servidores do D.T.E. (exclui-se os constantes da relação aprova-

da no processo n. 6001654-55), que trabalham com Raios X ou substâncias radioativas.

Despacho de 14-2-55, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado no processo n. 6004448-55: Aprovo e autorizo.

Parer aprovado:

Em ofício SGS — 167, de 15 de janeiro último, esta Secretaria Geral encaminhou à superior aprovação de Vossa Excelência a relação geral do pessoal que, na SGS, trabalha com Raios X ou substâncias radioativas, de acordo com a legislação vigente.

2. No presente processo, o Departamento de Tuberculose transmite a esta Repartição a relação dos demais servidores daquele Departamento, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas — fls. 4 a 13 — a qual, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 9.734, de 2-5-49, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, permitindo-me, em aditamento ao citado ofício SGS — 167, de 15-1-55, solicitar.

a) aprovação para a relação anexa, a vigorar no exercício de 1955;
b) autorização, por antecipação, da despesa a ser efetuada com as gratificações percentuais de 30 %, até 31-12-55, observadas as disposições legais em vigor, a ser atendida à conta das dotações específicas consignadas no orçamento de 1955;
c) autorização para, na base dessa relação, organizar, cada mês, as fo-

lhas de pagamento correspondentes e encaminhá-las, para os devidos fins, à Secretaria Geral de Administração, a que se acha distribuída a dotação própria, submetidas à aprovação de Vossa Excelência e comunicadas à S.G.A. quaisquer alterações que venham a ocorrer.

Distrito Federal, em 9 de fevereiro de 1955. — (ass.) Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral.

RETIFICAÇÃO — *Diário Oficial* de 12-2-55 — fls. 1.368

Portaria n. 74, de 9 de fevereiro de 1955:

Para a função de Contramestre: 3.ª linha — onde se lê: Gustavo Oliveira da Silva — leia-se: Gustavo Oliveira e Silva.

11.ª e 12.ª linhas — onde se lê: José Cupretino dos Santos — Artífice cl. J. — mat. — leia-se: José Cupretino dos Santos — Artífice cl. J — mat. 21.578.

17.ª linha — onde se lê: Hermogênio de Azevedo — leia-se: Hermogênio de Azevedo.

57.ª linha — onde se lê: Antônio da Silva — leia-se: Antônio da Silva Tórres.

RETIFICAÇÃO — *Diário Oficial* de 18-2-55 — fls. 1.564

Ordem de Serviço n. 4:

7.ª linha — onde se lê: à exclusiva — leia-se: é exclusiva.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Boletim n.º 26, de 18 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.400.170-53 — Ramos, Martinielli & Cia. — Indeferido, em vista de a loja não oferecer as condições de iluminação, ventilação e circulação que a instalação de um mercadinho recomenda.

N. 7.104.707-55 — Departamento de Águas e Esgotos. — Aprovei a escala.

N. 7.506.305-54 — Leopoldo B. de Mesquita Bastos e outros. — Mantenho o despacho.

N. 7.431.820-54 — Empresa Beta de Construções Ltda.

N. 7.434.584-54 — Companhia Construtora Pederneiras S.A.

N. 7.502.805-55 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

N. 7.433.427-54 — Construtora Omar O'Grady Ltda.

— Despacho: Restitua-se, em face das informações.

N. 7.600.623-55 — Departamento de Limpeza Urbana. — Aprovei a escala.

Comissão de Aquisição de Material

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 1955
Cia. Caruasciali, Indústria e Comércio — Proc. 7.010.225-55.

Contaco Comércio de Materiais de Construção S.A. — Processo número 7.010.221-55.

Ferragens Principal Ltda. — Processo 7.010.236-55.

Dias & Irmãos — Processo número 7.010.235-55.

Foca Foto Ofica Cartografia e Afins Ltda. — Proc. 7.101.226-55.

Broca & Meirelles — Processo número 7.101.244-55.

Cia. Progresso Industrial do Brasil — Proc. 7.010.241-55.

— Deferido.

Em 18 de fevereiro de 1955

Soc. Brasileira Alimentícia Ltda. — Proc. 7.010.170-55. — Nada mais há a deferir.

Empresa Brasileira de Estradas e Pavimentações Ltda. — Processo número 7.010.271-55. — Compareça para esclarecimentos.

Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. — Proc. 7.010.273-55. — Deferido.

Cia. Brasileira de Materiais — Cobrço — Proc. 7.010.272-55. — Deferido.

Serviço de Correspondência

Retificação do «Diário Oficial» de 16 de fevereiro de 1955.

Térmo de Entrega à Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, dos 11 (onze) Cemitérios da Prefeitura do Distrito Federal, subordinados ao Departamento de Obras da Secretaria Geral de Viação.

Onde se lê: Primeira — A «A Prefeitura» — leia-se: Primeira — A «Prefeitura».

Onde se lê: Cemitério de Iraja — Suprima-se Item 9) 2 (dois) armários com gavetas.

Onde se lê: Cemitério de Ricardo Albuquerque — Item 28) 1 (um) para colar editais — leia-se: Cemitério de Ricardo Albuquerque — Item 28) 1 (um) livro para colar editais.

Onde se lê: Quinta — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida suscitada com referência ao presente termo — leia-se: Quinta — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida suscitada com referência ao presente termo.

Onde se lê: Sexta — O presente só registrado pelo Tribunal de Contas

do Distrito Federal — leia-se: Sexta — O presente só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Acrescente-se: Copiei fielmente: Alberto Martins Filho, matr. 63.324. — Confere: Benedicto Freitas, matrícula 46.340.

Departamento de Obras

BOLETIM N. 26

ATOS DO DIRETOR

Em 16 de fevereiro de 1955

Aceitação de obras:

Tendo em vista o parecer da comissão, ficam aceitas, provisoriamente, as obras das Ruas Campeiro Mór e Ura, de acordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1955, exarado no processo 7.434.534-54, firma Engenharia Representações e Comércio «ERCO» S. A. Designação para responder por Expediente:

Designando o escriturário, padrão «G» — João Rodrigues Silos, matrícula 17.416, para responder pelo expediente, do 8-OB-2, durante o impedimento do oficial administrativo Renato Fernandes.

Falecimento de servidores:

Registrando o falecimento do feitor, classe «J» — Salvador Eugênio Pellegrino, mat. 14.293, ocorrido em 30 de janeiro p. p. conforme ofício 13-D do 6-OB.

Registrando o falecimento do trabalhador, ref. «D», Rafael Lino de Moraes, mat. 63.954, ocorrido em 2 do corrente, conforme mem. 17 do 13-DO.

Aposentadoria de servidor:

Registrando a aposentadoria do feitor, classe «J» — Francisco dos Santos Longo Júnior, mat. 24.812, pelo Decreto A-841, conforme mem. 15 do 13-DO.

Remoção de servidor:

Removendo o engenheiro Geraldo Carvalho de Azevedo, mat. 53.344 do GDM, para o GDL.

Designação:

Designando o engenheiro David Levi Eucarez, mat. 53.743, para sem prejuízo das atuais funções, responder pelo expediente do GDM.

Gabinete do Diretor, em 16 de fevereiro de 1955.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de fevereiro de 1955

Carlos Leão Laport — (Processo número 7.501.849-55) — Indeferido.

Júlio Ferreira dos Santos — (Processo n. 1.041.784-54) — Cancele-se a penalidade.

José Antônio — (Processo número 1.039.992-54) — Cancele-se a suspensão.

Vila Jardim da Penha Ltda. — (Processo n. 7.422.951-54) — Indeferido quanto ao uso industrial.

Teodoro Franco — (Processo número 7.432.208-54) — Indeferido.

Edgar Rodrigues e outro — (Processo n. 7.431.699-54) — Indeferido quanto a dispensa do título de propriedade.

José Augusto Martins de Almeida — (Proc. n. 7.502.133-55) — Reconsidero o despacho para indeferir o pedido, quanto ao uso.

Jorge de Sousa Melo — (Processo n. 7.501.831-55) — Concedo os autos.

Ponciano Soares de Oliveira — (Processo n. 7.503.489-55) — Indeferido.

Almerinda Monteiro Santos — (Processo n. 7.503.959-55) — Fica aceito o passeio, a título precário.

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA 8-OB-1

Ercilano Veloso Ferreira Pena — (Proc. n. 7.434.412-54) — Pague a taxa de perempção.

Sociedade Administradora Comércio e Imóveis Ltda. — (Proc. n. 7.426.252 de 1954) — Restitua-se.

Cia. Telefônica Brasileira — (Processo n. 7.610.889-54) — Apresente fatura.

Departamento de Edificações

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 7.507.741 — Manuel Martins da Costa. — Reconsidero o despacho de 14 de fevereiro de 1955, tendo em vista que as obras projetadas da cobertura estão afastadas mais de 27 metros e o recuo é de 3,50m.

N. 7.490.099-55 — Isabel Giraud. — Reconsidero o despacho de 4 de fevereiro de 1955, para deferir o requerido, tendo em vista a informação do 4-ED.

N. 7.490.231-55 — Felícia da Conceição. — Deferido a título precário.

N. 7.490.287-55 — Rafael Guaspari — Tecidos e Confecções S.A. — Indeferido.

N. 7.514.387-52 — Gonzalez Conde & Cia. — Indeferido, não cabe recurso já foi indeferido duas vezes pelo Exm.º Sr. Prefeito.

N. 7.508.264-54 — Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo. — Indeferido, a pretensão contraria o despacho do Exm.º Sr. Secretário Geral e do Exm.º Sr. Prefeito de 8 de fevereiro de 1955.

N. 7.508.327-54 — Comissão de Vistoria. — Compareça ao V.C.T., S.F. o calculista Feiga Kriwitzky CREA 5.006-D. para depor sobre as obras da Rua Cardeal D. Sebastião Leme, 210.

N. 7.415.199-55 — Manoel Ferreira Cardoso Pontes. — Mantenho o auto.

Serviço de Alinhamento

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de fevereiro de 1955

N. 7.523.175-54 — Othoniel Soares da Silva — Rua Palas, 1.028. — Declare em réplica o n.º oficial mais próximo e a respectiva distância.

N. 7.523.748-54 — Luiz Masiert — Rua Barão de Bom Retiro, 1.636. — Figure recuo.

N. 7.436.366-49 — Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Rua Aguara, 21. — Compareça.

N. 7.517.858-54 — Edgard Valença da Câmara — Rua Aquidabã, entre os números 525 e 561. — Figure a cota remanescente.

N. 7.516.700-54 — Rubem S. de Carvalho — Rua Valério, 93. — Cumpra a exigência.

N. 7.415.532-55 — Maria do Carmo D. Martins — Rua Vieira do Couto, 159. — Junte título.

N. 7.523.447-54 — Adriano Aires — Rua Dias da Cruz, 934. — Corrija a área do recuo.

N. 7.415.868-55 — Avelino de Carvalho — Rua Caiçara, 176. casa 1. — Satisfaz as exigências.

N. 7.518.034-48 — José G. Queiroz dos Santos — Rua Monteiro da Luz, 438. — Junte planta de situação.

N. 7.524.147-54 — José Oliveira Ferraz — Estrada Monsenhor Felix, 411. — Junte planta de situação.

N. 7.516.837-54 — Placida Fazo Barrera — Rua Magalhães Castro, 180. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 7.516.209-50 — Manoel Pinto — Rua Tacaratu, 117. — Junte título.
 N. 7.521.405-54 — Consuelo Regional de Engenharia e Arquitetura — Rua Quintão, 145. — Retifique a área de recuo.
 N. 7.502.666-55 — Humberto Loureiro — Rua Dias da Cruz, 458. — Junte título.
 N. 7.415.498-55 — Vitorino Rebelo de Beça — Av. Automóvel Clube, 3.461. — Fours recuo.
 N. 7.415.490-55 — João T. Braga — Rua Cerqueira Daltro, lote 3. — Satisfaca as exigências.
 N. 7.415.399-55 — Mario Costa — Rua Barros Filho, lote 30. — Requeira retificação do nome do logradouro.
 N. 7.522.245-54 — Antônio Moraes — Av. Automóvel Clube, 4.645. — Requeira pelo D.H.P.
 N. 7.415.771-55 — Maria Perpétua — Rua Laurindo Filho, 111. — Cote o terreno.
 N. 7.415.714-55 — Edwin M. Stojak — Rua Junqueira Freire, 134. — Figure o n.º de pavimentos do prédio da frente.

Serviço de Instalações Industriais

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 10 de fevereiro de 1955

Processos deferidos, pagos emolumentos:
 N. 7.442.294 — Depes Grunfeld — Cr\$ 296,00.
 N. 7.445.761 — Yatch Club de Raíes — Cr\$ 165,00.
 N. 7.445.760 — Viúva Rocha Pereira & Cia. Ltda. — Cr\$ 395,00.
 N. 7.445.66C — M. R. Soares Filho — Cr\$ 149,00.
 N. 7.445.989 — Carlos Defelipes Destefano — Cr\$ 143,00.
 N. 7.445.773 — Construtora L. Quattrono S. A. — Cr\$ 517,00.
 N. 7.44.160 — Francisco Bento da Ponte & Cia. Ltda. — Cr\$ 165,00.
 N. 7.445.151 — Gráfica Jurua Ltda. — Cr\$ 110,00.
 N. 7.445.144 — Jacir Correa — Cr\$ 110,00.
 N. 7.445.166 — Composições e Tintas Cican Ltda. — Cr\$ 110,00.
 N. 7.445.990 — Julio Pieratti — Cr\$ 605,00.
 N. 7.445.239 — Gráfica Laerka Ltda. — Cr\$ 121,00.
 N. 7.445.118 — Tenreiro Móveis e Decorações — Cr\$ 506,00.
 N. 7.445.114 — Duque de Caxias Ônibus Ltda. — Cr\$ 627,00.
 N. 7.445.117 — Antonio Poll — Cr\$ 275,00.
 N. 7.448.408 — Metais Brasília Ltda. — Cr\$ 429,00.
 N. 7.445.334 — Confeções Taragano Ltda. — Cr\$ 176,00.
 N. 7.448.411 — Joaquim Ferreira Lima — Cr\$ 583,00.
 N. 7.440.049 — J. Lopes — Cr\$ 187,00.
 N. 7.445.993 — Dante Julio Alexandre — Cr\$ 231,00.
 N. 7.445.754 — Tecelagem e Passamanaria Tijuca S. A. — Cr\$ 209,00.
 N. 7.445.113 — Cia. de Tecidos Bom Pastor S. A. — Cr\$ 2.717,00.
 N. 7.446.047 — Alonso de Azevedo — Cr\$ 286,00.
 N. 7.444.948 — Esquadrias Novo Mundo Ltda. — Cr\$ 583,00.
 N. 7.444.245 — A. Bento de Mello — Cr\$ 770,00.
 N. 7.443.618 — Alvim Meyer — Cr\$ 231,00.
 N. 7.444.863 — Francisco Rodrigues Pinto — Cr\$ 165,00.
 N. 7.444.234 — J. Perez — Cr\$ 275,00.

N. 7.442.595 — Produtos Termoplásticos Resma Ltda. — Cr\$ 561,00.
 N. 7.444.620 — Produtos Alimentícios Faty Ltda. — Cr\$ 825,00.
 N. 7.443.993 — A. Guedes de Melo — Cr\$ 110,00.
 N. 7.444.021 — Gonçalves Pereira & Costa — Cr\$ 165,00.
 N. 7.444.850 — Irenaurea Madeiras Ltda. — Cr\$ 605,00.
 N. 7.444.098 — M. Ribeiro Filho & Cia. Ltda. — Cr\$ 1.001,00.
 N. 7.444.125 — Rio Madeiras Ltda. — Cr\$ 143,00.
 N. 7.444.392 — Fábrica Nacional de Bebidas Ltda. — Cr\$ 286,00.
 N. 7.445.272 — Indústria de Material Plástico Ltda. — Cr\$ 983,00.
 N. 7.433.649 — Soc. de Refrigeração Aurea Ltda. — Cr\$ 116,00.
 N. 7.444.225 — Mármores Santo Cristo Ltda. — Cr\$ 759,00.
 N. 7.445.467 — Saltos Cruzeiro Ltda. — Cr\$ 330,00.
 N. 7.444.555 — Caminha Barros & Cia. — Cr\$ 242,00.
 N. 7.445.410 — Martins & Raposo Ltda. — Cr\$ 116,00.
 N. 7.445.422 — Rubens C. Santos — Cr\$ 231,00.
 N. 7.445.423 — Shutz & Cia. Ltda. — Cr\$ 176,00.
 N. 7.444.586 — Cia. Química Corcovado Industrial e Comerciail — Cr\$ 165,00.
 N. 7.444.212 — Tyazler & Irmão — Cr\$ 198,00.
 N. 7.445.115 — Cortume Anchieta Ltda. — Cr\$ 528,00.
 N. 7.441.634 — Fábrica de Doces Princesinha S. A. — Cr\$ 869,00.
 N. 7.444.819 — Abilio David dos Santos — Cr\$ 121,00.
 N. 7.444.634 — Rodrigues Pinheiro & Cia. Ltda. — Cr\$ 451,00.

Exigências a satisfazer:

N. 7.443.618 — Anthero Ribeiro Batista. — Colete a instalação.
 N. 7.445.950 — S. B. Kopelman. — Apresente a última licença paga.
 N. 7.559.546 — Suzana Goffart. — Prove legalização do galpão.

N. 7.44.700 — Confort Air S. A. Engenharia Industrial e Comercio. — Complete a colet.
 N. 7.445.985 — Metalúrgica Hudson Ltda. — Esclareça sobre o local.
 N. 7.445.331 — Antonio Chiossi. — Colete a instalação.
 N. 7.446.040 — Fábrica de Feltros e Tecidos Lua Nova Ltda. — Apresente o talão de maquinista.
 N. 7.445.478 — Serralheria Vila da Feira Ltda. — Colete a instalação.
 N. 7.445.755 — Tecelagem e Passamanaria Tijuca S. A. — Colete o gerador e apresente talão de maquinista.
 N. 7.200.685 — Magneto Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda. — Declare se quer baixa da instalação do n. 141-loja.
 N. 7.442.361 — Albano José Luiz. — Declare o número exato do preço.
 N. 7.443.824 — Henriques Lopes & Pinheiro Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.444.119 — Flama Madeiras e Materiais Ltda. — Colete as operatrizes.
 N. 7.442.965 — Duilio Talomino. — Indeferido.
 N. 7.443.791 — Vaz Diniz & Cia. — Colete a instalação.
 N. 7.444.317 — M. Messoas. — Requeira com o verdadeiro local.
 N. 7.445.428 — Antonio Tannuri & Cia. Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.442.809 — Vianna & Karkour. — Apresente a última licença paga.
 N. 7.441.270 — Fornecedor de Materiais Campo Grande Ltda. — Pague primeiro os emolumentos do exercício de 1953.
 N. 7.447.530 — Artefatos de Borracha Indústria e Comércio Ltda. — Junte talão do profissional responsável pelo gerador.
 N. 7.442.778 — Viação Paredense Ltda. — Apresente coleta detalhada.
 N. 7.442.587 — Carmine Carillo. — Esclareça sobre o local.
 N. 7.444.284 — M. Messias. — Requeira com o verdadeiro local.

N. 7.444.871 — Guarany Indústria de Construções Ltda. — Declare se deseja baixa parcial.
 N. 7.444.303 — S. S. Almeida. — Declare certo o número de operatrizes.
 N. 7.443.344 — José da Rocha. — Complete o selo.
 N. 7.443.662 — Carvalho S. A. Organização Comercial e Importadora. — Colete a instalação e prove a transferência de firma.
 N. 7.443.555 — Calçados Imbuí Ltda. — Esclareça sobre o local.
 N. 7.443.572 — Velasco & Dias. — Sele convenientemente o requerimento de acordo com os exercícios em atraso.
 N. 432.231 — Macânica Federal Ltda. — Requeira a baixa da instalação mecânica.
 N. 7.560.739 — Salatiel & Fernandes Ltda. — Colete toda a instalação.
 N. 7.441.205 — Cia. Propac Comércio e Representações. — Apresente as características do motor ou motores não coletados.
 N. 7.443.316 — Laboratórios Van Roosmalen do Brasil Ltda. — Colete toda a instalação.
 N. 4.535.543 — Domingos e Giovanni. — Requeira baixa de licença da instalação mecânica.
 N. 7.560.345 — Oficinas Associadas de Soldas Especiais Ltda. — Indeferido.
 N. 7.445.378 — A. Fernandes Irmão & Cia. Ltda. — Prove e pague em selos a taxa de transferência de firma.
 N. 7.445.509 — Mesbla S. A. — Colete toda a instalação.
 N. 7.448.477 — Jader Silveira Alves. — Tendo a baixa total pedida e concedida pelo Prc. 7.557.928-54 nada há que deferir.
 N. 7.444.016 — Decorações Flama Ltda. — Especifique o acréscimo de motores.
 N. 7.440.972 — Pedreira Copacabana Ltda. — Especifique o acréscimo de operatrizes.
 N. 7.559.302 — Wrigg & Souza Ltda. — Apresente certidão de assentamento sanitário e compareça.
 N. 7.445.358 — Comércio e Indústria Oliveira Costa Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.445.562 — Quimica Siron S. A. Indústria e Comércio. — Prove transferência de firma.
 N. 7.443.249 — Sidapar S. A. — Compareça para prestar esclarecimentos sobre a instalação.
 N. 7.443.871 — Alcides Mauricio da Silva. — Pague previamente os emolumentos do exercício de 1953.
 N. 7.445.484 — Indústrias Químicas Brilex Perlux Ltda. — Esclareça se deseja baixa de motores e operatrizes.
 N. 7.445.010 — Giacomo Demoz. — Prove transferência de firma.
 N. 7.448.133 — Bedrich Kahl Indústria e Comércio de Essências Ltda. — Apresente habite-se da Saúde Pública.
 N. 7.444.408 — J. C. Amorim & Cia. Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.445.668 — Ricardo & Guimarães. — Apresente a última licença paga.
 N. 7.200.997 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Compareça ao registro.
 N. 7.445.758 — Tucherman & Taragano. — Declare a espécie de negócio e prove transferência de firma.
 N. 7.445.757 — Tucherman & Taragano. — Prove transferência de firma.
 N. 7.443.319 — J. Cerqueira & Cia. — Pague previamente os emolumentos do gerador em 1954.
 N. 7.444.991 — Empresa de Lotações Alípio ELA Ltda. — Sele o alvará a fim de ser revalidado.
 N. 7.444.991 — Empresa de Lotações Alípio ELA Ltda. — Sele o alvará a fim de ser revalidada a licença.
 N. 7.442.309 — Oficinas Elétricas Eletrovapo Ltda. — Prove transferência de firma.

CÓDIGO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PORTARIA N.º 1.130, de 27-11-44

DIVULGAÇÃO N.º 513

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

N. 7.444.569 — S. A. Indústria Reunidas Tinguá de Malharia. — Declare a potência de todos os motores.
 N. 7.444.561 — Ribeiro de Abreu. — Declare se deseja baixa de motores e operatrizes.
 Comercio Indústria S. A. — De-
 N. 7.444.833 — Serviços Aéreos de Manutenção Mangueiras SAMM S. A. — Colete a potência de todos os motores.
 N. 7.444.490 — Puntimod Fundição de Typos Modernos S. A. — Colete o elevador.
 N. 7.443.043 — Cortina Automática Paulista Ltda. — Prove transferência da firma.
 N. 7.443.775 — T. B. Lopes. — Colete a instalação.
 N. 7.443.743 — M. Machado de Sá. — Concedo baixa total.
 N. 7.444.180 — Armco Industrial e Comercial S. A. — Retifique o local.
 N. 7.445.197 — F. Nazario. — Apresente a última licença paga.
 N. 7.444.078 — Cia. Comercio e Navegação. — Declare se deseja baixa de motores.
 N. 7.442.084 — Paulo Rossi — Pague a taxa de expediente relativo ao exercício de 1954.
 N. 7.443.076 — Mecânica Sul América Ltda. — Prove que é sucessor de Lauro Orlando Malofre.
 N. 7.443.063 — S. A. Fábrica Colombo. — Especifique o acréscimo de operatrizes.
 N. 7.443.659 — Machado Bastos & Cia. — Compareça para prestar esclarecimentos sobre o elevador.
 N. 7.443.652 — Machado Bastos & Cia. — Colete o gerador de vapor.
 N. 7.443.707 — Abilio Jorge & Cia. Ltda. — Retifique o local.
 N. 7.443.189 — Montessoro & Filhos Ltda. — Prove transferência de firma e retifique o local.
 N. 7.442.412 — Empresa Industrial de Saltos S. A. — Esclareça a potência de todos os motores.
 N. 7.443.339 — Indústria de Móveis Brasil Ltda. — Prove e pague em selos a taxa de transferência de firma.
 N. 7.443.124 — Oscar Pereira Peixoto. — Especifique o acréscimo de potência.
 N. 7.442.838 — Casanova & Cia. Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.442.702 — Cia. de Aços Especiais Itabira — Declare se deseja baixa de operatrizes.
 N. 7.446.530 — Friedrich Elias. — Apresente a guia gratis n. 22.232-54 para revalidar.
 N. 7.446.260 — Construtora Fernando Cezar Ltda. — Compareça ao registro.
 N. 5.541.436 — Anilinas Francesas Ltda. — Concedo a baixa de licença registrada no 3-E. D.
 N. 4.325.347 — Metalúrgica Metamex S. A. — Regularize a situação neste Serviço.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 10 de fevereiro de 1955

Processos em exigências:

N. 7.446.042 — Geohydro Engenharia e Comércio S. A. — Junte cartolinas.
 N. 7.44.149 — Caramelos Luxo Busi S. A. — Junte talão de maquinista.
 N. 7.444.042 — Cotrina Automática Paulista Ltda. — Declare se deseja baixa total, paga previamente os selos.
 N. 7.441.376 — Izidro Sonsol & Cia. Ltda. — Apresente assentimento Sanitário.
 N. 7.441.732 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras. — Apresente mais uma cartolina.
 N. 7.442.174 — Alexandre de Oliveira e Silva. — Compareça ao registro.
 N. 7.442.494 — Armando Carneiro Beça. — Prove transferência de firma e declare a espécie de negócio.

N. 7.442.636 — Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S. A. — Declare se se trata de assentamento.
 N. 7.442.844 — Pedreira Providência Ltda. — Apresente a licença de funcionamento para o corrente exercício.
 N. 7.443.831 — Casa Leandro Martins Móveis S. A. — Prove transferência de firma.
 N. 7.443.433 — Froim Gheiner. — Complete a coleta.
 N. 7.443.513 — Indaprel Indústria Aparelhos Precisão Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.443.532 — L. Miller & Cia. Declare qual a loja que ocupa.
 N. 7.443.585 — Alois Zinner. — Declare se a instalação é ligada na luz ou na força.
 N. 7.443.807 — Construtora Joffre Ltda. — Prove transf. de sala.
 N. 7.443.834 — Antonio Teixeira Magalhães. — Junte a última licença de máquinas.
 N. 7.443.858 — A Colegial Uniformes e Vestuários Ltda. — Colete a instalação.
 N. 7.443.972 — Casa Estrela de Acessórios para Automóveis Ltda. — Junte a procuração.
 N. 7.443.964 — Kelous Inds. e Comércio S. A. — Complete os selos.
 N. 7.44.006 — Evangelina Galvão Cunha. — O pedido de certidão não tem fundamento porquanto o exercício de 1954 não foi pago ainda. Pague-o.
 N. 7.444.024 — Somazz & Hottum Ltda. — Prove transferência de firma e mudança de espécie de negócio.
 N. 7.444.033 — Cia. Comércio e Construções S. A. — Junte cartolinas.
 N. 7.444.699 — Confort Air S. A. Engenharia Indústria Comércio. — Complete a coleta.
 N. 7.444.758 — Orbis Decorações Ltda. — Esclareça quanto ao local.
 N. 7.445.230 — E. F. Moura. — Colete a instalação.
 N. 7.445.531 — Emeric Gardos. — Junte a última licença paga.
 N. 7.448.132 — Casa Alves Guimarães Artefatos de Couro Ltda. — Junte a última licença.
 N. 7.445.440 — Construtora Hazan Ltda. — Junte a última licença.
 N. 7.445.518 — A. Rodrigues Rosa. — Declare o número do imóvel.
 N. 7.445.015 — Engenharia Comércio e Obras Eco Ltda. — Prove transferência de local e pague a taxa respectiva.
 N. 7.444.992 — Clodomir Secchin. — Prove transferência de sala e pague a taxa respectiva.
 N. 7.444.396 — Ferreira de Souza & Gomes. — Prove a sucessão e pague a respectiva taxa.
 N. 7.444.118 — Moutinho & Costa Ltda. — Complete a coleta esclarecendo o n. de operatrizes.
 N. 7.444.988 — Gomes Borges & Cia. Ltda. — Declare se deseja a baixa do restante da instalação.
 N. 7.445.942 — Casa Lohner S. A. Médico Técnica. — Faltam os selos relativos a procuração.
 N. 7.445.980 — Cuias & Fonseca Ltda. — Prove transferência de firma.
 N. 7.46.008 — Cia. Importadora de Produtos Americanos Cipra.

Departamento de Edificações

7-ED-3

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo aditivo e de ratificação ao de obrigação celebrado neste Departamento, que assina e assume o sr. Adolfo Martins de Noronha Torrezão assistido de sua mulher, na qualidade de proprietário do prédio de dois pavimentos e respectivo terreno situado na rua Bambina n. 15, neste Distrito Federal, na forma abaixo declarada:
 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Engenheiro civil, Dr. Silvio Perdigão, designado para responder pelo expediente deste Departamento, durante o período de férias do respectivo titular e, presentes também, as testemunhas adiante assinadas, conhecidas do interessado, compareceu o Sr. Adolfo Martins de Noronha Torrezão, brasileiro, Oficial da Marinha Nacional, portador da carteira de identidade n. 26.396 expedida pelo Ministério da Marinha, assistido de sua mulher Maria da Conceição Fragozo Torrezão, para na qualidade de proprietário do prédio residencial de dois pavimentos e respectivo terreno situado na rua Bambina n. 15, adquirido pela forma descrita e caracterizada no termo anterior, firmar o presente termo aditivo e de ratificação ao de obrigação celebrado neste Departamento em 15 de fevereiro de 1954, às fls. 45 a 48 v., do livro próprio n. 15, pelo qual declara aceitar e cumprir, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, na forma abaixo: Primeira: A Prefeitura do Distrito Federal concederá, a título precário, pagos os emolumentos devidos, a licença para a execução das obras de construção de acréscimos de dependências para o prédio de dois pavimentos de propriedade do signatário, situado na rua Bambina n. 15 e que consistem no seguinte: no primeiro pavimento construção de um quarto para empregada e no segundo pavimento também construção de um quarto para empregada e de um water-closet, conforme foi autorizado por despacho de 7 de janeiro de 1955 do Sr. Diretor deste Departamento e de acordo com o projeto apresentado junto ao processo n. 7.416-856-1953. Segunda: Por este termo aditivo e de ratificação, ficam mantidas todas as cláusulas e demais obrigações assumidas pelo proprietário no termo anteriormente assinado em que se obriga a exonerar a Prefeitura do Distrito Federal do pagamento de qualquer indenização presente ou futura relativa ao valor das obras projetadas para o referido imóvel, em qualquer tempo que esta Prefeitura resolva efetivar a desapropriação do imóvel em causa, para a execução do projeto de urbanização aprovado sob o n. 4.349 ou outro que o modifique ou substitua. E, para firmeza do que acima ficou convençado, em face dos despachos e mais atos constantes do processo administrativo n. 7.416.856-1953, lavrei o presente termo aditivo e de ratificação, para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, perante o interessado e testemunhas, é assinado pelo Engenheiro civil, Doutor Silvio Perdigão, que responde pelo expediente deste Departamento, ainda o interessado, testemunhas e por mim, Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo padrão "Q", matrícula 31.747, da Secretaria Geral de Viação e Obras, em exercício neste Departamento, que o escrevi por haver sido designado para este fim. A taxa de expediente para assinatura deste termo, foi paga pela Guia n. 49 — 39.698, na importância de cento e dez cruzeiros. Vai o presente termo selado com selos de expediente emitidos pela PDF, no valor total de vinte cruzeiros e um selo Hospitalar de dois cruzeiros). Assinado sobre os selos acima declarados e inutilizados na forma da lei, Departamento de Edificações, em 15 de fevereiro de 1955, Otto Geraldo dos Santos, e, em seguida, as assinaturas de: João Augusto Maia Penido — Diretor; Adolpho Martins de Noronha Torrezão; Maria da Conceição Fragozo Torrezão. — Como testemunhas: José Apolinário da Silva e Quintino Rothier Duarte. — E, por ser o que consta do mencionado termo aditivo e de ratificação, datilografei a presente cópia do original

lavrado e assinado às páginas na 3 verso e 4 do livro próprio n. 19, que, depois de conferida, dato e assina. Em 16 de fevereiro de 1955. — Otto Geraldo dos Santos — Oficial Mario Monteiro Vilalba — Oficial adm. "Q" — Mat. 31-747. Confere: adm. "P". Está conforme. — José da Rocha — Oficial adm. "M" — Respondendo pelo expediente do 7-ED-3. 4.208.

1-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 1955

Passe-se o salvarás, pagos os emolumentos na importância de:
 N. 7.513.147-52 — Avenida Rio Branco n. 18 — suplementar à rua Beneditinos n. 16 — Cr\$ 3.272,39.
 N. 7.400.544-55 — Avenida Rio Branco n. 25-A — Passamar Turismo Ltda. — Cr. 269,50.
 N. 7.507.501-54 — Rua Buenos Aires n. 90 — Banco da Lavoura Minas Gerais S. A. — Grátis.
 N. 7.515.458-52 — Rua Dom Gerardo n. 46 — Mosteiro de S. Bento. — Cr\$ 15.290,00.
 N. 7.750.100-50 — Avenida Treze de Maio n. 44 — Manoel L. Rente. — Prorrogação Cr\$ 693,00.
 N. 7.515.931-52 — Rua Conselheiro Josino n. 11 — Sociedade Beneficência. — (Gratis).
 N. 7.520.622-52 — Rua Evaristo da Veiga n. 63 — Mesbla S. A. — Cr\$ 2.189,00.
 N. 7.505.035-50 — Avenida Rio Branco n. 57-A-B — Irmandade do SS. da Candelária. — Cr\$ 4.372,50.
 N. 7.502.417-54 — Rua Washington L. 91 — Ema Fragata. — Cr\$ 843,90.
 N. 510.416-52 — Bolsa Gêneros Alimentícios — Rua Acre n. 26. — Cr\$ 1.203,40 — Tapume — Cr\$ 1.512,50.
 N. 7.400.543-55 — Avenida Rio Branco n. 19 — Paschale Annuziati Sartoro. — Cr\$ 429,00.
 N. 7.400.866-55 — Rua Frei Caneca n. 70-81 — Martins do Amaral S. A. — Cr\$ 132,30.
 N. 7.25.400.8 —
 N. 7.505.539-54 — Avenida Rio Branco n. 89 — Bordalo Brenha. — Cr\$ 292,60.
 N. 2.015.513-55 — Rua XI n. 12-14-16 — Pedota Rigiero. — Cr\$ 785,40.
 N. 7.400.251-55 — Regente Feijó n. 110-C — Ibrahim Dahad. — Cr\$ 68,00.
 N. 7.409977-53 — Rua Sete de Setembro n. 98 — Rafael Guaspari Teridos S. A. — 21.329,00.
 N. 7.503.309-54 — Rua Pinto 79 — Maximo Marques. — Cr\$ 1.320,00.
 N. 7.421.038-55 — Rua México n. 70 — Banco de Crédito Minas Gerais. — 1.848,00.
 N. 7.414.459-53 — Rua Alvaro Alvim n. 33-35 — Cia. Industrial Minac Gerais — Cr\$ 264,00.
 N. 7.400.736-55 — Rua Carlos Carvalho n. 12 — Carlos Pinheiro. — Cr\$ 66,00.
 N. 7.505.288-54 — Avenida Gomes Freire n. 55 — Judite de Carvalho. — (Gratis).
 N. 7.410.731-47 — Rua do Ouvidor n. 2 — a rua Uruguiana — Sibylla Stoper. — Requeira prorrogação.
 Exigências — Prorrogação
 N. 7.506.048-54 — Ladeira do Livramento n. 69 — Manoel Abreu. — Compareça para atender à Exigência do V.C.T.S.F.
 N. 7.415.535-53 — Rua da Quitana 79 — Eugênio Aback. — Não aceita as obras. Junte o certificado dos elevadores.
 N. 7.510.416-52 — Rua Acre n. 26 — Bolsa de Gêneros Alimentícios — Compareça para esclarecimento.
 N. 2.021.610-54 — Lado Externo 204-106 — Cia. Mercado Municipal. — Providencie a volta do processo.
 N. 7.424.711-51 — Rua Riachuelo n. 418 — Gerardo Antonini. — Não

pode habitar, conclua primeiramente a obra e satisfaça o Decreto 12.632-54. N. 7.506.847-54 — Rua Alvaro Alvim n.º 24 — Luiz Vilorino Perez. — Modificações.
Indeferimento:
N. 7.430.838-53 — Rua Frei Caneca n.º 11 — Manoel Silva Filho. — Indeferido de acordo com o parecer (1-E-D).

3-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 15 de fevereiro de 1955

Passe-se os alvarás, pagos os emolumentos na importância de:
N. 7.417.448-53 — Rua Ibitara n.º 287 — Natalino A. Pereira de Sousa. — Cr\$ 1.452,00.
N. 7.508.913-54 — Rua Teixeira Mendes n.º 78 — Paulo de Santana. — Cr\$ 110,00.
N. 7.517.018-52 — Rua Paraíso n.º 6-B — Domingos da Cruz. — Cr\$ 20,00.
N. 7.400.499-55 — Rua Paulo Matos 123 — Rafael Palermo. — Cr\$ 132,00.
N. 7.511.050-52 — Rua Conde de Beapendi n.º 127 — Max Vaimberg. — Cr\$ 2.226,70.
N. 7.500.540-55 — Rua Francisco Muratori n.º 10 — Caetana C. Albino. — Cr\$ 396,60.
N. 7.500.396-54 — Rua Cândido Mendes n.º — Benjamin Malvar. — Cr\$ 495,00.
N. 7.405.127-51 — Rua Paisandú n.º 261 — Mario da Cunha. — Cr\$ 7.540,10.
Exigências:

N. 7.521.192-52 — Praia do Flamengo n.º 144 — Francisco Cupelo. — Compareça.

N. 7.405.284-51 — Rua da Lapa n.º 26-44 — Associação C. Moços. — Requeira prorrogação sob pena de multa e embargo.

N. 7.506.270-54 — Rua Oriente n.º 212 e 222 — Manuel Morgado. — Compareça. Há equívoco na declaração da réplica que é feita por outro construtor. Além das exigências não cumpridas, falta a assinatura do calculista no projeto e planta de fundação e sondagem.

N. 7.500.093-54 — Rua Ferreira Viana n.º 32 — Jorge Kazan Neto. — Atenda os arts. 1.º e 2.º do Decreto 12.632.

N. 7.505.821-54 — Rua Almirante Alexandrino 738 — Adolfo Soares. — Requeira prorrogação.

N. 7.505.943-54 — Rua 2 de Dezembro n.º 35 — Dulcinea Couto. — Requeira aceitação.

N. 7.411.027-53 — Rua Monte Alegre n.º 248 — Mario França. — Requeira aceitação.

N. 7.517.399-52 — Avenida Osvaldo Cruz n.º 101 — Brasília Imobiliária. — Compareça.

N. 7.517.816-52 — Rua Belisário Tavora n.º 302 — Flavita Vasconcelos. — Requeira prorrogação.

N. 7.506.098-52 — Rua Ipiranga n.º 96 — Aurélio Barreiro. — Requeira prorrogação.

N. 7.401.991-51 — Rua Santo Amaro n.º 338 — João Grehmann. — Compareça.

N. 7.500.435-54 — Rua Ribeiro de Almeida n.º 44 — Real Benemerita Portuguesa de Beneficência. — O autor do projeto estrutural deve assinar as telas e cópias do projeto de construção (Art. 1.º Dec. 12.632 de 22-10-54).

N. 7.416.588-53 — Praia do Flamengo n.º 64 — Hilda Pareto. — Regularize o prazo da licença e apresente recibo da ficha de inscrição para a obra poder ser aceita.

N. 7.506.057-54 — Rua do Catete n.º 126 — Eletro Dial Ltda. — Requeira aceitação.

N. 7.505.330-54 — Avenida Osvaldo Cruz n.º 103 — Felicia Macedo. — Requeira aceitação.

N. 7.505.309-54 — Rua Taylor n.º 39 — Luiz Estrela Di Lauro. — Requeira aceitação.
Habilite-se:
N. 7.513.422-52 — Rua Campo Belo n.º 34 — Mari Cascardo. — Construção de prédio residencial de um pavimento sobre pilotis. Recibo de inscrição 4.601.940-55. — Pode habitar (habite-se total).

4-DD

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 14 de fevereiro de 1955

Passe-se alvará:

N. 7.508.185-54 — Estrada do Sorimá s.n. — Cr\$ 1.372,80.

N. 7.504.610-54 — Avenida João Luiz Alves n.º 268. — Cr\$ 607,20.

N. 7.400.648-55 — Rua Guilhermina Guinle n.º 45. — (Gratis)

N. 7.400.883-55 — Rua Cupertino Durão n.º 48. — Cr\$ 66,00.

Exigências:
N. 7.250.172-48 — Rua Dias Ferreira n.º 228. — Junte cálculo de tráfico de elevador.

N. 7.507.892-54 — Rua Itiquira, lote 10. — Apresente outro p.r. Devidamente legalizado.

N. 7.504.997-54 — Rua Oton Bezerra de Melo, lote 170. — Satisfaça ao artigo 136 do Decreto 6.000.

N. 7.508.741-54 — Rua Visconde de Caravelas n.º 126. — Junte cálculos de tráfico de elevador.

N. 7.400.850-55 — Avenida São Sebastião n.º 89 apt. 203. — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.400.843-55 — Rua Vitorino da Costa n.º 19 apt. 203. — Declare se o projeto obedece a tipo de envidraçamento, por ventura existente na fachada.

Pode habitar:
N. 7.405.295-53 — Rua Aristides Espindola n.º 64 apts. 201-3 a 801-3, 64 a 64-b 64-c 64-d. Simón Bountman Prédio misto de 8 pavimentos, com 4 lojas e 21 apartamentos. — Pode habitar os apartamentos: 201-3 a 701-3 a 801 e 802. Habite-se parcial.

5-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 15 de fevereiro de 1955

Passe-se alvará:

N. 7.502.022-52 — Avenida Rainha Elisabeth n.º 235 — Prorrogação — Cr\$ 1.100,00.

N. 7.400.708-55 — Rua Nascimento Silva n.º 356 — Acréscimo — Cr\$ 355,40.

N. 7.414.829-53 — Rua Figueiredo Magalhães n.º 5 — Construção — Cr\$ 16.829,00.

N. 7.400.659-55 — Rua Hilário Gouveia n.º 17 — Construção — Cr\$ 198,00.

N. 7.408.961-53 — Rua Otaviano Hudson n.º 21 — Prorrogação — Cr\$ 494,70.

N. 7.504.333-54 — Avenida Princesa Izabel n.º 62, casa XXI — Construção — Cr\$ 1.033,20.

N. 7.400.800-55 — Rua Toneleiros n.º 346 — Mod. de prédio — Cr\$ 176,00.

N. 7.509.472-52 — Rua Barão da Torre n.º 221 — Mod. de projeto — Cr\$ 276,00.

N. 7.400.651-55 — Rua Barão de Almeida n.º 136, apartamento 1.001 — Mod. de apartamento — Cr\$ 66,00.

N. 7.401.021-55 — Rua Gustavo Sampaio n.º 323-B, 2.º — Inst. comercial — Cr\$ 220,00.

N. 7.401.025-55 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 331 — Envidraçamento de varanda — Cr\$ 66,00.

N. 7.400.994-55 — Avenida Atlântica n.º 974-B — Inst. comercial — Cr\$ 14,40.

N. 7.400.996-55 — Avenida Atlântica n.º 1.480, apartamento 703 — Modificação e acréscimo — Cr\$ 251,40.

N. 7.401.020-55 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 2, aparta-

tamento 603 — Mod. e reforma — Cr\$ 176,00.

Aceitação de obras:

N. 7.503.933-54 — Avenida Princesa Izabel n.º 58-B. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.505.312-54 — Rua Barata Ribeiro n.º 311.

N. 7.507.949-54 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.344, apartamento 102.

Habite-se:

N. 7.505.414-52 — Rua Montenegro n.º 64, apartamentos 101-4 — 201-3 a 401-4 — Parcial.

N. 7.517.310-52 — Rua Xavier da Silveira n.º 83, apartamentos 201-4 a 1.001-4 — Parcial.

Exigências:
N. 7.401.043-55 — Avenida Princesa Izabel n.º 201, loja. — Reduza a área do girau.

N. 7.401.015-55 — Rua Fernando Mendes n.º 28-D. — Compareça

N. 7.505.117-54 — Rua Figueiredo Magalhães, lote n.º 11. — Satisfaça o Decreto n.º 10.753.

N. 7.400.747-55 — Avenida Princesa Izabel n.º 83. — A exigência não foi satisfeita.

N. 7.403.987-51 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 709 — Junte projeto estrutural.

N. 7.414.605-53 — Rua Pompeu Loureiro n.º 126. — Requeira aceitação.

N. 7.505.247-54 — Rua Sá Ferreira n.º 25, loja. — Retifique a numeração do local.

Em 17 de fevereiro de 1955

N. 7.400.969-55 — Rua Miguel Lemos n.º 48, apartamento 901 — Envidraçamento de varanda — Cr\$ 66,00.

N. 7.400.032-55 — Rua Joaquim Nabuco n.º 20, loja — Instalação comercial — Cr\$ 868,60.

N. 7.508.296-54 — Rua Alberto de Campos n.º 246 — Prorrogação — Cr\$ 242,00.

N. 7.501.842-54 — Rua Santa Clara n.º 243 — Prorrogação — Cr\$ 721,60.

N. 7.413.030-53 — Rua Barão de Ipanema n.º 143 — Mod. de projeto — Cr\$ 66,00.

N. 7.400.845-55 — Avenida Atlântica n.º 4.264 — Reforma — Cr\$ 495,00.

N. 7.401.044-55 — Rua Prudente de Moraes n.º 447 — Reforma — Cr\$ 132,60.

N. 7.502.027-52 — Rua Domingos Ferreira n.º 18 — Prorrogação — Cr\$ 1.540,00.

N. 7.408.384-53 — Rua Dias da Rocha n.º 22 — Revaliação — Cr\$ 59,40.

N. 7.410.794-53 — Rua 5 de Julho n.º 305 — Revaliação — Cr\$ 245,00.

N. 7.400.539-55 — Rua Amador de Mendonça n.º 77 — Reforma — Cr\$ 198,00.

N. 7.517.182-52 — Rua Raimundo Correia n.º 77 — Prorrogação — Cr\$ 7.330,00.

Aceitação de obras:
N. 7.414.238-53 — Avenida Francisco Bhering n.º 7, apartamento 72. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.506.506-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 550.

N. 7.400.471-55 — Avenida Epitácio Pessoa n.º 540.

N. 7.414.60553-55 — Rua Pompeu Loureiro n.º 126.

Habite-se:

N. 7.502.009-52 — Rua Visconde de Pirajá n.º 265, apartamentos 102 — 201-2 a 801-2 — 2.º-A — 295-B. — Pode habitar o apartamento 102 e lojas 295-B e 295-B — Parcial.

N. 7.503.921-52 — Rua Farme de Amoedo n.º 82, apartamentos 10-2 a 401-2 — Habite-se total.

N. 7.504.589-52 — Rua Barão de Ipanema n.º 116, apartamentos 201-2 a 401-2 a 1.001-2 — 1.º-A, loja — Pode habitar — Habite-se total.

N. 7.506.51052 — Rua Prudente de Moraes n.º 1.368, apartamentos 101-4 a 401-4 — Habite-se parcial.

Exigências:
N. 348.170-46 — Rua Siqueira Campos n.º 210. — Coloque placas de numeração nos apartamentos.

N. 7.418.573-51 — Rua Santa Clara n.º 229. — Retire o entulho do passeio.

N. 7.505.117-54 — Rua Figueiredo Magalhães, lote n.º 11. — Satisfaça as exigências anteriores.

N. 7.508.618-54 — Avenida Vieira Souta n.º 336. — Compareça para conhecimento do V.C.T.S.F.

N. 7.425.222-51 — Rua Sousa Lima n.º 385. — As exigências não foram satisfeitas.

Réplicas aguardando volta do processo:

Rua Gomes Carneiro n.º 158 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 661, apartamento 502.

Rua Constante Ramos ns 135-37.

Rua Joaquim Nabuco n.º 222.

6-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 18 de fevereiro de 1955

Passe-se alvará:

N. 7.400.271-55 — José Maria Ferreira — Rua Camacho Félix n.º 41 — Reforma — Cr\$ 56,00.

N. 7.400.836-55 — Maria de Lourdes Malafina — Rua Fonseca Teles número 46, casa 5 — Demolição — Grátis.

N. 7.400.816-55 — Estrada de Ferro Leopoldina — Rua Licínio Carreco, junto a Estação de Triagem — Reconstrução de muro de frente — Cr\$ 6.644,00.

N. 7.400.428-55 — Júlio Medeiros de Sousa — Rua Pedro Paiva n.º 30 — Reforma — Cr\$ 158,00.

N. 7.503.254-55 — Dionísio Fernandes — Rua Sá Freire n.º 43 — Acréscimo — Cr\$ 1.562,90.

N. 7.500.211-52 — Darcet Rodrigues Batalha — Rua S. Luiz Gonzaga número 555 — Prorrogação — Cr\$ 3.296,70.

N. 7.500.247-54 — Jacob Berninger — Rua Marechal Jardim n.º 79-F — Prorrogação — Cr\$ 679,80.

N. 7.502.341-55 — S. Rangel S. A. — Rua Pirajá n.º 844 — Prorrogação — Cr\$ 1.993,20.

N. 7.520.330-55 — Irmandade S. S. da Candelária — Rua Teixeira Junior n.º 158 — Prorrogação — Cr\$ 1.623,00.

N. 7.411.244-55 — Carli Giovacchini — Rua Conde de Leopoldina n.º 310 — Prorrogação — Cr\$ 1.418,10.

N. 7.507.718-54 — Severino Domènico Salgado — Rua Francisco Eugênio n.º 203 — Legalização — Cr\$ 165,00.

N. 7.467.204-53 — Companhia Industrial Farmacêutica — Rua Figueira de Melo n.º 406 — Modif. projeto — Cr\$ 244,40.

Habite-se parcial:

N. 7.415.932-53 — Gráfica Elite Limitada — Rua General Bruce n.º 761 — Concedo habite-se parcial para o alvará para os industriais aos fundos do prédio.

Ficam aceitas as obras:
N. 7.507.036-55 — Manuel Martins Ferreira — Rua Bonfim n.º 271 — Reforma no 2.º pavimento em prédio misto de 2 pavimentos.

N. 7.507.911-54 — Zarir Tanus — Rua Bela n.º 863 — Legalização de modificações em prédio misto de 2 pavimentos.

Passe-se alvará:

N. 7.523.491-54 — Schilling Hilbert Sociedade Anônima — Rua Visconde de Niterói n.º 1.246 — Modificação de projeto — Cr\$ 55,00.

N. 7.504.117-54 — Mariana Espósito Ferreira — Rua Coronel Brandão número 39 — Prorrogação — Cr\$ 352,00.

N. 7.502.540-54 — Bernardo Harzog — Rua Carlos Seidl ns. 299-321 — Modificação de projeto — Cr\$ 672,80.

N. 7.415.934-53 — Gráfica Elite Limitada — Rua Gal Bruce n.º 761 — Prorrogação — Cr\$ 960,10.

N. 7.507.741-54 — Manuel Martins da Costa — Rua Bela n.º 262, fundos — Cr\$ 66,00.

7-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 17 de fevereiro de 1955

Passe-se alvará:

N. 7.400.286-55 — Manuel da Costa Lemos — Rua José Hízino n. 137-A — Instalação comercial de balcão e armação Cr\$ 176,00.

N. 7.507.216-54 — Gertrudes Silva da Silva — Avenida Tijuca n. 137, apartamento 201 — Acréscimo de quito, abrigo para automóvel e modificação de prédio — Cr\$ 501,60

N. 7.507.256-54 — Amorim Godinho de Almeida — Rua Conde de Bonfim n. 180 — Prorrogação de licença — Cr\$ 174,0

N. 7.400.05-55 — Miguel Elias Nigri — Rua Conde de Bonfim n. 912 — Acréscimo de garagem, modificação de prédio, abertura de vão em muro de frente e rampamento de meio-fio — Cr\$ 1.396,10.

N. 7.508.719-54 — Duclert Carreira da Silva — Rua Mário Barreto n. 39 — Acréscimo e modificação — Cr\$ 559,70.

N. 7.505.234-54 — Luiz Carlos da Silva Rocha — Rua Dona Delfina número 152 — Prorrogação de licença — Grátis.

Deferida a substituição do construtor:

N. 7.503.413-52 — Ana dos Santos Azevedo — Rua General Rosa n. 597.

Extinção:

N. 7.507.061-54 — Auiélio Ferreira Bastos — Rua General Espírito Santo Cardoso n. 312 — Apresente construtor responsável.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 18 de fevereiro de 1955

Exigência:

N. 7.403.931-51 — Banco Borges S. A. — Rua Visconde de Abaeté n. 165, apt. 101 e outro — Não pode habitar. — Regularize previamente o processo de construção.

N. 7.409.015-53 — Júlio Rodrigues de Souza e outro — Rua Pereira Nunes n. 388 — Regularize o processo, tendo em vista o prazo do alvará concedido.

N. 7.400.533-55 — Espólio de Ernestina Vasconcelos Aboim — Rua Viana Drumond n. 22 e 38 — Apresente projeto para construção do muro.

N. 7.405.705-55 — Ernesto Tavares Cerveira — Rua Barão de Vasouras n. 47, apt. 101 e outro — Regularize o processo, tendo em vista o prazo do alvará concedido.

Prorrogação pelo artigo 108 do Decreto 6.000:

N. 7.416.750-53 — Américo de Oliveira Sendino — Rua Teodoro da Silva n. 735, casa 13.

N. 7.504.559-54 — João Rodrigues de Almeida — Rua Goiania, 38.

Indeferimento:

N. 7.508.946-54 — Francisca do Amaral Machado — Rua Barão de Cotegipe n. 445 — Indeferido, tendo em vista a utilização projetada e as determinações do art. 147, alínea A, do Decreto 6.000.

Autorização pelo Art. 73 § 1.º do Decreto 6.000:

N. 180 — Rua Teodoro da Silva, n.º 839-841.

N. 181 — Rua Uruguai, 63.

N. 182 — Rua Barão de Cotegipe, n.º 119.

N. 183 — Rua Torres Homem, 1.003 casa 3.

N. 184 — Rua Caçapava, 58.

N. 185 — Av. Paula e Souza, n.º 393.

N. 186 — Rua José do Patrocínio, n.º 158.

N. 187 — Rua Felipe Camarão, 146 — 2.º andar.

N. 188 — Rua Barão de Itaipú, n.º 127.

N. 189 — Av. 28 de Setembro, n.º 177.

N. 190 — Rua Leopoldo, 397.

N. 191 — Rua Pontes Corrêa, 94.

N. 192 — Rua Ferreira Pontes, n.º 535, casa 5.

N. 193 — Rua Silva Pinto, 17.

N. 194 — Rua Major Barros, 23.

N. 195 — Rua Gonzaga Bastos, n.º 61, fundos.

N. 196 — Rua Costa Pereira, 27.

N. 197 — Rua Ribeiro Guimarães n.º 20.

N. 198 — Rua Tomaz Coelho, 34.

N. 199 — Rua Souza Franco, 259.

N. 200 — Rua Itabaiana, 121.

N. 201 — Rua Duque de Caxias, n.º 28, casa 3.

N. 202 — Rua Hipólito da Costa, n.º 212, apt. 201.

N. 203 — Rua Luiz Barbosa, 20.

N. 204 — Av. 28 de Setembro, n.º 337, fundos.

N. 205 — Rua Santa Luiza, 75.

N. 206 — Rua Uruguai, 213.

N. 207 — Rua Gastão Penalva, n.º 129.

N. 208 — Rua Visconde de Itamarati n.º 2.

N. 209 — Praça Barão de Drumond número 1.

N. 210 — Rua Maxwell, 34-B.

N. 211 — Rua Carvalho Alvim, 278.

N. 212 — Rua Ernesto de Souza n.º 73.

N. 213 — Rua Caçapava, 53.

N. 214 — Rua Barão de Mesquita n.º 1.025-A.

N. 215 — Rua Professor Valadares n.º 104.

N. 216 — Rua Botoucatú, 89.

N. 217 — Rua Viana Drumond, 13.

N. 218 — Rua Pereira Nunes, 229.

N. 219 — Rua dos Artistas, 124.

N. 220 — Rua Souza Franco, 291.

N. 221 — Rua Hipólito da Costa, n.º 78.

N. 222 — Rua Gurupí n.º 186 — 186-A — 186-B.

N. 223 — Rua Sabará, 74.

N. 224 — Rua Gonzaga Bastos, n.º 397.

N. 225 — Rua Borda do Mato, 178.

N. 226 — Av. Eng. Richard, 99.

N. 227 — Rua Nisia Floresta, 13.

N. 228 — Rua São Francisco Xavier n.º 575-A.

N. 229 — Rua Torres Homem, 1.034 apartamento 101.

N. 230 — Av. 28 de Setembro, 152 apartamento 101.

N. 231 — Rua Uruguai, 79, casa número 1.

9-DD-1

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 15 de fevereiro de 1955

Exigências:

N. 7.415.727-55 — Rua Raria Luiza n.º 4 — Cumpra o art. 301 do Decreto 6.000 indique a finalidade do grau.

N. 7.415.729-55 — Rua Maria Luiza n.º 4 — Indique em planta a natureza do comércio a se instalar.

N. 7.415.181-55 — Rua Venceslau n.º 70 — Apresente declaração do construtor de que o prédio suporta o 2.º pavimento.

N. 7.523.566-54 — Rua Padre Roma

n.º 102 — Apresente declaração do profissional sobre o acréscimo.

N. 7.523.098-54 — Rua Amorim, n.º 7, casa III — Requeira aceitação.

N. 2.021.963-54 — Av. João Ribeiro n.º 239 — Apresente projeto.

N. 7.301.425-54 — Rua Joaquim Martins n.º 349, casa XIV — Regularize o processo.

N. 7.515.746-54 — Rua Caldas Barbosa n.º 46 — Requeira aceitação ou prorrogação.

N. 7.520.079-54 — Rua Ferreira Leite j. d. do n.º 302 — Cumpra as demais exigências.

N. 7.516.585-54 — Rua Maranhão, n.º 33 — Compareça o profissional.

N. 7.520.118-54 — Rua Oliveira de Andrade n.º 368, e 368, fundos — Junte comprovante do D. A. E.

N. 7.523.841-54 — Rua Verna de Magalhães n.º 57, casa I — Cumpra os artigos 124 e 151 e apresente declaração do construtor de que o prédio suporta mais 1 pavimento.

N. 7.403.688-53 — Rua Daniel Carneiro n.º 66, casa VI — Apresente projeto de legalização da casa VI.

N. 7.423.173-51 — Rua Barão do Bom Rejuro n.º 871 — Requeira prorrogação.

Passe-se Alvará na importância de:

N. 7.404.353-53 — Rua Adriano, n.º 122-124 — Legalização de duas casas de vila prazo 3 meses — Cr\$ 811,80.

N. 7.523.631-54 — Rua Vilela Tavares n.º 267 — Modificação acréscimo e reforma em prédio residencial de 2 pavimentos, prazo 2 meses — Cr\$ 618,40.

N. 7.518.503-54 — Rua Doutor Bulhões n.º 618 — Modificação e acréscimo em prédio de vila residencial de um pavimento, prazo 1 mês — Cr\$ 206,00.

N. 7.421.350-53 — Rua José Veríssimo n.º 333 — Atualização do prazo por 4 meses — Cr\$ 1.488,30.

N. 7.529.535-50 — Rua Silva Rabelo n.º 77 — Revalidação do alvará — Cr\$ 137,30.

N. 7.407.280-53 — Rua Glaziou, n.º 33 fundos — Atualização do prazo — Cr\$ 172,50.

N. 7.524.159-54 — Rua Adolfo Bergamini n.º 252 — Construção de prédio de apartamentos de um pavimento, prazo 6 meses — Cr\$ 1.261,90.

N. 7.414.548-53 — Rua Barão de Santo Angelo n.º 323, fundos — Legalização de reforma pelo prazo de 2 meses — Cr\$ 198,00.

N. 7.524.168-54 — Rua Joaquim Martins n.º 349, lote 7 — Construção de prédio residencial de um pavimento prazo 6 meses — Cr\$ 895,00.

N. 7.522.467-54 — Rua Gonçalo Coelho n.º 147 — Construção de muro no alinhamento da construção prazo 3 meses — Alvará grátis.

Aceitação de Obras:

N. 7.520.968-54 — Rua Dona Francisca n.º 145 — Legalização de telheiro (acréscimo).

N. 5.415.554-52 — Rua Assis Carneiro n.º 80 — 80-A — 80-B — Substituição de tanque e bomba.

Habite-se:

N. 7.407.308-51 — Rua Maranhão n.º 659, apts. S. 101 à S. 107 — 101 à 104 e 201 à 204 e 301 à 304 — Pode habitar o prédio de apartamentos com 3 pavimentos e sub solo, construído em nome de Imobiliária Delfo Limitada.

9-DD-2

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 1955

Exigências:

N. 7.523.773-54 — Rua São Gabriel n.º 108 — Compareça, visto a atuação por reforma executada.

N. 7.415.996-55 — Rua José Bonifácio n.º 931 — Apresente tachada.

N. 7.415.997-55 — Rua José Bonifácio n.º 931 — Apresente tachada.

N. 7.415.998-55 — Rua José Bonifácio n.º 931 — Apresente tachada.

N. 7.410.485-53 — Av. Suburbana n.º 4.635 — Compareça o desenhos e prazo.

N. 7.516.291-54 — Rua Dr. Manuel Cotrim n.º 124-F — Requeira prorrogação.

N. 7.517.202-54 — Rua Major Mascarenhas n.º 67, fundos — Requeira prorrogação paga.

N. 7.518.530-54 — Rua Fernando Esquerdo n.º 279-F — Requeira prorrogação.

N. 7.519.718-54 — Rua Coronel Cunha Leal n.º 35, casa I à V — Satisfaça a exigência anterior.

N. 7.411.117-53 — Rua Eng. Gasão Lobão n.º 135 — Pague a perempção.

N. 7.422.985-53 — Travessa Alvaro n.º 31 — Requeira prorrogação, visto não ser caso de artigo 108.

N. 7.515.225-54 — Rua Dr. Jobim n.º 175, casa IX — Apresente ficha de esgotos.

N. 7.520.301-54 — Rua Figueira n.º 83 — Apresente ficha de esgotos.

N. 7.415.174-55 — Rua Gregório Neves n.º 80 — Execute a demolição solicitada no processo anexo, e caso de modificação de projeto.

N. 7.407.351-53 — Rua Vitor Meireles n.º 205 — Apresente ficha de esgotos.

N. 7.518.727-54 — Rua Viúva Claudio n.º 291 — Apresente declaração do Eng. responsável.

N. 7.415.567-55 — Rua Saraudi, n.º 89 — Cumpra as exigências tornadas à parte.

N. 7.517.561-52 — Rua Agariba, n.º 56, casa I — Requeira prorrogação paga.

N. 7.519.854-54 — Rua Capitulino n.º 89 — Requeira prorrogação.

N. 7.517.316-54 — Rua Flack, 133-B — Facilita a visita ao prédio e junte ficha de esgotos.

N. 7.518.394-54 — Rua Alice de Figueiredo n.º 23-A fundos — Pague a guia em débito.

Passe-se Alvará na importância de:

N. 7.415.935-55 — Rua Esmeraldino Bandeira n.º 39, casa I e II — Demolição grátis.

N. 7.415.988-55 — Rua Cadete Polônia n.º 766 — Reforma em muros de trente, 1 mês — Grátis.

N. 7.414.356-53 — Rua Carlos Costa n.º 13 — Prorrogado artigo 108, 4 meses — Grátis.

N. 7.522.287-54 — Rua Engenho Novo n.º 302 — Prorrogação, prazo 3 meses — Cr\$ 810,50.

N. 7.403.032-53 — Rua Garcia Redondo n.º 116 e 118 — Prorrogação 60 dias — Cr\$ 481,40.

N. 7.523.179-54 — Rua Aristides Caire n.º 107 — Reforma prédio comercial pelo prazo de 1 mês — Cr\$ 66,0.

N. 7.416.016-55 — Rua do Rachama n.º 107 — Reforma, prazo de 3 meses — Cr\$ 198,00.

N. 7.522.585-54 — Rua Lino Teixeira n.º 127 — Modificação e reforma, 2 meses — Cr\$ 16.600.

ACEITAÇÃO DE OBRAS:

N. 7.520.224-54 — Rua Canindé, n.º 38, apartamentos 101-2 — Acréscimo, modificação em prédio residencial em nome de Manuel Moreira da Silva — Ficam aceitas as obras.

N. 7.518.440-54 — Rua Ferreira de Azevedo n.º 448 — Acréscimo de muro e modificação de fachada em nome de Domingos Moraes — Ficam aceitas as obras.

N. 5.407.575-51 — Rua Arquias Cordeiro s/n.º — Colocação de tanque subterrâneo para gasolina em nome de Rafael d'Aiuto — Ficam aceitas as obras.

N. 7.523.188-54 — Rua Assaré, 55 e 61 — Construção de muro de frente em nome de Joaquim Ribeiro — Ficam aceitas as obras.

N. 7.518.805-54 — Rua Vitor Meireles n.º 201 — Reforma. — Ficam aceitas as obras.

HABITE-SE:

N. 7.504.627-52 — Rua Bela Vista n.º 85, apartamentos 101 a 104 — 201 a 204 — 301 a 304 — 401 a 404 — Construção de prédio em nome de Carlos Ferreira da Rocha — Pode habitar de acordo com o despacho de Senhor Diretor no processo 7.524.120-54.

N. 7.410.006-53 — Rua Enéas Campelo n.º 53. — Construção prédio residencial de 1 pavimento em nome de Plínio de Brito. — Pode habitar.

10-DD-1

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 21 de fevereiro de 1955

N. 7.520.670-54 — Alcides Rodrigues Veneno — Av. Suburbana, número 9.250 — Fica aceita.

N. 7.400.018-52 — Joaquim Rodrigues Bragança — Rua dos Rubis, 179 — Fica aceita.

N. 7.516.161-54 — Francisco da Rocha Leonardo — Av. Suburbana, n.º 10.284 — Fica aceita.

Deferimento:

N. 7.509.836-52 — Floriano Gomes Boucinha — Rua Juno, 359 — Devolvam-se os documentos.

HABITE-SE:

N. 7.405.712-53 — D'Elia Giacomio — Rua Dr. Jovinniano, 97 — Pode habitar.

Passe-se Alvará:

N. 7.524.041-54 — Acengão Mota — Estrada do Otaviano n.º 69, casa II — Reforma — Cr\$ 66,00.

N. 7.506.768-52 — Terezinha Gilce R. da Silva — Av. 29 de Outubro, n.º 8.873 — Prorrogação — Cr\$.. 191,40.

N. 7.523.473-54 — Fernando Rua — Estrada do Otaviano n.º 362, loja — Instalação de Merceria — Cr\$.. 419,10.

N. 7.421.733-54 — Name Calux — Rua Oliva Maia n.º 73 — Boletim 100 — Cr\$ 110,00.

N. 7.415.207-55 — José Maria Júlio — Estrada Marechal Rangel, 188-B — Instalação comercial — Cr\$ 244,30.

N. 7.523.942-54 — Rechtman & Baumworcel Ltda. — Rua Maria Freitas n.º 110, sala 202-204 — Instalação comercial — Cr\$ 217,80.

N. 7.516.863-54 — José Teixeira Mendes — Areal n.º 74 — Modificação de projeto aprovado para instalação de padaria — Cr\$ 635,40.

N. 7.414.429-53 — Abram Mordkha Goldfarb — Rua Maria Freitas, 59.

loja — Instalação comercial — Cr\$.. 261,80.

N. 7.521.131-54 — Comércio e Representações Borgauto S. A. — Avenida Suburbana n.º 10.057 — Instalação comercial — Cr\$ 992,20.

N. 7.519.375-54 — Manuel Munhoz — Av. Suburbana n.º 8.935 — Prorrogação — Cr\$ 513,50.

N. 7.519.392-54 — Av. Suburbana n.º 10.028 — Aizira Fernandes — Demolição e tapume — Cr\$ 223,30.

N. 7.523.820-54 — Sinésio dos Santos — Rua Quintão n.º 857 — Construção de prédio — Cr\$ 1.361,80.

N. 7.521.384-52 — Manuel Martins Júnior — Rua Goiaz n.º 1.428 — Prorrogação — Cr\$ 131,70.

Exigências:

N. 7.422.701-53 — Francisco José Martins — Rua Agrário de Menezes n.º 548 — Junte alvará.

N. 7.526.281-50 — Imob Barro Vermelho Limitada — Rua Jaurité, n.º 200 — Construa o passeio.

N. 7.520.366-54 — José Emilio de Castro Rocha — Rua Columbia, 139 — Faça assinar o projeto pelo profissional responsável pela execução da obra.

N. 7.515.370-52 — José Gomes da Silva — Rua Juno n.º 500-A — Indeferido.

N. 7.415.206-55 — José Maria Júlio — Estrada Marechal Rangel, 188-C — Apresente planta do girau.

N. 7.502.020-52 — Teodoro Hasek — Rua Sirici n.º 533 — Reitere o pedido de habite-se.

N. 7.523.463-54 — Augusto Pereira Martins — Rua dos Rubis, junto e antes do n.º 57 — Indeferido.

N. 7.430.208-54 — Cndido Pereira de Almeida Borges — Avenida Suburbana n.º 8.885, casa XVIII — Indeferido.

N. 7.503.567-50 — Ass. Evangélica Denominada Batista do Rio de Janeiro — Rua Silva Vale n.º 100 — Compareça o p. r. e. o para assinar o projeto.

N. 7.528.671-50 — Amaro Batista dos Santos — Rua Paraopeba n.º 337 — Apresente ficha de inscrição e pague a perempção.

N. 7.521.147-52 — Estrada Barro Vermelho n.º 1.462 — Manuel de Oliveira — Compareça o autor de projeto.

N. 7.409.428-53 — Daniel Maria de Jesus — Rua das Opalas n.º 184 — Indeferido, apresente o novo profissional responsável pela obra.

N. 7.501.823-52 — Cia. Eletroquímica Pan-Americana — Estrada João Paulo n.º 488 — Reitere o pedido de habite-se.

N. 7.422.291-53 — Manuel de Alvarenga Ribeiro — Rua do Amparo entre os ns. 76 e 120 — Figure o Recuo nas plantas baixas.

N. 7.423.749-49 — Mostafá Dib — Rua Guaba n.º 66 — Não aceito as obras. — Demolir o barracão e, apresente projeto de modificação figurando os muros que não constam da planta.

N. 7.713.074-53 — Alumínio Ferro Construtora S. A. — Av. Automóvel Clube n.º 1.759 — Reitere o pedido de habite-se.

N. 7.515.178-54 — Francisco Martins da Cunha — Rua Columbia, 224 — Reitere o pedido de habite-se.

N. 7.522.949-54 — Herminio Macedo dos Reis — Estrada do Areal, j. a. 566 — Indeferido.

Em 11 de fevereiro de 1955

7.520.282-52 — Custódio da Silva — Rua Jauaperi, 46 — Cumpra as quantos aos prazos do pro-

cesso e promova a demolição dos prédios 46 e 46-A.

7.523.330-52 — Antônio Fernandes — Av. Automóvel Clube, j. d. 3119 — Figure as distâncias da construção em relação ao fundo do lote.

7.415.523-52 — Fraim Chorowicz — Rua Araújo, 116 — Comp. e autor e op. e. o.

7.424.587-51 — Antônio Rodrigues Carneiro — Av. Automóvel Clube 1765 — Requeira habite-se definitivo.

7.524.259-54 — Antônio N. M. de Campos — Rua Samin, 826 — Cote a largura do hall, da escada. Figure caixa postal e tubo de lixo.

7.424.119-51 — Cornélio da Costa Bastos — Av. 29 de Outubro, 8883, c. 22 — Regularize o prazo do 7.522.887-54 — José da Silva Serra processo.

— Av. Nunco de Andrade, 71 — Apresente novo p. r. e. o.

7.517.746-54 — Constantino Lourenço — Rua Miranda Brito, 15 — Regularize o prazo.

7.520.420-54 — Alfredo de Almeida — Rua Mocul, 60-F — Junte certidão de fossa.

7.422.695-53 — Antônio d. F. Gouveia — Rua Mercurio, entre os ns. 651 e 675 — Apresente p. r. e. o.

N. 7.523.931-54 — Bajnysz Henochowicz — Maria Freitas 21-B — Indeferido, o projeto, digo, o prédio é atingido por projeto de alinhamento.

7.518.065-54 — Avelino P. dos Santos — Rua Belarmino de Matos, 104 — Obedeça o art. 573 do C. Civil, obedeça o projeto quanto à escada.

7.516.883-54 — José Tomaz Saraiva — Rua Calmon Cabral, 117 — Obedeça ao projeto aprovado quanto ao terreno nos fundos do prédio.

N. 7.522.715-53 — Elza Barros Rua Paulo Eiró, 49 — Termine as obras.

7.402.345-53 — Falteli Tarnovsky — Rua Emilio de Menezes, 54 — Junte as plantas da estrutura de O. A. Dec. 12.62 — Obedeça ao pe direito figurando no projeto para o porão.

7.523.160-54 — José Q. de Oliveira — Estrada do Areal, entre os 1324 e 1334 — Indeferido.

N. 7.517.694-54 — Jacob Kats — R. Columbia, 211 — Deferido quanto ao p. r. e. o., apresente profissional.

Art. 108 (prorrogação para pinturas).

7.420.664-53 — Antônio Moreira Barbosa — Rua Tajuri, 200.

PASSE-SE ALVARÁ

7.523.849-54 — Rosenwald Barroso Secario — R. do Amparo, entre 425/505 — Const. 819, 1.

N. 7.523.715-54 — José M. Soares Rua Anibal Costa, 50 — Modif. Cr\$. 456,70.

7.415.149-55 — J. Fonseca Vidal — Estrada Marechal Rangel, 326 — Grátis.

7.410.680-54 — Atila N. Castro — Rua Miguel Rangel, 185 — Prorrogação Cr\$ 10.003, 10.

7.406.957-53 — Peremias R. Bernardo — Travessa Muritiapina, 66 — Pror. Donol. — Grátis.

7.519.902-54 — Francisco J. de Souza — Rua Amalia 228 — Pror. Cr\$ 410,10.

7.520.897-54 — João B. Vila — Rua Areia, 65 — Pror. Cr\$ 396,00.

7.517.226-5 — Dalvo Matos Mazei — Rua Itamariti, 540 — Pror. Cr\$ 1.948,30.

7.529.007-5 — Walter A. Teixeira — Emilio de Menezes, 92 — Pror. Cr\$ 66,00.

7.415.126-55 — Plebedeo Cancio P. da Silva — Estrada Marechal Rangel, 911 c 15 — Ref. Cr\$ 66,00.

HABITE-SE (Pode habitar).

7.409.612-53 — Porfírio Silva — Rua Maria Jassos, 169, aptos. 101-2. 7.520.700-5 — Antônio dos Santos Lopes — Rua Tiuba, 225-F. 7.517.253-5 — Antônio Alves Poças — Rua Barroso Pereira, 92 e 96. Em 14 de fevereiro de 1955.

EMOLUMENTOS:

7.413.442-53 — Rua Lembergo, 53 — Albino Francisco da Nova — Prorrogação — Cr\$ 1.853,60.

HABITE-SE:

7.425.095-49 — Dua Luiz Delfino, 23-F — Rosajina Silva Adiaz — Construção — Pode habitar.

ACEITAÇÃO:

5.400.153-54 — Estrada do Colégio, 380 — Vulcan Artefatos de Borracha e Material Plástico S. A. — Instalação de Tanque para óleo diesel — Aceito as obras de instalação de tanque.

7.409.467-53 — Rua Anhembi, 183 — F. Irineu Osmar Vargas — Legalização — Aceito as obras.

7.524.196-54 — Rua Marcos do Macedo, 364-A — Américo Magalhães — Inst. comercial — Aceito as instalações.

7.520.806-54 — Rua Comendador Guerra, 614 — Ana da Conceição Teixeira — Modifique acréscimo — Aceito as obras.

7.510.292-50 — Rua Ibiá, 414 — José Maria da Mota Veiga — Aceito as obras.

EXIGÊNCIAS:

7.415.201-55 — Rua Dr. Jovinniano, 411 — Osvaldo Rosa de Lima — Reforma — Declare quais os consertos para efeito de definições.

7.521.191-54 — Rua Fernandes Leão, 127-F — Américo Manoel de Andrade — Certidão — Figure no novo projeto as cores convencionais, obedeça o art. 573.

7.420.822-53 — Rua Antônio de Sá, 205 — Sebastião de Paula Pinto — Prove o alegado quanto ao proprietário do prédio vizinho.

7.421.895-53 — Rua Nilo Romero, 72 — Nojek Bober — Acréscimo — Regularize o processo em vista do prazo do alvará.

7.523.037-54 — Est. do Otaviano, 345 — Agostinho Fernandes Evaristo da Silva — Demolição — Requeira aceitação da demolição.

7.523.298-54 — Rua Manoel Corrêa 132 — Alfredo Coelho Pereira — Reforma — Regularize o processo tendo em vista o prazo do alvará.

7.523.063-54 — Rua Copaliba, 157 — Fábio Torres de Oliveira — Prédio De a cor convencional e declare tratar-se de prédio de construção.

7.415.387-55 — Avenida Automóvel Clube, Esquina de Tenente Teodoro — Construção — Leijbus Zoafman — Figure a projeção do segundo pavimento.

7.518.802-54 — Rua Bezerra de Menezes, 224 — Dinorah Teixeira de Paiva — Legalização — Não aceito a obra regularize os muros que não constam da planta.

7.415.847-55 — Rua Caetano da Silva, 272 — Maria Ferreira Natividade — Construção — Desenhe o terreno incluindo o prédio da frente.

7.524.113-54 — Avenida Automóvel Clube, 5402 — Alimento Martins — Declare a delinição dos consertos que deseja fazer.

1.413.165-53 — Travessa Almerinda Freitas, 41 — Olinda da Cunha Vilano e outros — Construção — O autor do cálculo estrutural deve assinar todas as plantas.

Em 15 de fevereiro de 1955

EMOLUMENTOS:

7.415.150-55 — Rua Andrade Figueira, 633 — Diogenes Alves Costa — Inst. comercial — Cr\$ 154,60.

7.415.826-55 — Rua Jatú, 8 — Antônio da Costa Monsanto — Reforma — Cr\$ 66,00.

N. 7.437.829-49 — Rua Guatambú, seu número — Manoel da Silva Pelegrino — Legalização. — Cr\$ 301,50.

N. 7.405.865-51 — Rua Aiera, sem número — Tenda Espirita Estrela do Norte.

Construção. — Cr\$ 751,60.

N. 7.405.606-55 — Rua Cauná, número 599 — Anibal José de Oliveira. Modif. acréscimo. — Cr\$ 608,00.

7.524.022-54 — Avenida Suburbana, 9265 — Julietta Ferreira Martins — Legalização — Cr\$ — (gratis).

EXIGÊNCIAS:

7.523.389-54 — Rua Ibitinga, 216 — José Micheli Junior — Construção — Apresente projeto devidamente cotado.

17.523.929-54 — Rua Itamarati, 440 — Antônio Cândido da Silva Leite — Acréscimo — Fiebre o terreno em relação a planta do prédio cotando seus afastamentos.

7.422.259-53 — Rua da Pedreira, 9 — Maria José Carneiro — Construção — Compareça o autor do projeto.

7.402.345-53 — Rua Emilio de Menezes, c. 68 — Fátely Tarnovescky — Construção — Apresente exigido quanto o pé direito do prédio.

7.523.761-54 — Est. Cel. Vieira, 854 — Antônio Mendes de Oliveira — Construção — Apresente projeto visado pelo C. de Bombeiros.

7.415.412-55 — Rua Américo Rocha, 1428 — Maria Augusta Cabral — Construção — Indeferido.

7.521.055-54 — Rua José Borges, j/a. do 443/c — Arnaud Esperle — Construção de Galpão — Apresente novo profissional responsável pela execução das obras.

Despacho do Engenheiro Chefe

Em 18 de fevereiro de 1955.

Passe-se o alvará uma vez pagos os emolumentos devidos:

7.415.010-55 — Serafim da Fonseca e Silva — Rua General Olímpio, 278 e 280. — Emolumentos para licença de construção de dois prédios residenciais geminados de um pavimento prazo 90 dias Cr\$ 537,20.

7.415.603-55 — O Sepetiba de Futebol e Regatas — Rua da Floresta, lado par, esquina da rua dos Pescadores. Emolumentos para legalização de construção de sede de clube esportivo, prazo 180 dias Cr\$ 1.972,10.

7.523.804-54 — Belmiro Augusto Pinto — Rua Felipe Cardoso, 14 —

Emolumentos para licença de reforma e modificação de prédio residencial para misto pelo prazo de 180 dias, Cr\$ 528,00.

7.415.977-55 — Martinho Coelho de Souza e Florencia de Souza Villon — Avenida Isabel, 111. — Emolumentos para licença de modificação, acréscimo e reforma em prédio residencial pelo prazo de 90 dias, Cr\$ 623,10. 7.416.012-55 — Alfredo Pinto — Rua Teresa Cristina, 48 — Emolumentos para licença de reforma em prédio residencial de 1 pavimento, prazo 30 dias, Cr\$ 66,00.

7.416.013-55 — Walter Fernandes Barros — Rka Senador Camará, 61 — Emolumentos para licença de reforma em prédio comercial de 1 pavimento, prazo 30 dias Cr\$ 66,00. 7.415.888-55 — Caixa de Socorros Centro Familiar — Rua Aurestela, 29 — Emolumentos para licença de reforma e prédio residencial de 1 pavimento, Cr\$ 66,00.

7.416.033-55 — Odete de Bastos Jorge — Rua Felipe Cardoso, 1683 — Emolumentos par licença de reforma em prédio residencial de 1 pavimento, Cr\$ 66,00.

7.521.954-54 — Paulina de Oliveira Patricio — Rua General Olímpio, 456 — Emolumentos para prorrogação de licença de reforma prazo 60 dias, Cr\$ 168,00.

7.517.707-54 — Manoel Jacinto — Rua Pedro Leitão, 534, casas VIII e X. — Emolumentos para licença de prorrogação de construção de prédio. Prazo 5 meses. Sr\$ 1.108,80. A partir de 6-10-954.

7.522.008-54 — Manoel Jacinto — Ra Pedro Leitão, 534, casa VI — Licença de construção de prédio residencial. Emolumentos par licença de prorrogação. Cr\$ 524,00

Habite-se parcial:

7.400.450-51 — Paróquia de Santa Cruz. Praça Dom Romualdo, 11 — Pode habitar o auditório e salão de reunião.

Indeferimento por contrariar o artigo 74 Decreto 6.000 de 1-7-37 nos seguintes processos abaixo:

7.519.586-54 — Leocadio Ferreira de Abreu — Estrada Vitor Dumas, lote s/n.

7.519.587-54 — Manoel Lopes — Rua da Conciliação, s/n.

7.520.560-54 — José Maria Alonso — Rua Projetada, "A" Q. III, lote II.

7.415.319-55 — Valentina Soares Leão — Travessa Cristiano, s/n.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

BOLETIM N.º 40

De 18 de Fevereiro de 1955

SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE

Inicial:

Núcleo n.º 5.961 — Valter Ferreira — Aprendiz, ref. D. mat. 63.993 — 38 dias — Art. 153, de 11 de fevereiro a 20 de março de 1955.

Departamento de Manutenção e Suprimento

Designação de servidor:

Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Interior e Segurança (7-MS) o Mec. Veículo Aut., classe G, Jorge Pinheiro Guimarães Junior, matrícula 59.066 (Port. n.º 73, de 17 de fevereiro de 1955).

Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o Auxiliar de Motorista, referencia D, Arquibair Alves Cavalcante, matrícula 82.906. (Portaria n.º 73, de 17 de fevereiro de 1955).

Remoção de servidor:

Removendo do Serviço de Transporte da Superintendencia de Transporte (2-MS), para o Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o motorista, classe J, Walter de Noronha Fidal, matrícula 28.843. (Portaria n.º 71, de 16 de fevereiro de 1955). Conforme proc. n.º 56.966-2-MS.

Removendo do Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), para o Serviço de Transporte da Superintendencia de Transporte (2-MS), o Motorista, cl. G, Arlindo José Ferreira, matrícula 12.959. (Portaria n.º 70, de 16 de fevereiro de 1955). Conforme processo n.º 56.066-2-MS.

ATOS DO CHEFE DO 8-MS

Apresentação e designação:

Apresentou-se a este Serviço o Artífice, referencia C, Pedro Cosme Menezes, matrícula 77.340, conforme ofício n.º 55, de 11 de fevereiro de 1955. do T.S.A.E., sendo designado para servir na Gr-22, núcleo n.º 7.965.

ATOS DO CHEFE DO 9-MS

Escala de plantão para o Carnaval: Seção de Borrachão

Dias 19 e 21 de fevereiro de 1955 — Das 7 as 18 horas:

Lourival M. da Cunha, matrícula n.º 2.308; Waldir de Andrade, matrícula n.º 60.202.

Dias 20 e 22 de fevereiro de 1955 — Das 7 as 18 horas:

Antonio A. de Oliveira, matrícula n.º 43.591; Jorge Prudencio, matrícula n.º 30.237 e Everaldo A. Seta, matrícula n.º 56.255.

Penalidade:

Suspender por um (1) dia, a partir da publicação, com perda total dos vencimentos, o motorista, classe F, interino, Walter Albino dos Santos, matrícula 77.104, por ter faltado com a verdade em suas declarações perante esta Chefia, ficando a penalidade convertida em multa, de acordo com o parágrafo único do art. 219 do Estatuto.

ATOS DO CHEFE DO 10-MS

Escala de plantão de mecânicos para o período do Carnaval de 1955 — Das 12 as 19 horas:

Sabado, dia 19:

Waldir Alves de Sant'Anna, matrícula 74.338 e Herval Luiz Guimarães Rios, matrícula 63.977.

Domingo, dia 20:

Ataliba Filho, matrícula 53.143 e Ubirajara Dias Pereira, matr. 71.522.

Segunda-feira, dia 21:

Wilson de Castro, matr. 59.333 e Ernesto Miranda Filho, matr. 63.976.

Terça-feira, dia 22:

Ephifanio Marçal Soares Martins, matr. 73.611 e Tupinambá da Costa Rangel, matr. 73.314.

Departamento de Orientação e Controle

ATOS DO CHEFE DO 2-00

Comissão de Abastecimento:

Registrando o recebimento pela STP, da Comissão de Abastecimento de Aguas do Distrito Federal, sendo por isso incorporados ao inventário desta STP, tomando os números de ordem a saber: 7-180, marca Ford F-100, motor BDA-83-AHN-37.723, placa 9-26-39, pick-up, 5-498, marca Chevrolet, motor HEA-366.025, placa n.º 9-17-54, caminhão.

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647.	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.	1,50		
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.	9,00	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.	1,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.	1,20		

SECRETARIA GERAL
ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

EDITAL N.º 78

CONCURSO PARA MOTORISTA
2.ª chamada

Dia 28 de Fevereiro de 1955

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer, Segunda-feira, dia 28 de Fevereiro, às 16 horas em frente ao Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista, a fim de prestarem a prova prática do referido concurso.

Os candidatos que não comparecerem a esta prova, estarão eliminados do concurso.

Inscrição — Nome

1. Virgílio Lourenço Basílio.
4. Pedro Alves de Carvalho.
7. Valdemar Marcelino.
8. Gil Ribeiro dos Santos.
11. Pedro Bertanha Filho.
12. Carlos Caetano.
16. Valdemar Jose de Abreu.
23. Júlio do Carmo de Oliveira.
27. João Pereira Gomes.
38. Jayme dos Santos Silva.
41. Carlos Freire da Costa Júnior.
48. Severo Leonardo Costa.
49. Pio Jorge Carneiro.
51. Juvêncio Sales.
52. Pedro de Paula Falcão.
54. Silvio Leite de Brito.
56. Walter Pereira da Costa.
63. Alberto Paulo.
68. José Martins de Castro.
70. Antônio Monteiro de Sousa.
72. Antônio Ananias da Silva.
73. Hugo Ramos.
79. Alcir Patrícia.
95. Abel Figueiras Menezes.
102. José Gonçalves.
110. Raulino Simões Dutra.
116. Jacomo Mazzei.
131. Custódio Marques Monteiro.
133. Pedro José Martins.
137. Valdir Laranjeiras.
144. Severino Custódio dos Santos.
153. Walter Castro Ribeiro.
160. Jorge Zuim.
165. Albert França.
184. Astrogildo Teixeira Ferreira.
195. Ilo Fernandes Teixeira.
196. Sebastião Fernandes Machado.
200. Lucidio Monteiro.
219. Aloisio Ferreira Cordeiro.
220. Ubirajara Araújo.
222. Jorge de Sousa Júnior.
233. Manoel dos Santos Marques.
237. Francisco Antunes de Carvalho.
246. José Pires de Oliveira.
249. Walter Pacheco.
252. Jurapé Jordão.
262. Wilson dos Reis Silva.
264. José de Sousa.
271. Manoel Carlos Fererira.
273. Ismar Marques Maia.
275. Antônio Benati.
276. Paulo Alves da Silva.
278. Expedito Bezerar de Medeiros.
280. Heloim Torres Portales de Almeida.
288. João Gils.
293. Gilson Lobo.
298. João de Sousa.
300. Ivo Joaquim da Silva.
301. Antônio Teixeira.
305. Augusto Areal.
307. Jorge Soares Calçada.
309. Nelson Massuer.
316. Sebastião Manoel Gomes.
317. Osmar Monteiro.
328. Jairo Sabadine de Oliveira.
332. Rúbens Henrique Azevedo.
33. Manoel Martins Viana.
335. Wilson Fernandes Castelo.
336. Joaquim da Fonseca Mozzar.
337. Jorge da Silva Reis.
339. David de Freitas.

EDITAIS E AVISOS

341. Jurandir Alves de Moura.
349. Hildo Martins Borba.
350. Francisco de Paula Rodrigues.
351. Luis Lopes.
352. Jorge Rodrigues.
356. Joel Xavier da Costa.
363. Manoel Rodrigues Lopes.
364. Mozart Pereira Neto.
365. Euripedes Valentim Moreira.
367. Valdir de Oliveira.
368. Carlos Serafim.
370. Manoel Alcino Tavares.
371. João Paulino de Albuquerque.
372. João Francisco Leal.
376. Alaim Rodrigues.
378. José dos Santos.
379. Air de Almeida Silva.
381. Waldir José Rodrigues.
385. Elizeu Corrêa Dias.
386. Elias Abdo Enias.
391. Alfredo de Sousa.
392. Athaide Meireles Bispo.
393. Jurandir da Silva Reis.
395. Alcides Belo.
397. Antônio Emiliano Soares.
403. Nilo Rodrigues Cardoso.
407. Benjamim Pereira de Oliveira.
410. Dirceu Pereira.
411. Alcides Melo Guerra.
414. Waldir de Sousa Costa.
421. Erdery de Jesus Coelho.
435. Waldir Aredo.
438. Florencio Siqueira.
451. Antônio Leoni Júnior.
458. Amaro Jorge de Lima.
485. Anibal Madureira.
489. Newton de Oliveira Melo.
493. Abelardo de Oliveira Borely.
500. Ari de Sousa.
501. Antônio Pereira de Oliveira.
507. Severino Sebastião Silva.
516. Sebastião Rodrigues Pinto.
518. Wantuil Gonçalves da Silva.
530. Sebastião Rodrigues Pereira.
550. Alfredo Joaquim Gonçalves Júnior.
551. Alberto Bitencourt de Lima.
563. Jair dos Santos Marques.
570. João Machado de Sousa Filho.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos cartões de inscrição.

Distrito Federal, 19 de fevereiro de 1955. — *Belmiro Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N.º 82

Relação de candidatos inscritos no
concurso para Guarda-vida

N.º da inscrição — Nome

1. Ari Chagas.
2. Hugo Macêdo da Rocha.
3. Joaquim de Sousa.
4. Odival Alves.
5. Waldir Ramos Galvão.
6. Clidenor Ferreira da Silva.
7. Juvenal Lopes da Silva.
8. Viriato Rossi.
9. Oswaldo da Silva.
10. Roberto Aleixo.
11. Jorge Henrique Nunes Curvelo.
12. Haroldo de Carvalho.
13. Odegar Teixeira de Jesus.
14. Celso do Amaral.
15. José Lopes da Silva.
16. Gilberto Soares Blanco.
17. Milton Gonçalves.
18. Rogério Cardoso de Almeida.
19. Antônio Galdino Pereira.
20. Darbiratan Corrêa de Vasconcelos.
21. Mário Gomes.
22. Roberto Espinheira Saba.
23. Luis Sérgio Borges Leal Pinho.
24. Ademir Antunes Alves.
25. Nelson Bernardo da Silva.
26. Décio dos Santos.

27. Carlos Cardoso de Almeida.
28. Renato Ferreira.
29. Jaime Miguel de Sousa.
30. José Valério de Oliveira Neto.
31. Edmar Borges Aguiar.
32. Celso Maltez.
33. Antônio Cláudio.
34. Jorge José Corrêa.
35. Edson Barbosa.
36. Antônio de Oliveira.
37. Rui Soares Henriques.
38. Amílcar Palácio Pinheiro.
39. Cesário Oliveira de Melo.
40. Waldir Baneli Conceição.
41. Homero Reinaldo da Silva.
42. Aderson Rodrigues de Sobrinho.
43. Bruno Corrêa.
44. Venício Izidoro de Paiva.
45. Flávio Mendes.
46. Jorge Silva Mateis.
47. Pedro Evangelista.
48. Miguel Ferreira da Silva.
49. Ilton Freitas de Sousa.
50. Acendino da Conceição.
51. José Franco de Sá Filho.
52. Paulo Eremita Rabelo.
53. Jair de Castro Mainards.
54. Claudino Andrade de Sousa.
55. Raimundo Ferreira de Oliveira.
56. Abrahão Rodrigues Fagundes.
57. João Bezerra de Farias.
58. Américo de Oliveira.
59. Walter de Oliveira.
60. Clóvis Soares dos Santos.
61. Jair José de Sousa.
62. Moyses Inácio de Araújo.
63. Djalma da Silva.
64. Raimundo Farias Magalhães.
65. Manuel Carlos de Sousa.
66. Almir de Carvalho.
67. Paulo Pereira.
68. Irineu Almeida do Espírito Santo.
69. Claudionor Onofre Benedito.
70. Manuel Francisco de Melo.
71. Ilson Idalino de Sousa.
72. Antônio de Sousa.
73. José Bernardo de Melo.
74. Geraldo dos Santos.
75. Humberto de Sá Filho.
76. Ari de Almeida Máia.
77. Emídio Fortunato da Cruz.
78. Andron de Quirino de Melo Sobrinho.
79. Lauro Antônio da Cruz Filho.
80. Carlos Lobo Franzão.
81. Fernando Soares.
82. Luis Francisco da Costa.
83. Etevaldo França Silveira.
84. Carlos nácio Amorim.
85. Aldacir Guimarães Hill.
86. Sebastião Cândido da Silva.
87. Francisco Antônio Rabelo.
88. Euricles dos Santos Argolo.
89. Dario Viot.
90. Almir da Costa Simas.
91. Eduardo Mendonça.
92. Athaide Monteiro Balbi.
93. Valdemar Silva.
94. Berilo Corrêa de Araújo.
95. Pedro Corrêa de Araújo.
96. Ailton Cervásio Alves.
97. Antônio Pedro do Nascimento.
98. Ariel Lopes de França.
99. Valdair David.
100. Antônio Martins dos Santos.
101. João Ferreira.
102. Honorato Dias de Sousa.
103. Jorge da Silva Porto.
104. Amarildo José da Silva.
105. Hildo Duarte.
106. Athaide Alves.
107. Ivan Jardim.
108. Sebastião José Pimentel.
109. Evandro de Freitas.
110. Valdir de Sousa Máia.
111. Benedito Gomes Jardim.
112. Agostinho Matos Rodrigues.
113. Cosme do Espírito Santo.

114. Osvaldo Gomes da Costa.
115. Gercino Ferreira de Lucena.
116. Raimundo dos Santos Martins.
117. Mário Jupter Machado.
118. Francisco Nogueira da Costa Filho.
119. Roberto Santos de Azevedo.
120. Lourival Miguel dos Santos.
121. Aloisio Gueireiro da Costa.
122. Afro Luis Pires.
123. Milton de Barros.
124. Antônio Ferreira Galvão.
125. Valdir José Lopes.
126. Claudionor do Nascimento Pereira.
127. Getúlio João Corrêa.
128. Lauro Costa.
129. Geraldina Alves.
130. Milton Bomtempo de Paiva.
131. Max Derlindo da Silva.
132. Saldanha Gomes de Sousa.
133. Sebastião Benedito Ismael dos Santos.
134. Jorge Sanches.
135. Ulisses Laurindo dos Santos.
136. João Batista da Cunha.
137. Amadeu Fernandes de Lima.
138. Armando Simplicio.
139. Hécio da Silva.
140. Laurentino Rosa.
141. Odilon Carvalho.
142. Manuel Ferreira da Silva.

Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1955 — *Belmiro Siqueira*, Chefe do S. Seleção.

EDITAL N.º 84

Concurso de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico) — C. 4-54.

Prova escrita — Disciplina Estatística:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita para os que optaram por Estatística, será realizada dia 5 de março próximo, às 14 horas, no Auditório dos Cursos do D.A.S.P., na Av. Almirante Barroso, 81, 2.º andar.

Os interessados deverão comparecer munidos dos respectivos cartões de inscrição e lápis tinta ou caneta tinteiro.

A Prova poderá ter a duração de 5 (cinco) horas. Os interessados deverão estar no local indicado 30 minutos antes da hora marcada.

4-PS, em 19 de fevereiro de 1955 — *Belmiro Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N.º 84

Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico).

Inscrições em Estatística

Faço público, para conhecimento dos interessados, que deverão comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Seleção, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos, 201, 9.º andar, os seguintes candidatos que optaram por Estatística, no referido concurso:

Inscrição — Nome

- N.º 773 — Irineá Fontoura de Sá Carvalho.
- N.º 776 — Malca Dvoira Beider.
- N.º 885 — Eny Malheiros Roxo da Motta.
- N.º 974 — Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.
- N.º 1.209 — Ethel Bauzer Medeiros.
- N.º 1.273 — Nilson dos Santos de Freitas Guimarães.
- N.º 1.487 — Herbert Wilkes Jr.
- N.º 1.554 — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
- N.º 1.644 — Dorothy Albuquerque de Oliveira.

N.º 1.658 — Alvaro Oscar de Andrade Ramos.
 N.º 1.745 — Wilson Lisboa Marques.
 N.º 1.974 — Aristides Celso Ferreira Limaverde.
 N.º 2.035 — Boruch Milman.
 N.º 2.038 — Francisco Emilson.
 N.º 2.150 — Paulo de Andrade Botelho.
 N.º 2.252 — Maria Lúcia Baena Machado Silva.
 N.º 2.430 — Maria de Lourdes de Moraes.
 N.º 2.474 — Gastão Pinto de Moura.
 N.º 2.512 — Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
 N.º 2.534 — Annibal Ribeiro Fontes.
 N.º 2.576 — Carlos Augusto Guimarães Cordovil.
 N.º 2.670 — Antônio Pinto Martins.
 N.º 2.679 — Léo Izecksohn.
 N.º 2.693 — Luiz Augusto Boisson Santos.
 A vista de ter apresentado o competente registro, no prazo fixado, está inscrita em Estatística a candidata de número 195, Eva Nick.
 Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1955. — Belmiro Siqueira, Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N.º 114

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Thilson Pereira de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Elvira Coelho Arruda, matrícula número 30.895, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. (Proc. n.º 1.040.093-54).
 Em 2 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 115

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Judith Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Antonio Azevedo Araujo, matrícula n.º 22.918, ocorrido em 14 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Processo n.º 1.042.139-54).
 Em 2 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 116

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Waldemar Ribeiro, em virtude do falecimento do ex-servidor André Augusto Mendes, mat. 48.294, ocorrido em 19 de agosto de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo n.º 1.040.152-54. — Em 21 de janeiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N.º 117

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Amaro Celso de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria Jesuina de Moraes Freitas, matrícula n.º 6.34, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é de solteira. — Processo 1.042.189-54. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do

EDITAL N.º 118

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173, do Estatuto, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, em virtude do falecimento do ex-servidor Clotilde Lengruher Netto Machado, mat. 7.142, ocorrido em 10 de abril de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. — Processo 1.032.847-54. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N.º 119

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173, do Estatuto, Regina Brandão em virtude do falecimento do ex-servidor José Machado de Araújo, matrícula n.º 4.701, ocorrido em 5 de dezembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo número 1.043.407-54. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8 — PS.

EDITAL N.º 120

Convido todos os Técnicos de Laboratório, Químico, Farmácia, Bibliotecários Auxiliares, Gráficos e Desenhistas, que foram promovidos em 22 de janeiro de 1955, a entregarem seus Decretos de Provisão, no Serviço de Informações (8 — PS.), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de serem apostilados com a promoção respectiva. — Em 26 de janeiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8 — P. S.

EDITAL N.º 121

(publicar 20 vezes seguidas)

«Convido a Sra. Semirames Barros Trevas, a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de tomar ciência de que foi admitida na função de Enfermeira, conforme ato do Oficial, Seção II, de 6-12-54». (Processo n.º 3.003.503-54).

Em 27 de janeiro de 1955. Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 122

«Convido a Sra. Lucy Rosa da Silva a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de tomar ciência de que foi admitida na função de Enfermeira, conforme ato do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 6-12-54». (Processo n.º 3.007.764-54).

Em 28 de janeiro de 1955. Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 123

«Convido os Srs. Manuel Honório de Melo e José Pinto a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de tomarem ciência de que foram admitidos na função de Trabalhador, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração, publicado no Diário Oficial de 11-12-54.

Em 28 de janeiro de 1955. Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS. a promoção respectiva.

EDITAL N.º 124

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Jorge de Almeida Belo, em virtude do falecimento do ex-servidor Virginia Brandão, matrícula número 41.345, ocorrido em 21 de julho de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira. (Processo n.º 1.043.305-54).

Em 4 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 125

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Valter Rodrigues da Silva, matrícula n.º 56.322, Mecânico de Veículo-Automóvel, classe "F" que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 1.002.081-55).

Em 5 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 126

«Convido todos os Guardas, que foram promovidos em 5 de fevereiro de 1955, a entregarem seus Decretos de Provisão, no Serviço de Informações (8-P.S.), Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de serem apostilados com a promoção respectiva.»
 Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-P.S.
 Em 9 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa

EDITAL N.º 127

Compareçam ao 8-PS. (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 horas, os servidores abaixo discriminados, a fim de entregarem as suas Portarias de Admissão, para o devido expediente de apostila, de acordo com o Decreto n.º 12.054, de 16-5-1953.

Matrícula — Nomes

33.226. Epaminondas Meneses de Carvalho.
 33.318. Albino Gomes da Silva.
 33.488. Jorge Ballard.
 36.010. Jorge Marcolino Alves.
 37.347. Frieda Maria Funke Cardoso.

NOME

Matrícula

Nominando Martins Lopes	46.792
Jonas Sampaio	48.582
José Martins	50.404
Jose Vinicius Francisco Moreira	31.998
Claudianor Costa	46.356
Jair da Silva Campos	38.355
Alberto Caldeira Freire Messas	48.952
Antônio do Amaral	49.211
Sebastião dos Santos	44.505
Ary da Silva Ferreira	48.932
Flávio Pereira Filho	48.942
Tarcísio Alves da Silva	33.750
Antônio Gomes da Cunha Filho	45.328
Júlio Alves Portela Filho	45.340
Francisco Lopes Rosado	49.663
Florival Angelo	45.707
José Francisco Filho	45.388
Luiz Barbosa	44.766
Sebastião Pereira de Castro	46.277
Nuno Corrêa Ramos	30.119
Odilon José Macedo	32.569
Sátiro Luiz da Silva	49.168
Gualter Moreira Rosas	46.297
Joaquim Neves Pereira	44.364
João Vicente da Costa Nunes	48.764
Leonardo Dias do Nascimento	46.415

37.463. Walter de Araujo.
 39.276. Waldir Monção dos Santos.
 39.279. Ariel Gomes da Silva.
 43.981. Ronaldo Carlos de Oliveira.
 49.630. Afonso da Costa Luna Filho.
 50.361. Ubirajara Gomes Fontes.
 55.784. Aluizio Gama Loureiro.
 56.251. Jose Gonçalves Portugal Filho.
 70.612. Carlos Antônio de Araujo Dias.
 76.873. José Antonio de Andrade Marques.

Em 10 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 128

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Vasco Reis Mendes, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria Tereza Quadros, matrícula número 17.995, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira. (Proc. n.º 1.001.121-55).

Em 11 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 129

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Carlos Avila Leal, Despachante Municipal, matrícula n.º 90.041, se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices municipais, no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, em virtude de ter sido aposentado. (Proc. 4.015.025-54).

Em 11 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 130

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, os servidores da carreira de Guarda, a fim de entregarem os seus Decretos de Provisão, para o devido expediente de apostila, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.032.969-54, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 7-2-1955.

Francisco Goulart de Souza	46.259
Altan Kardec Jose Pinheiro	48.414
Miguel Sampato	48.601
Aderbal Monteiro Torres	46.330
Milton Ferreira	48.912
Wilson de Oliveira	44.829
Nstor Lai	46.252
Renato Alves Cordero	45.353
Paulo Alvs Brum	46.537
João Dusdedit Catali	49.099
Perceutino Vicente de Paula	49.287
Antônio Amado	49.340
Carlos Gomes Moreira	26.154
Arnaldo Nun da Rocha	48.622
Benedito Rodrigues de Paula	43.379
Joaquim Jose da Rocha	11.345
Oswaldo Pereira Reis	2.840
Eduardo Alberto Rougenouto	16.222
Waldemar Teixeira	10.927
Alfredo Januario Palhares	2.840
Ruy Pereira de Magalhães	11.574
Ruy de Almeida Eigon	8.348
Eduardo da Silva Nogueira Filho	11.205
Giovani Carreiro	10.100
Americo Ferreira Barbosa	32.617
Pedro Cândido	5.103
Valentim Pereira	18.012
Pedro Alves Carrico	5.672
Sebastião Miranda	32.683
Hilder de Azevedo Silva	16.165
Nelso Martins Veiga	19.146
Francisco Carlos	25.267
Francisco Rodrigues de Azevedo	14.884
Bernardino Andrade da Silva	6.670
Sebastião Saportte Carvalho	20.341
Jaime Ferreira	6.157
Helio Werneck de Melo	21.850
Ernani Farias	17.677
Nelson Werneck	35.893

Em, 11 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do artigo 237, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, devida comparecer à sede desta Comissão, à rua Evaristo da Veiga, n. 95 (sobrado), a fim de se ver processar, o servidor Adamaxildo Sergio Salvado, matrícula número 18.499. (Processo número 1.034.787-54). — *Agnelo Cavalcanti de Albuquerque* — Presidente.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

Delegacia Fiscal de Inflamáveis

O Delegado Fiscal da Delegacia Fiscal de Inflamáveis 2-PS., faz saber que, em virtude de não terem sido pagas dentro do prazo legal as guias abaixo relacionadas, ficam as mesmas canceladas e sem nenhum efeito legal:

N. 885.974 — Importadora Gráfica Brumar Ltda. — Av. Paris, 642.

N. 961.733 — Mercaria S. Vicente Ltda. — Praça Saican, 50-loja-A.

N. 961.725 — J. Bastos Oliveira & Cia. Ltda. — rua Maris e Barros, 1031.

Em 16 de fevereiro de 1955. — *José Mega, mat. 577*, Delegado Fiscal de Inflamáveis.

Editais:

N. 107 de 9-2-55 — Flavio & Santos Ltda. — Av. Suburbana n. 9.500. — Ordena a interdição imediata do referido estabelecimento até a legalização, sob pena de ser o mesmo interditado com o auxílio da força pública.

N. 108 de 11-2-55 — Sr. Alexandre Fernandes — Rua Amalia n. 62. — Ordena a legalização de uma instalação mecânica que está funcionando neste imóvel sem renovação de licença para o exercício de 1950, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 109 de 11-2-55 — Sr. Alexandre Fernandes — Rua Amalia n. 62. — Ordena a legalização de uma instalação mecânica que está funcionando

neste imóvel sem renovação de licença para o exercício de 1950 sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 110 de 11-2-55 — Sr. Alexandre Fernandes — Rua Amalia n. 62. — Ordena a legalização de uma instalação mecânica que está funcionando neste imóvel sem renovação de licença para o exercício de 1952, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 111 de 11-2-55 — Sr. Alexandre Fernandes — Rua Amalia n. 62. — Ordena a legalização de uma instalação mecânica que está funcionando neste imóvel sem renovação de licença para o exercício de 1953, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 112 de 11-2-55 — Sr. Alexandre Fernandes — Rua Amalia n. 62. — Ordena a legalização de uma instalação mecânica que está funcionando neste imóvel sem renovação de licença para o exercício de 1954, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 113 de 11-2-55 — Sr. Centro Espirita Santo Agostinho rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito J/D do n.º. — Ordena o embargo da construção do referido muro determinando sua paralisação imediata até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 300,00.

N. 114 de 11-2-55 — Centro Espirita Santo Agostinho, rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito, n.º J/D do n.º 265. — Ordena a legalização da construção do referido muro ou a sua demolição caso não seja legalizável, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 115 de 11-2-55 — Centro Espirita Santo Agostinho, rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito n.º 265. — Ordena o embargo da construção do referido muro determinando sua paralisação imediata até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 300,00.

N. 116 de 11-2-55 — Centro Espirita Santo Agostinho, rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito n.º 265. — Ordena a legalização da construção do referido muro ou a sua demolição, caso não seja legalizável, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 117 de 11-2-55 — Sr. Centro Espirita Santo Agostinho rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito entre os ns.º 285 e 265. — Ordena o cumprimento da referida intima-

ção, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 118 de 11-2-55 — Centro Espirita Santo Agostinho, rep. por Americo Augusto Martins — Rua Lemos de Brito n.º 265. — Ordena o cumprimento da referida intimação sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 119 de 14-2-55 — Sr. Miguel Francisco Ferreira — Da Rua Taciba n.º 35 para a rua Lemos de Brito. — Ordena a legalização do referido passeio ou a sua demolição, caso não seja legalizável, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 120 de 14-2-55 — Sr. Francisco Rosa Josalço — Rua Lemos de Brito n.º 234. — Ordena o cumprimento da referida intimação sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 121 de 14-2-55 — Sr. Joaquim Pereira Faria — Rua Antônio de Sá n.º 107. — Ordena o cumprimento da referida intimação sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 122 de 14-2-55 — Sr. Luzenário Patrício do Nascimento — Rua Antônio de Sá n.º 278. — Ordena o cumprimento da referida intimação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 123 de 14-2-55 — Sr. Manoel Rodrigues Vintena — Rua Dr. Mason n.º 108. — Ordena a legalização da construção das referidas obras de acréscimo ou a sua demolição, caso não sejam legalizáveis, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 124 de 14-2-55 — Sr. Manoel Alves da Silva — Rua Soares Meireles n.º 40 fundos. — Ordena a legalização das referidas obras ou a sua demolição caso não sejam legalizáveis, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 125 de 14-2-55 — Sr. Constantino Bonan — Rua Silva Xavier n.º 96. — Ordena a legalização das referidas obras ou a sua demolição caso não sejam legalizáveis, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Normal Carmela Dutra

(*) RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Comunico às alunas da Escola Normal Carmela Dutra, bem como a seus responsáveis, que a renovação de matrícula para o ano letivo de 1955, deverá ser feita no período de 24 a 28 de fevereiro para os cursos normal e ginasial.

O requerimento, feito em fórmula da E. N. C. D., assinado pelo responsável, se a aluna for menor de idade, e selado, apenas, com selo hospitalar da Prefeitura do Distrito Federal (Cr\$ 2,00), será recebido, diariamente, na Secretaria deste estabelecimento, à Estrada Marechal Rangel, 31 em Madureira, das 13,00 às 16,00 horas aos sábados, das 9 às 12 horas).

No ato da matrícula devem ser entregues dois (2) retratos e a contribuição da Caixa Escolar.

Escola Normal Carmela Dutra, 18 de fevereiro de 1955. — (a.) *Pedro Garcia Garbes*, Diretor.

EXAME DE 2.ª ÉPOCA DO CURSO GINASIAL

Comunico aos Srs. Professores e às alunas desta Escola que o exame de segunda época do Curso Ginasial, será realizado no corrente mês, de acordo com o seguinte horário:

Dia 24 — Quinta-feira.

12 horas:

Ciências — 3.ª série — Profs. Alcides Anyone e Selma.

Latim — 1.ª série — Profs. Thompson, Elcy e Selma.

Latim — 2.ª série — Profs. Daisy, Thompson e Selma.

(*) Republicado por ter saído com incorreções

Dia 25 — Sexta-feira.

12 horas:

Matemática — 1.ª série — Profs. Ourique, Norões e Selma.

Matemática — 2.ª série — Profs. Coscarelli, Portellinha e Selma.

Matemática — 3.ª série — Profs. Portellinha, Coscarelli e Selma.

Dia 26 — Sábado.

8 horas:

Inglês — 2.ª série — Profs. Herminia, Isa e Selma.

Inglês — 3.ª série — Profs. Isa, Herminia e Selma.

Francês — 1.ª série — Profs. Ger-sino, Stella e Fonseca.

Francês — 2.ª série — Profs. Sales, Fonseca e Selma.

Desenho — 1.ª série — Profs. Conceição, M. Lourdes e Funchal.

Dia 28 — Segunda-feira.

12 horas:

Geografia — 1.ª série — Profs. Cary, M. Lopes e Selma.

Geografia — 2.ª série — Profs. Izabel, M. Lopes e Selma.

Geografia — 3.ª série — Profs. Izabel, M. Lopes e Selma.

Escola Normal Carmela Dutra, 18 de fevereiro de 1955. — (a.) *Pedro Garcia Garbes*, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N. 19

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil (DRM) faz ciente à firma B.B. da Costa, estabelecida com negócio de armazenagem, à rua Capitão Teixeira, 179, inscrição n. 104.598, que deverá alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da 1.ª publicação deste edital, sob pena de revella, relativamente ao auto de infração n. 9.217, lavrado em 11 de janeiro último, por constatação de infração do artigo 94 do Decreto 12.162-53.

O processo n. 4.964.620-55, de 1 de janeiro de 1955, encontra-se neste Departamento — 5RM — rua da Quitanda, 129, térreo — à disposição da interessada ou de seu representante devidamente habilitado.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1955. — *Mário Fragoso de Lima Campos* — Diretor do DRM.

EDITAL N. 20

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil faz ciente à firma A. Lopes & Martins, que se encontrava estabelecida com negócio de ótica e material fotográfico, à rua Bitten-court da Silva n. 12-D, inscrita neste DRM sob o n. 105.422, que deverá comparecer ao 3-RM — Serviço de Preparo e Julgamento — sito à rua da Quitanda n. 129 — 3.º andar, a fim de tomar conhecimento da Portaria que a intima a recolher o imposto sobre Vendas e Consignações, na importância de Cr\$ 1.882,80 (um mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) e igual importância da multa que lhe foi imposta prevista no artigo 1 do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941, por não ter pago o imposto sobre as vendas realizadas no período de janeiro a agosto de 1951. O processo de número 4.911.525, de 1951, encontra-se à disposição da interessada no supra mencionado Serviço, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide. Findo esse prazo, será iniciado processo de cobrança.

ga executiva, independente da aplicação das demais sanções legais.

Departamento da Renda Mercantil, 15 de fevereiro de 1955. — *Mário Frayoso de Lima Campos* — Diretor.

EDITAL N. 21

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil faz ciente a firma João de Oliveira Garcia, anteriormente estabelecida com negocio de varejo de bombons e cigarros a Avenida N.S. de Copacabana n. 845 (Porta da esquadra) e hoje em lugar ignorado, que devera comparecer no 3-ER — Serviço de Preparo e Julgamento — sito a Rua da Quitanda n. 129 — 3.º andar a fim de tomar conhecimento da portaria que a intima a recolher o imposto sobre vendas e consignações na importância de Cr\$ 1.720,90 (um mil setecentos e vinte cruzeiros e noventa centavos) e mais a multa de igual valor, prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, por falta de pagamento do imposto referente as vendas realizadas no período de junho a novembro de 1951. O processo n. 4.915.825, de 1951, encontra-se no supra mencionado Serviço à disposição da interessada ou de seu representante, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide. Findo esse prazo, será iniciado processo de cobrança executiva, independente da aplicação das demais sanções legais. A firma mencionada está inscrita neste DIRM sob o n. 133.472.

Departamento da Renda Mercantil, 15 de fevereiro de 1955. — *Mário Frayoso de Lima Campos* — Diretor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

(V.C.M.)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 1.º de março de 1955, as 14,00 horas, a Avenida Franklin Roosevelt n.º 115 — 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Pública n.º 1

Grupo 4 — Tratores Cartepillar — Diesel, modelo D-4, ou equivalente, e Moto-niveladoras American, modelo 900 D, ou equivalente).

EDITAL N. 5

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de fevereiro de 1955, as 15 horas, serão realizadas as presentes Concorrências Administrativas, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n. 34

Grupo 9

Pedra britada

Concorrência Administrativa n. 35

Grupo 9

Pedra britada

Concorrência Administrativa n. 36

Grupo 9

Pedra britada

Concorrência Administrativa n. 37

Grupo 9

Pedra britada

Nota: As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei numero

1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acordo com solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39.

Em 10 de fevereiro de 1955. — *Aydano de Almeida Corrêa Filho* — Engenheiro Chefe do 5-ER.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de março de 1955, as 14,00 horas, a Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Pública n. 2

Grupo 36 (Maueres chucros ou trabalhados)

Obs.: As especificações referentes ao Edital acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei numero 1.705, de 27 de outubro de 1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-39.

Em 9 de fevereiro de 1955. — *José Botelho Justino* — Matr. 847 — Membro da V.C.M.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de fevereiro de 1955, as 14,00 horas, a Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais as diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n. 25

Grupo 14

(Material de expediente)

Concorrência Administrativa n. 26

Grupo 18

(Borzeguins, Toalhas de rosto, Uniformes de brim pardo, Corda francesa, Flanela de algodão, Cabos de manilha, Fio patente para correio)

Concorrência Administrativa n. 27

Grupo 23

(Material de limpeza)

Concorrência Administrativa n. 28

Grupo 28

(Parafusos de ferro, Arame de ferro galvanizado, Arame farpado e Pregos de ferro)

Concorrência Administrativa n. 29

Grupo 28

(Ferragens e Artefatos de metal)

Obs.: As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 16 de fevereiro de 1955. — *José Botelho Justino* — Matr. 847 — Membro da V.C.M.

Departamento de Obras

Setor de Loteamento e Desmembramento

EDITAL N.º 1

Pelo presente Edital e de acordo com a Resolução n.º 12 de 4 de agosto de 1942 do Sr. Prefeito, ficam invalidadas as 1.ª e 2.ª vias da guia n.º 6.473.596, em nome de Manoel Fernandes da Silva, sito à Rua Olinto Teixeira, processo n.º 7.423.946-54,

referente a emolumento modificação de lote, por não ter sido paga no prazo legal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1955. — *Manoel de Oliveira Barbosa*, Oficial Administrativo, classe "K", matrícula n.º 20.514 — Chefe do Escritório "GDL".

Nono Distrito de Obras

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE INHAUMA

EDITAL

De ordem superior, convido os Senhores interessados a comparecerem no prazo de três dias na Secretaria do Cemitério Municipal de Inhauma, a fim de tratarem de assunto referentes às petições abaixo citadas.

Neide de Oliveira Matos — Petição n.º 2.067-54.

Oscar Hadlich — Petição número 2.237-54.

Hercilio Arlota — Petição número 2.304-54.

Mário Augusto — Petição número 2.306-54.

Aristobella Câmara — Petição número 2.310-54.

Fernando da Silva Guimarães — Petição n.º 2.412-54.

Milton Corrêa da Silva — Petição n.º 2.429-54.

Sebastião Cunha — Petição número 2.430-54.

Emília Janachevitz de Mello — Petição n.º 2.503-54.

José Correia de Oliveira — Petição n.º 2.567-54.

Augusta de Carvalho Menezes — Petição n.º 2.568-54.

João José Moreno — Petição número 2.631-54.

Cícero Pereira de Souza — Petição n.º 2.642-54.

Hugo Moreira de Carvalho — Petição n.º 2.643-54.

Edson Pereira de Souza — Petição n.º 2.644-54.

Yvone Simoni Miguel — Petição n.º 2.651-54.

Alexandrino Mendes Soares — Petição n.º 2.658-54.

José Vecchiatti Bertozzi — Petição n.º 2.704-54.

Ligia Mattos Hadlich — Petição n.º 2.735-54.

Manoel de Menezes — Petição número 2.767-54.

Camila da Rocha — Petição número 2.777-54.

Orlando Moreira — Petição número 2.930-54.

Antonietta Malvasio Gomes — Petição n.º 7.433.665-54.

Ajalmar de Oliveira Mattos — Petição n.º 207-55.

Carmen Vieira de Souza Barreto — Petição n.º 218-55.

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

EDITAL N. 9

Pelo presente edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze, do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a Guia n.º 49-91.065, que foi substituída pela de n.º 49-97.272, referente a Rua Alberto de Carvalho n.º 410-C, conforme comunicação feita pelo interessado em o Processo n.º 7.519.168-54.

Ficando, assim ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 14 de fevereiro de 1955. — *Alvaro Fernandes de Almeida*, matrícula n.º 24.066.

Departamento de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina 1.355, do "Diário Oficial (Seção II)" de 11 do corrente mês, referente aos predios acastecados por hidrometros encontrados incursos nas penalidades previstas pelos decretos 24.732-34 e 9.153-48.

Serviço de Material

EDITAL N. 6

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de março de 1955, as 15 horas, serão realizadas as presentes concorrências administrativas, observando-se o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Cap. II do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 38

Grupo n. 1

Aço doce em bassa, chapa e vergalhão.

Concorrência Administrativa n. 39

Grupo n. 1

Aço duro em vergalhão, aço para broca.

Concorrência Administrativa n. 40

Grupo n. 1

Aço doce, em vergalhão redondo.

Concorrência Administrativa n. 41

Grupo n. 2

Tesoura magnética, enxadeira, lâmina de serra, espátula de aço, limas, lixas, algaraviz, brocas.

Concorrência Administrativa n. 42

Grupo n. 2

Pincéis, alicates, trenas, trinchas, brochas, talhadeiras, fio de prumo, roçadeira, verruma, torno de aço forjado.

Concorrência Administrativa n. 43

Grupo n. 2

Máquina de cortar grama, escala métrica, raspador universal, serrões, talha, torno, torquês, trado, compasso, esquadro, formão, lixa, pedra para amolar, plainas, prensa.

Concorrência Administrativa n. 44

Grupo n. 3

Soldador elétrico para folhas de serra de fita, lâminas de serra, broca para madeira.

Concorrência Administrativa n. 45

Grupo n. 3

Esmeril moto-coluna, máquina de soldar elétrica, martelões quebradores de concreto.

Concorrência Administrativa n. 46

Grupo n. 3

Serra circular desempenadeira com desengrossadeira.

Concorrência Administrativa n. 47

Grupo n. 3

Limeira automática, bomba para irrigação conjugada com motor a gasolina.

Concorrência Administrativa n. 48

Grupo n. 5

Alcool.

Concorrência Administrativa n. 49

Grupo n. 8

Motor elétrico.

Concorrência Administrativa n. 50

Grupo n. 9

Telhas de asbesto, pedra de mão, tijolo.

Concorrência Administrativa n. 51

Grupo n. 9

Chapas onduladas de fibro cimento.

Concorrência Administrativa n. 52

Grupo n. 9

Concorrência Administrativa n. 53

Grupo n. 10

Tubos de concreto armado.

Concorrência Administrativa n. 54

Grupo n. 10

Tubos de concreto armado.

Concorrência Administrativa n. 55
Grupo n. 10
Tubos de concreto armado.

Concorrência Administrativa n. 56
Grupo n. 10
Tubos de concreto e concreto armado.

Concorrência Administrativa n. 57
Grupo n. 10
Tubos de ferro galvanizado, união em T de ferro galvanizado, dreno de concreto vibrado e manilha de oarro vibrado.

Concorrência Administrativa n. 58
Grupo n. 10
Caixa para ralo, tampas para caixa de areia.

Concorrência Administrativa n. 59
Grupo n. 10
Curvas de ferro galvanizado, registros de gaveta.

Concorrência Administrativa n. 60
Grupo n. 10
Bóias, joelhos, nipples, uvas de vedação, curvas de ferro galvanizado.

Nota: As especificações referentes a este edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelos 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com solicitação de mesmo feita em carta de 9 de novembro de 1939.

Em 17 de fevereiro de 1955. — **Aydano de Almeida Corrêa Filho**, Engenheiro Chefe do 5-ER.

SERVIÇO DE MATERIAL — 5-ER
EDITAL N.º 8

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro de 1955, às 15 horas, serão

realizadas as presentes Concorrências Administrativas, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus anexos e 10 do Capítulo II do Decreto n.º 9.149, de 2-2-48.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 84

Grupo 8 — Lâmpada fôsea.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 85

Grupo 14 — Impressos.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 86

Grupo 14 — Impressos — Fita para máquina de escrever — Fita gomada — Índice alfabética — Lápis preto — Lápis tinta.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 87

Grupo 14 — Impressos — Papel almaço lisomado liso e pautado — Papel carbono — Regua de ebonite — Tinta de escrever — Tinta aquarela.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 88

Grupo 14 — Papel cópia — Papel para mimeógrafo — Papel stencil — Percevejo — Papel Canson para desenho.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 89

Grupo 14 — Papel heliográfico — Papel milimetrado — Raspadeira — Registrador — Impressos.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 90

Grupo 2 — Pincel de pelo.

Nota: As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei número 1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes

Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39. — Em 16 de fevereiro de 1955. — **Aydano de Almeida Corrêa Filho**, DER-2.173, Engenheiro Chefe do 5-ER.

CONCORRÊNCIA N.º 37
Data da realização 1-3-55
Grupo n. 28 — Parafusos.

CONCORRÊNCIA N.º 38
Data da realização 1-3-55
Grupo n. 28 — Parafusos.

CONCORRÊNCIA N.º 39
Data da realização 1-3-55
Grupo n. 28 — Parafusos.

CONCORRÊNCIA N.º 40
Data da realização 1-3-55
Grupo n. 28 — Parafusos.

CONCORRÊNCIA N.º 41
Data da realização 1-3-55
Grupo n. 28 — Parafusos.

CONCORRÊNCIA N.º 42
Data da realização 2-3-55
Grupo n. 2 — Brocas.

CONCORRÊNCIA N.º 43
Data da realização 2-3-55
Grupo n. 2 — Brocas.

CONCORRÊNCIA N.º 44
Data da realização 2-3-55
Grupo n. 2 — Rebolo de esmerla.

CONCORRÊNCIA N.º 45
Data da realização 2-3-55
Grupo n. 28 — Rebite de aço.

CONCORRÊNCIA N.º 46
Data da realização 2-3-55
Grupo n. 26 — Mangotes.

CONCORRÊNCIA N.º 47
Data da realização 3-3-55
Grupo n. 23 — Espoça alcatroada.

CONCORRÊNCIA N.º 48
Data da realização 3-3-55

CONCORRÊNCIA N.º 50
Data da realização 3-3-55
Grupo n. 28 — Rebites.

CONCORRÊNCIA N.º 51
Data da realização 3-3-55
Grupo n. 36 — Telas.

CONCORRÊNCIA N.º 52
Data da realização 3-3-55
Grupo n. 5 — Alcool.

CONCORRÊNCIA N.º 54
Data da realização 4-3-55
Grupo n. 17 — Chumbo em barra.

CONCORRÊNCIA N.º 55
Data da realização 4-3-55
Grupo n. 1 — Cobre, Alumínio e Latão para fundição.

CONCORRÊNCIA N.º 56
Data da realização 4-3-55
Grupo n. 17 — Ferro velho, guiza, plumbagina etc.

CONCORRÊNCIA N.º 57
Data da realização 4-3-55
Grupo n. 1 — Chumbo em lençol.

CONCORRÊNCIA N.º 58
Data da realização 4-3-55
Grupo n. 36 — Lanternas e lampião.

NOTA: — As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-39. — Em 1 de fevereiro de 1955. — Visto: **Antônio Pimenta** — Chefe do Serviço de Material — matrícula número 47.096.

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.	9,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.	1,20

Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647.	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.	1,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS

ACÓRDÃO N.º 1.057

Sessão de 26 de março de 1954
Recurso n.º 1.038.
Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Shell-Mex-Brasil Limited.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto Territorial.

Apuração do valor base para cobrança do imposto.

RELATÓRIO

Recorré "ex-officio" o Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária de sua decisão de 19 de junho de 1953, exarada a fls. 5 dos autos pela qual mandou reduzir para Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a partir de 1953, o valor tributável do imóvel à Avenida Vieira Souto 124, inscrição fiscal número 808.047.

A decisão recorrida decorreu de reclamação da interessada contra ato da repartição que elevava o valor anteriormente lançado de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) a partir de 1953.

O valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), adotado pela decisão recorrida, decorreu de proposta do Serviço de Controle Técnico do DRI, após estudo de revisão do valor do imóvel, de acordo com o parecer de fls. 4, do teor seguinte: (lê).

Encaminhado o processo a este Conselho e sendo-me distribuído para relatório, solicitei baixassem os autos em diligência, a fim de que a interessada fosse intimada regularmente da decisão recorrida.

Cumprida a formalidade, não foi apresentado recurso voluntário no prazo legal, sendo o processo devolvido a este Conselho.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Dados os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Controle Técnico do DRI, nos quais se baseou o Sr. Diretor desse Departamento em sua decisão, não tenho dúvida em negar provimento ao recurso "ex-officio" para que prevaleça o ato recorrido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrida Shell-Mex-Brasil Limited;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 26 de março de 1954. — *Lauro Vasconcellos* — No exercício da Presidência. — *Osvaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.058

Sessão de 26 de março de 1954
Recurso n.º 1.122

Recorrente — José Salgueiro Indústria e Comércio S. A.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo

Imposto sobre Vendas e Consignações. Pagamento mediante selagem mecânica. As importâncias indevidamente impressas por engano podem ser deduzidas mediante acerto da máquina na repartição que a controla.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 42 — SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1955

RELATÓRIO

A firma José Salgueiro Indústria e Comércio S. A. estabelecida à rua Professor Pereira Reis n.º 119, possuidora da máquina de estampar selos do Imposto de Vendas e Consignações — carta de autorização número 034 do DRM, alegando que um seu empregado, inadvertidamente, estampara num modelo de pedido de mercadorias — documento anexo — um imposto de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que não era devido, pediu, fosse esse valor devolvido, por crédito, consoante o disposto no art. 31 da Lei n.º 387-51.

Comprovada a procedência do alegado, em vistoria local, foi feita a instrução de fls. 5, opinando pelo deferimento por equidade, tendo em vista soluções dadas nos processos números 4.885.169-50 e 4.866.534-49, apensados.

Houve, entretanto, argumentação contra o precedente, levando o Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil a indeferir o requerido por falta de amparo legal.

Dessa decisão tomou conhecimento a recorrente por publicação e interpos recurso de fls. 8-10, do seguinte teor: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda, assim se pronunciou:

"Tendo em vista as decisões anteriores desse E. Conselho em casos de idêntica natureza, bem como as informações e pareceres constantes do processo número FSE-281, apensado de interesse da firma "Gillette Safety Razor Company of Brazil", subscritos por eminentes membros do E. Conselho (fls. 7-10 e 11-14), dos quais resultou o atendimento, por parte da Prefeitura, do pedido da firma acima, entrega a Fazenda do Distrito Federal a solução do presente litígio à esclarecida atenção de VV. Exas., esperando, ainda uma vez, Justiça".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata o litígio de erro comprovado na manipulação de máquina de estampar valores do imposto de Vendas e Consignações que, contrariamente ao disposto no art. 31 da Lei n.º 687 de 1951 e do Decreto n.º 11.251-51, não teve decisão favorável de 1.ª instância, face a interpretação dada àquele artigo e do n.º 30 do regulamento.

Entretanto, diferente foi a diretriz deste Conselho que, em numerosos julgados firmou, já agora, jurisprudência no sentido de reconhecer o direito a um ressarcimento sempre que a estampagem não consubstancia um imposto devido e venha comprovado até a evidência, sem aspetos ou sutilezas que envolvam insinceridade.

Os Acórdãos ns.: 779, 820 e 842 apreciaram a matéria com profundidade.

Dou, por isso, provimento integral ao recurso, para que ao recorrente seja feito o extorno da importância indevidamente estampada na conta corrente e ajustada a carga da diferença nos totalizadores da máquina na forma adotada pela instância "a quo".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Salgueiro Indústria e Comércio S. A. e

recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Waldemar Freire de Mesquita.

O Conselheiro Lauro Vasconcellos reportou-se aos votos proferidos nos Acórdãos ns. 769 e 842.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal,

Em 26 de março de 1954. — *Osvaldo Romero*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Vasco Borges de Araújo*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.059

Sessão de 26 de março de 1954

Recurso n.º 1.196

Recorrente: M. Oliveira — Cereais
Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

De acordo com o que dispõe o art. 4.º, letra "b", da Lei n.º 687 de 1951, de excluir-se, para efeito de tributação nas vendas de estabelecimento, o valor dos bens corpóreos, do preço de aquisição do negócio.

Inexistindo, porém, no ativo da vendedora, valores atribuídos aos móveis e utensílios e instalações, não há como excluí-los.

RELATÓRIO

A firma M. Oliveira — Cereais, estabelecida com quitanda, no Mercado Municipal, foi autuada em 16 de março de 1953, porque deixou de pagar o imposto de vendas e consignações, correspondente à venda do estabelecimento, realizada por Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Defendendo-se a fls. 6 alega o autuado que a operação não está sujeita a tributo, porque inexistia qualquer estoque de mercadorias e ela se limitou à transferência de instalações, móveis e utensílios e fundo de comércio, consoante consta da escritura de compra e venda junta aos autos.

A fls. 9 consta informação de que a autuada possui escrita comercial, regular, não figurando, todavia, no balanço de encerramento da antecessora nenhuma importância referente a móveis e utensílios.

A fls. 12 o nobre Diretor do Departamento da Renda Mercantil, negando provimento à defesa, impôs multa de Cr\$ 2.100,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros), e determinou o recolhimento de igual quantia de imposto.

Inconforme com tal punição, o contribuinte recorreu, regularmente, para este Conselho.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O art. 4.º, letra "b", da Lei número 687, de 1951, estabelece que o imposto é devido:

"Nas vendas ou cessões de estabelecimento, sobre o valor pactuado, mais o valor das dívidas passivas assumidas pelo comprador ou cessionário, menos o valor dos bens corpóreos discriminados do ativo, pelo custo de aquisição, destes excluídas as mercadorias".

Ora, consoante apurou o Departamento da Renda Mercantil, na fase instrutiva do processo, do ativo da firma vendedora não consta nenhum valor atribuído a bens corpóreos, ou sejam, móveis, utensílios e instalações, únicos bens que a lei não tributa.

Nem sequer a escritura de compra e venda de fls., discrimina ou supõe bens corpóreos existentes no estabelecimento negociado.

Assim, está certo o despacho recorrido e nego provimento ao recurso, para manter a condenação de do fls. 12.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente M. Oliveira — Cereais, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Waldemar Freire de Mesquita, Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 26 de março de 1954. — *Osvaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Henrique Biasino*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.060

Sessão de 26 de março de 1954.

Recurso n.º 1.326.

Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Ary Ferreira de Almeida.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto sobre vendas e consignações.

Quer no regime do Decreto número 22.061, de 1932, quer no da vigente Lei n.º 687, de 23-12-51, a simples prestação de serviço não dava, nem dá lugar à incidência do imposto.

RELATÓRIO

Ary Ferreira de Almeida, estabelecido com oficina de carimbagem à rua Martins Costa n.º 35, fundos, foi autuado em 19-8-53, por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, desde 1949 até à data do auto (fls. 2).

Defendendo-se, alegou que consultara a Prefeitura, oportunamente, pelo processo n.º 4.866.962-50, obtendo resposta no sentido de se achar isento do imposto, por se tratar de simples prestação de serviço (fls. 10).

Embora um dos autuantes insistisse em considerar o assunto de modo diverso (fls. 11v.), o corpo instrutivo opinou na conformidade do alegado pelo autuado, nos seguintes termos:

Em promoção de fls. 11-verso, o Sr. autuante afirma, que a autuada, não se situou dentro da resposta formulada".

"Essa afirmação, carece de fundamento. Na consulta constante do processo n.º 4.866.962-50, apenso ao presente, a firma em tela, expõe em 3 (três) itens, a atividade de sua firma, declarando no terceiro, que: "o consultante fornece, unicamente seu serviço e a folha de ouro, indispensável à execução do mesmo"; fazendo a seguir, a pergunta objeto da consulta: "está tal atividade sujeita ao Imposto de Vendas e Consignações?"

A resposta, em superior despacho de 17-1-51, fls. 4, do processo citado, é categórica:

"Não, tratando-se, como realmente se trata, de prestação de serviço em que o material empregado é estritamente necessário à execução do trabalho".

A) despachar em definitivo; louvando o Sr. Diretor, nas pronúncias dos serviços, 3-11M e 2-RM. O do primeiro expedito pelo Sr. Oficial Administrativo Francisco Seabra Junior, que em parecer de 13 de março de 1950, fls. 2, afirma, entre outras considerações, que: "Este setor pensando profundamente no elemento *folha de ouro*, usado pelo consulente e de opinião, que no caso não constitui em verdade uma *renda* des e elemento", terminando por opinar, julgar a atividade do consulente, isenta do imposto.

O segundo pronunciamento, é do Sr. Agente Fiscal do Setor correspondente, que depois das sindicâncias julgadas necessárias, concluiu também, pela não incidência do imposto, afirmando:

"É uma indústria, não resta dúvida, mas onde só é empregada mão de obra".

Então, portanto, legalmente definida, a situação da firma em tela, perante o Fisco Municipal. A resposta à consulta, formulada em termos, claros e honestos, e depois de esmiuçar e sindicâncias procedidas, deu lugar a uma situação de não sujeita ao pagamento do imposto, tanto na época (vigência do Decreto n.º 22.061-32) como agora na vigência da Lei n.º 687-51, pois a enquadrava perfeitamente, entre as atividades citadas no art. 2.º, letra c, da referida lei. (prestação de serviços). (fls. 14).

Decidiu o Sr. Diretor do DRM: "Cancelo o auto por se tratar exclusivamente de prestação de serviço. Desta decisão recorro, *ex-officio* para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais". (fls. 15).

Promoção do Sr. Representante da Fazenda:

"Face ao contido nos processos apurados, especialmente o de número 4.868.962-50, concordo com o parecer de fls. 14-15 e opino no sentido de que se negue provimento ao recurso *ex-officio*". (fls. 16).

Assim o relatório.

VOTO DO RELATOR

Assim por boa e conforme ao sentido dos dispositivos legais aplicáveis, a judiciosa decisão de fls. 15.

Como acentua o corpo instrutivo, quer no regime do Decreto n.º 22.061, de 1932, quer no da atual Lei número 687, de 1951, a prestação de serviços não está sujeita ao imposto de vendas e consignações, pela óbvia razão da inexistência desses contratos.

Na espécie, não se trata de estabelecimento industrial de proporção tal que se o possa caracterizar como "empresa de fábrica", na expressão de Carvalho de Mendonça (Tratado de Direito Comercial — vol. I, páginas 297-298).

A verdadeira situação do interessado parece-me bem definida na informação do funcionário que, no processo apenas, da consulta, mediante exame local, assim se manifestou:

"Cumprindo o despacho acima, comunico que fiz as sindicâncias necessárias, chegando à conclusão de que o consulente está isento do imposto de vendas e consignações. Trata-se de uma pequena oficina com apenas 2 máquinas impressoras de um carimbo, oficina onde não há operários e localizada num quarto nos fundos do domicílio. O interessado recebe as palmilhas (já cortadas) conforme modelo anexo, e estampa o nome ou as marcas das firmas, com as matrizes de propriedade dos mesmos". (fls. 24 do processo n.º 4.868.962-50).

Nego provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Ary Ferreira de Almeida;

Acorda, o Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Ausentes os Conselheiros Alberto Wolff Teixeira e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 28 de março de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.061

Sessão de 29 de março de 1954
Recurso n.º 1.184.

Recorrente: Brazilian Hidro Electric Company Limited.

Recorrido: Departamento da Renda de Licenças.

Relator do Feito: Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão: Conselheiro Henrique Blasino.

Imposto sobre indústrias e profissões.

Empresas exploradoras de energia elétrica.

Isenção.

RELATÓRIO

Em 22-2-949 a recorrente, Brazilian Hidro Electric Company Limited, requereu concessão de alvará de licença para se estabelecer à rua Marechal Floriano 168, 6.º andar, com escritório de empresa de energia elétrica (fls. 1).

Disse que se considerava isenta de impostos, de acordo com a disposto no Decreto-lei n.º 2.281, de 5-6-940 (fls. 1v).

O primeiro informante, que opina pela isenção, acentua que o alvará devia ter sido requerido em 1938, donde se conclui que desse ano data o funcionamento (fls. 2).

E de 28-12-949 a primeira manifestação contrária à pretensão da recorrente.

Diz o Chefe de Seção Sr. Alfredo Gnone:

"Tenho dúvida, em face da atual Constituição, quanto à vigência do invocado diploma legal.

Ademais, em relação ao imposto de localização sobre escritório, não me parece dever beneficiar-se a requerente, de uma isenção concedida, evidentemente, com outro propósito". (fls. 3).

Em consequência dessa dúvida, relativa à aplicação do disposto no Decreto-lei 2.281, de 5-6-940, assunto que, aliás, já foi longamente debatido neste Conselho (Recurso n.º 930, da Companhia Força e Luz Norte Fluminense — Acórdão n.º 878, de 19 de outubro de 1953), o processo passou a receber doutos e eruditos pareceres, nos quais a questão foi examinada sob todos os aspectos.

Desses trabalhos destaco as conclusões:

"Ante o exposto, é nosso parecer, desenganhadamente, no sentido de reconhecer-se à postulante o direito à isenção que pleiteia com amparo no Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940." (Leopoldo Braga — Advogado do D. C. F. — fls. 4 v).

"Permito-me declarar a V. Ex.ª, Sr. Secretário Geral, que mantenho o pensamento anterior, sem embargo das judiciosas ponderações apresentadas pelo referido órgão jurídico. Ainda que se admitisse a vigência do invocado decreto-lei, entendo que o benefício à isenção deveria atingir diretamente a fonte produtora transmissora ou distribuidora de energia elétrica, não a localização de um escritório instalado nesta Capital. Trata-se, na espécie, de imposto de licença para localização que não atinge, diretamente a produção, o comércio, a distribuição ou o consumo de energia elétrica. Este o juízo expedito na promoção de 23 de dezembro de 1949." (Alfredo Gnone — fls. 7).

"Diante do exposto, temos como improcedentes as dúvidas suscitadas e opinamos pelo deferimento ao pedido da requerente que goza dos favores determinados pelo Decreto-lei 2.281." (Humberto Dutra — 8.º Procurador, com o visto do Dr. Cumplido de Sant'Ana, então Procurador Geral — fls. 12).

"Em conclusão, opinamos pela constitucionalidade e, por força de consequência, pela vigência do Decreto-lei 2.281, de 1940, bem como de sua aplicabilidade à sede da postulante, nos termos da petição inicial." (Jayme de Souza Manso, Representante dos Contribuintes na Comissão de Estudos Técnicos Fazendários U. fls. 16).

"Concluindo, como de parecer que o imposto de licença para localização, assim como os demais tributos da competência do Distrito Federal, são devidos pelas empresas de energia elétrica, até que sejam substituídos pelo imposto único da competência da União, a incidir sobre tais atividades, e de cuja renda, sessenta por cento (60%), no mínimo, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 15 da Constituição." (Ernesto Di Rago n.º mesma Comissão — fls. 23).

"Isto posto, formulamos o nosso voto no sentido de que:

a) quando se instituir o Imposto Único a que alude a Constituição, a senção extender-se-á à esfera municipal e estadual porque, então, haverá ressarcimento para as fontes de renda que deixará de prevalecer;

b) em face dos pronunciamentos dos tribunais, a isenção pleiteada não constitui caso pacífico, acobertado por jurisprudência uniforme;

c) consequentemente, não nos parece que haja isenção;

d) sendo de admitir-se e aplicar-se o tributo, na esfera administrativa, a interessada poderá recorrer ao Judiciário, que citará a última palavra". (Antônio Luis de Bessa, na mesma Comissão — fls. 35-36).

"Tendo pedido vista, examinado o processo e considerado os doutos pareceres que o instruem, inclino-me pela tese aqui sustentada de que a Companhia requerente é de deferir-se a isenção que pleiteia e neste sentido manifesto meu voto à Comissão de Estudos Técnico-Fazendários." (Wolff Teixeira, na mesma Comissão — fls. 38).

"Por outro lado, uma vez que a Constituição de 1946 não revoga o Decreto 2.281, pelo contrário, atribui à União o direito de dispor sobre as concessões para a exploração da energia elétrica é de nosso parecer que este decreto subsiste com o caráter de lei subsidiária." (Jair Tavares, na mesma Comissão — fls. 39).

"Concluindo:

1.º) Por força do art. 39 da Constituição de 1946, pertence aos Municípios, entre outros, o imposto de licença;

2.º) *ex-vi* do art. 26 da Carta, ao Distrito Federal cabe em partilha tributária constitucional, entre outros, o imposto de licença;

3.º) com a superveniência a Constituição de 1946, a isenção de que cogita o Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, no que tange ao imposto de licença do Distrito Federal, tornou-se incompatível com as regras maiores da grande lei, que partilham os tributos;

4.º) não sendo a União, em acordo com o § 2.º do art. 15 da Constituição, estabeleça o im-

to único sobre a produção, o comércio, a distribuição e o consumo da energia elétrica, que incidirá sobre cada espécie de produto, e que lhe compete por força do inciso III do mesmo artigo, essa atribuição exclui qualquer outra do Distrito Federal, que possa incidir sobre aquelas atividades, inclusive o imposto de licença que vem a incidir, em última instância, sobre o comércio da mesma energia elétrica;

5.º) essa exclusão, digamos assim, dar-se-á por força da aplicação do art. 15, inciso III, que se subordina à legislação referente ao imposto único do respectivo § 2.º;

6.º) dessarte, opino contrariamente a isenção de imposto de localização requerida pelas companhias antes mencionadas." (Aldo de Moura — 7.º Procurador, com o visto do Dr. Oscar Saraiva, então Procurador Geral — fls. 51-52).

Em 4-3-953 foi proferido pelo Senhor Diretor do DRL a seguinte decisão:

"A vista do despacho de 25 de setembro de 1951, do Sr. Secretário Geral de Finanças no processo 4.35 230-50, expõe-se o alvará para o presente caso com o código 100 a partir do início, cabrando-se os impostos de licença para localização e indústrias e profissões. (A partir do exercício de 1949)." (fls. 54 v).

Dessa decisão não consta intimação.

Em 10-7-953 a recorrente reclamou, dirigindo ao Exmo. Sr. Prefeito a petição de fls. 57-61, procurando refutar os argumentos contrários a sua pretensão, constantes dos pareceres existentes no processo, aos quais já me referi e apoiando-se nas outras opiniões, favoráveis a seu ponto de vista.

A essa petição a Interessada juntou folhas do Diário Oficial em que estão publicadas as atas da Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, referentes ao debate da matéria.

A decisão que recebeu a reclamação é esta:

"Recorra, querendo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 74 v). Houve intimação em 22-9-53 (fls. 75).

No prazo legal foi apresentada o recurso de fls. 81-86, encaminhado mediante fiança (fls. 87).

O dispositivo legal em que procura arrimo a recorrente é o art. 16, do Decreto-Lei n.º 2.281, de 5-6-40, assim redigido:

"A partir de 1 de janeiro de 1940, todas as empresas que produzam ou apenas transmitam ou distribuam energia elétrica ficam isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, salvo os de consumo, de renda, e de vendas e consignações, incidindo este somente sobre o material elétrico vendido ou consignado, e os territorial e predial sobre terras ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos".

Alega a Interessada:

"Quanto a estar o imposto de localização abrangido na isenção de caráter geral outorgada pelo art. 1.º do Decreto-Lei número 2.281, acima transcrito, ou melhor, quanto a não ter sido ele excluído da regra geral de isenção ou incluído entre os tributos excepcionados expressamente dessa regra pelo mesmo dispositivo, nenhuma dúvida poderá subsistir, bastando para assim concluir-se a simples leitura desse dispositivo.

Assim é de presumir que a razão de ser do despacho ora recorrido, que a circunstância que o haja influenciado, tenham sido

os dois únicos pareceres contrários ao reconhecimento da isenção, proferidos pelos dois membros discordantes da decisão emitida pela Comissão de Estudos Técnicos Fazendários.

Ambos esses pareceres sustentaram em resumo que:

1.º — A Constituição de 1946, havendo restabelecido a competência tributária dos Municípios, a estes exclusivamente compete lançar seus tributos, ou deles outorgar isenções revogadas as leis de outra esfera que a respeito disponham, inclusive o Decreto-Lei n.º 2.281;

2.º — Somente quando regulado o imposto único, com participação dos Estados e Municípios em sua receita, cessarão para as empresas de energia elétrica, derivado que está o Decreto-Lei n.º 2.281, a sujeição aos tributos estaduais e municipais que atualmente sobre elas incidam de modo geral.

Em que pese a autoridade dos que levantaram ou perfilharam ambas essas alegações são elas, "data vênia" de todo improcedentes.

De fato, que a Constituição de 1946, haja restabelecido a competência tributária dos Municípios não padece dúvida. Que esse fato, entretanto, haja importado em derrogação do disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.231, não constitui verdade tão axiômica ou sequer alegação de peso.

Finalmente, é na própria Constituição que se vão encontrar duas objeções sérias àquela alegação.

Reside a primeira na circunstância de que consoante dispõe o art. 5.º, n.º XV, 1, na mesma Lei Maior, compete à União legislar, privativamente, sobre energia elétrica, admitida apenas supletivamente a legislação estadual.

Consequentemente, não só aos Municípios não cabe legislar a respeito de energia elétrica, como mesmo a legislação estadual terá que curvar-se à legislação federal.

Ora, se por uma lei dê-se âmbito, federal, é estabelecida de modo geral, não para o caso especial de determinada empresa, mas para todas, isenção fiscal, quase absoluta, segue-se que a legislação estadual, como apenas supletiva, não poderá revogar esse princípio, de ordem geral estabelecido porque verificada a sua conveniência e necessidade, para as empresas às quais foi outorgada, empresas concessionárias de serviços públicos.

Assenta a segunda objeção no disposto no artigo n.º 1431, § 3.º da Carta Magna que expressamente ressalva:

"§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Dada a natureza das empresas — concessionárias de serviços públicos — às quais foi outorgada a regalia fiscal, não como um privilégio gracioso, mas como uma necessidade imperiosa, de garantir e manter-lhes a estabilidade financeira para assim assegurar a regularidade dos serviços fornecidos (T. B. Cavalcanti, "A Constituição Federal Comentada", vol. I, pág. 402, ac. do Trib. de Justiça do Distrito Federal, de 9-1-45, in "Rev. For." vol. CXXI, pág. 482), resulta evidente que a isenção fiscal outorgada pelo Decreto-Lei n.º 2.281, constitui indiscutivelmente um direito adquirido mais do que qualquer outro, de conveniência e necessidade pública.

Por isso mesmo, menos derrogando o princípio estabelecido naquele diploma legal, do que o confirmando e simplificando, foi que a mesma Constituição Fe-

deral, em seu art. 15, § 2.º manteve a norma que estabelece o imposto único, para a atividade a que se dedica a Suplicante.

E' certo que, enquanto não for essa norma regulamentada, embora praticamente já exista o imposto único, consistente na taxa sobre KW, poderá lei competente derrogar o princípio consignado no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.281, como o fez a Lei do Selo Federal (Decreto-Lei n.º 4.655, de 3-9-42, Tabela, artigos 33, nota 1.ª, e 100, nota 9.ª).

Para isto, entretanto, é mister que a lei que disponha sobre o tributo a que não se aplicara a isenção assegurada pelo Decreto-Lei n.º 2.281, o derroque expressa e competentemente (Lei de Introdução ao Código Civil — Decreto-Lei n.º 2.657, de 4-9-42, art. 2.º, § 1.º), para o caso especial desse tributo, como o fez a Lei do Selo, não se podendo considerar revogada pela simples e graciosa conclusão, sotismática, de que o princípio constitucional de autonomia tributária dos Municípios haja automaticamente chegado àquela resultação.

Se, para derrogar o Decreto-Lei n.º 2.281, houve mister a Lei do Selo de dispor expressamente a respeito, como admitir a revogação pela lei Municipal do imposto de localização por simples ilação?

Se é a própria Carta Magna que assegura a prevalência do direito adquirido e do ato público perfeito, como procurar apoio nele para relegá-lo, para violá-la a ela própria? Como escolher a afirmativa de que conferido determinado tributo a uma entidade, fica abolida a isenção legal e constitucional outorgada por outra?

A vista do exposto, espera a Suplicante seja afinal provido o presente recurso como de Justiça.

Eis como se manifestou o Sr. Representante da Fazenda.

"Recurso voluntário de decisão do DRL que exigiu o pagamento dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões em relação à firma recorrente, empresa fornecedora de energia elétrica.

2 — O recurso, alinhando argumentos de natureza jurídica, pretende o reconhecimento de isenção dos aludidos tributos, com base no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.281, de 5-6-40.

3 — A hipótese não é nova para o Conselho, já tendo sido debatida por ocasião do julgamento do Recurso n.º 930, em sessão de 19-10-53 (Acórdão n.º 878), de interesse da Cia. Fôrça e Luz Norte Fluminense, em que foi voto vencido o Conselheiro Woolf Teixeira, prevalecendo o voto do Conselheiro Ernesto Di Rago com declaração do Conselheiro Lauro Vasconcelos.

4. — Dada a identidade da matéria, faz esta Representação anexar, por cópia, os aludidos votos vencedores, os quais resumem, de maneira admirável, o ponto de vista predominante do Conselho, que é, também, o da Fazenda.

5. — Reportando-se aos aludidos votos, os quais passam a fazer parte integrante destas razões, pede e espera a Fazenda seja negado provimento ao recurso, salientando apenas que o presente recurso é aquele a que se apegava a recorrente do processo anterior (Recurso número 930), invocando-o como precedente favorável ao seu ponto de vista. Esta Representação, no citado julgamento, demonstrou o equívoco, salientando que, tanto a decisão do DRL, era contrária ao atual recorrente, que o processo aguardava apenas a assinatura do competente termo de fiança para o

encaminhamento do recurso voluntário a este Conselho.

E. Deferimento". (fls. 89).

Eis o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCIDO)

O assunto que se debate neste processo é idêntico ao do Recurso número 930, de cujo julgamento resultou o Acórdão número 878, de 19 de outubro de 1953.

Isso mesmo foi salientado pelo nobre Sr. Representante da Fazenda. Nesse Acórdão, por maioria, sendo vencidos o Relator, Conselheiro Woolf Teixeira e mais os Conselheiros — Vasco Borges de Araújo e Henrique Blasino, e estando ausente o Presidente, Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita, decidiu o Conselho negar isenção dos impostos de licença para localização de estabelecimento e de indústrias e profissões à Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense que, exatamente com os mesmos fundamentos invocados pela recorrente de agora, a pleiteava.

O Conselheiro Ernesto Di Rago foi Relator desse Acórdão, seu voto está transcrito às folhas 90-93 do processo e sua conclusão é a seguinte:

"Concluindo, somos de parecer que o imposto de licença para localização, assim como os demais tributos — da competência do Distrito Federal, são devidos pelas empresas de energia elétrica, até que sejam substituídos pelo imposto único da competência da União, a incidir sobre tais atividades, e de cuja renda, sessenta por cento (60%), no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o que estabelece o § 2.º do artigo 15 da Constituição". — (fls. 92-93).

Acompanhei S. Exa., na conclusão, fazendo, então, a seguinte declaração de voto que peço vênias para incorporar a este pronunciamento:

"Data vênias", discordo do nobre Relator do feito e acompanho, na conclusão, o voto do Conselheiro Ernesto Di Rago, no sentido de não arquivamento ao recurso.

Decido por esta forma pelos motivos que em seguida exponho.

Trata o caso em debate, no que tem de essencial, — da aplicação do preceito constitucional do artigo 15, inciso III, completado pelo disposto no § 2.º, do mesmo artigo.

Como resulta do relatório e dos debates, brilhantes e serenos, ora travados neste recinto, o preceito citado estabelece a competência da União para decretar impostos sobre energia elétrica e o § 2.º determina que essa tributação terá a forma de imposto único, do qual uma parte, que corresponderá, no mínimo a 60% da arrecadação, será entregue aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios.

Não existindo, até agora, a lei de criação desse imposto único sobre energia elétrica, surgem as dúvidas de que o processo em julgamento dá notícia:

1.º — está, ainda, em vigor o Decreto-Lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, que antes da Constituição vigente, concedeu isenção de impostos às empresas de energia elétrica?

2.º — prevalece desde a promulgação da atual Constituição, a norma do artigo 15, inciso III, independente, mesmo, da decretação da lei de imposto, a que se refere o § 2.º, do mesmo artigo?

3.º — na vigência da Constituição de 1946 e na da Carta de 1937 podia a União conceder isenção de impostos estaduais e municipais?

Essas e outras questões surgidas da investigação do caso em exame, dividiram as opiniões dos constitucionistas e de outros estudiosos do assunto em duas correntes: uma sustentando que às empresas de energia elétrica não se pode deixar de reconhecer isenção de impostos estaduais e municipais; outra defendendo ponto

de vista contrário. Reconheço que qual

quer das correntes acima apontadas argumentos de valor em prol de sua tese (Vejam-se a favor da isenção: voto do Relator; parecer do 5.º Procurador, Dr. João de Araújo Medeiros, de 26 de junho de 1944, no processo número 4.305-944, da Secretaria Geral de Finanças; parecer do então Procurador Geral da Prefeitura, Dr. José Saboia Viana de Medeiros, no processo da Companhia Fôrça Luz do Nordeste do Brasil, parecer do Dr. Jaime de Sousa Manso, apresentado em 16 de janeiro de 1951 à Comissão de Estudos Técnicos-Fazendários, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 3 de dezembro de 1951; parecer do Dr. José Martins Rodrigues, Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Água e Energia Elétrica, na Revista de Direito Administrativo, vol. 20, páginas 389-403. Contra a isenção: parecer do Sr. Ernesto Di Rago, apresentado à Comissão de Estudos Técnico-Fazendários em 9 de janeiro de 1951; parecer do Senhor Antônio Luiz de Bessa, apresentado à mesma Comissão em 23 de janeiro de 1951, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 8 de fevereiro de 1951; parecer do 7.º Procurador, Dr. Alceu de Moura, incluído no processo, fls. 8-9) (Proc. n.º 4.306.345-91).

Reconheço, ainda, que a aplicação desses preceitos legais apresenta consideráveis dificuldades, principalmente em face das divergências que encontro nas decisões do Poder Judiciário, no qual compete, em última análise, dizer o verdadeiro sentido das disposições legais.

Em relação à aplicação dos preceitos de que se trata, se, de um lado, o reconhecimento da isenção encontra apoio em arestos citados pela recorrente, e, por outro, mesmo, de certa forma, se ampara no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário n.º 48.444, Relator Ministro Ovídio Nonato, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 21, pág. 67-70, em virtude dos chamados *preceitos implícitos*, admitidos nesse V. Acórdão; se pode, também, encontrar arrimo, no Acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de 20 de dezembro de 1950, publicado na "Jurisprudência" do Estado de Santa Catarina, 1951, pág. 15, que decidiu, "Competindo à União decretar impostos sobre produção, comércio, distribuição e consumo de carvão mineral, por força do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, que manda no parágrafo 2.º, do citado dispositivo contemplar também, na partilha tributária o Município, é inatenuável venha essa entidade de direito público arrecadar ainda o imposto de licença para a circulação de veículos destinados exclusivamente pela apelante ao transporte daquele produto extraído de suas minas", não há dúvida que inexistente jurisprudência a ser invocada, tanto que, em sentido contrário no desses arestos podem ser citados: Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 7 de novembro de 1951: "O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis (Constituição Federal, art. 15, II e seu parágrafo 2.º) não exclui o imposto de indústrias e profissões, que diz respeito à atividade profissional do contribuinte, mesmo que essa atividade se exerça na indústria ou comércio daqueles produtos" (Revista dos Tribunais, março de 1952, vol. 197, pág. 328); Acór-

dão do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 21 de novembro de 1951: "Não é inconstitucional o imposto de indústrias e profissões cobrado de pessoas que exploram o comércio de postos de serviço de automóveis, em cuja atividade se inclua a venda de combustíveis e lubrificantes." (Revista de Direito Administrativo, vol. 31, página 96); Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, de 26 de junho de 1952, que considerou constitucional a taxa de Cr\$ 0,09 que o IAPETCO cobra, como previdência social, por litro de carburante dado a consumo, "Revista de Direito Administrativo, vol. 29, página 279).

Poderiam ser alinhados, ao lado desses, outros julgados do Poder Judiciário, nos dois sentidos, para demonstrar a complexidade do problema.

Isto posto, enquanto o Poder Judiciário, cuja competência maior para interpretar a lei, mesmo tributária, reconheço, proclamo e acato, não firmar jurisprudência sobre o alcance dos preceitos em jogo, o que de mais acertado cabe a este Conselho adotar como norma de julgamento, em atenção ao princípio restritivo que domina a aplicação das leis de exceção, é negar a isenção.

Tal procedimento, que enseja o recurso ao Poder Judiciário, traz, ademais, a vantagem de abreviar a formação de jurisprudência a respeito, e que é de grande interesse na estabilidade das relações jurídicas.

Nego, assim, provimento ao recurso." (fls. 93-95).

Não encontro motivos para alterar o ponto de vista que adotei.

Não conheço ainda jurisprudência firmada sobre o caso.

Nego, assim provimento ao recurso. VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINI — (Vencedor)

A Constituição Federal, ao regular a competência tributária, assim prescreve:

"Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre:

I —

III — produção, comércio, distribuição, e bem assim importação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica".

"§ 2.º A tributação de que trata o n.º III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante sessenta por cento, no mínimo, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal".

Do inciso constitucional se verifica que é privativo da União tributar produção, comércio, distribuição e consumo de energia elétrica e que tal tributação deverá ter a forma de imposto único.

Não vejo, pois, como possa o Município criar impostos e cobrá-los para si, relativamente àquelas atividades. Alega-se que o dispositivo constitucional ainda não foi regulamentado; que a União não criou e não está cobrando o mencionado imposto único e que, por isto e enquanto ela não o faça os Estados ou os Municípios têm a faculdade de exigir os tributos que lhe são privativos.

Semelhante tece, data vênica, não procede porque aquelas atividades estão imunes à ação fiscal dos Estados

e dos Municípios, e a inação do fisco federal é assunto que lhe diz respeito, exclusivamente.

Em se tratando de atividades da maior essencialidade e cuja carência é manifesta, entre nós, noite e dia certamente, entende a União Federal ser inoportuno estabelecer, de momento, qualquer gravame fiscal, preferindo favorecer e estimular o desenvolvimento da produção e distribuição da energia elétrica em todo o país.

Mas cumpre ainda ressaltar o disposto no art. do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, cujo texto é o seguinte:

"A partir de 1.º de janeiro de 1940, todas as empresas que produzam ou apenas transmitam ou distribuam energia elétrica ficam isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais salvo os de consumo, de renda e de vendas e consignações, incluindo este somente sobre o material elétrico vendido ou consignado, e os territorial e predial sobre terras ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos".

Ora o poder legislativo para o Distrito Federal até a promulgação de sua atual lei Orgânica era o Executivo Federal e as leis por ele ditadas continuavam em pleno vigor salvo as que foram expressamente revogadas por leis posteriores da Câmara de Vereadores.

No caso em espécie nenhuma lei sancionada que visasse, direta ou indiretamente a supressão do disposto no Decreto-lei 2.281 de 1940.

Mas sim, pelo contrário, a lei Municipal n.º 563 de 11 de setembro de 1950 em seu art. 11, alínea "b", mantém todas as isenções enquadadas em dispositivos de lei especial.

Tem toda a razão o eminente Conselheiro Américo Werneck Junior quando sustenta terem plena vigência as isenções outorgadas por leis federais anteriores à Constituição e referentes a impostos de competência do Distrito Federal, sempre que tais leis não violem a Constituição em vigor e não forem expressamente revogadas pelos poderes locais.

No caso em espécie, não há nenhuma violação e nem ocorreu qualquer derrogação.

Faço ao exposto dou provimento ao recurso.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

AMÉRICO WERNECK JUNIOR

Invocando o Decreto-lei n.º 2.281 de 5 de junho de 1940, pretende a Brazilian Hydro Electric Company Limited a isenção do imposto de licença para a localização dos seus escritórios nesta cidade. Tal pretensão foi-lhe indeferida pelo Diretor do Departamento da Renda de Licenças sob o fundamento da decadência da cidade lei com a promulgação da Constituição de 1946.

Embora reconheça ao Distrito Federal a faculdade de anular em qualquer tempo, as isenções outorgadas por leis anteriores à Constituição e referentes a impostos de sua competência, sempre entendi que tais leis, enquanto não forem expressamente revogadas pelos poderes locais e desde que não violem a própria Constituição ou a Lei Orgânica do Distrito Federal, continuam em pleno vigor.

Essa convicção me leva a desprezar, na espécie em julgamento, qualquer consideração sobre o alcance do Art. 15 (letras III e VI § 2.º) da Constituição Federal que atribui à União competência exclusiva para estabelecer um imposto único sobre a produção, o comércio, a distribuição e o consumo de energia elétrica.

De fato. Seja qual for a verdadeira interpretação desse preceito constitucional, a conclusão é sempre a mesma. Se a competência é exclusiva da União, não há lugar, naquele

ramo industrial, para a incidência dos impostos estaduais e municipais. Mas se os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, pelo menos enquanto a União não decretar o referido imposto único, três poderes para arrecadar os tributos de sua competência, temos então o Decreto-lei número 2.281 que outorga expressamente, às empresas de energia elétrica, ampla isenção tributária.

Por outro lado, basta a leitura do texto do Decreto-lei n.º 2.281 para se verificar que o imposto de licença para localização está compreendido na outorga instituída.

Dou provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Brazilian Hydro Electric Company Limited e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda, pelo voto de desempate, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Relator: Osvaldo Romero Juvenal da Silva Azevedo e Celso Frota Pessoa.

Funcionaram no julgamento, em substituição aos Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Ernesto Di Rago, que estavam impedidos, os Suplentes — Conselheiro Américo Werneck Junior e Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 29 de março de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator do feito. — Henrique Biasini, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.063

Sessão de 1.º de abril de 1954

Recurso n.º 921

Recorrente: Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Recorrido: Departamento da Renda de Licenças.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto e taxa. Conceito e distinção.

Aplicabilidade da taxa de serviços municipais criada pelo Decreto-lei n.º 244, de 4-2-38.

RELATÓRIO

A Companhia Ferro Carril do do Jardim Botânico, requereu em março de 1952 o reconhecimento da isenção das taxas de serviços municipais correspondentes aos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões e relativas a escritórios e serviços diversos que a Companhia mantém em vários locais do Distrito Federal.

Nesta petição o Sr. Diretor do DRL proferiu o seguinte despacho:

"Não há que deferir, de vez que se trata de recurso à determinação decorrente do despacho do Exm.º Sr. Secretário Geral de Finanças, exarado em 27-7-51, no Processo n.º 4.327.536-49. Recorra, querendo, ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos dos artigos 36 e 39, do Decreto n.º 11.191, de 24-12-1951. Dê-se ciência".

Desta decisão a citada Companhia apresentou a seguintes razões de recurso para este Conselho:

"A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, com escritórios nesta Capital, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, inconformada com o despacho proferido pelo Exm.º Sr. Secretário de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal no processo em epígrafe em que é interessada, vem manifestar o presente recurso, pelas

I
A fim de dar execução aos serviços de utilidade pública de transportes coletivos em carris urbanos, de que é concessionária,

ria, mantém a Suplicante escritórios, instalações, aparelhagens, oficinas e serviços diversos nos seguintes locais sobre que exige o Departamento da Renda de Licenças o pagamento da taxa de serviços municipais:

Rua e número	Inscrição
Catete, 299	34.521
Pasteur, 376 (Av.) ..	34.523
Voluntários da Pátria n.º 443	34.527
M. Floriano, 164-68 (Avenida)	90.254

II

A inadmissibilidade da cobrança de taxa de serviços municipais dos impostos de indústrias e profissões e localização sobre esse estabelecimento resulta da isenção assegurada à Suplicante por cláusula contratual expressa.

III

Realmente, dispõe a cláusula XVI do contrato firmado em 30 de agosto de 1890 com essa Municipalidade:

"XVI — A Companhia é isenta de impostos municipais, exceto de licença para obras e, diante, a contribuição a que se obrigou por contrato de 30 de maio do corrente ano".

IV

Alegar-se-á, todavia, que o o tributo em lide é taxa, enquanto que aquela norma, que forneceu o favor fiscal alude apenas a impostos.

Cumpra assinalar que, se realmente, não revestisse a taxa de serviços municipais o caráter de imposto, se fosse ele na verdade uma taxa, nem haveria mister excluí-la a cláusula contratual da regra geral da isenção, nem pleitearia a Suplicante tal isenção, sabido o caráter remuneratório da prestação de serviço das taxas, com ela arcando a Suplicante, como qualquer outro contribuinte, como o faz relativamente às taxas de saneamento, de pena d'água ou hidrômetro e outras.

V

No caso, porém, constitui a taxa de serviços municipais tipicamente um dos tributos que, rotulados como taxa, revestem todos os característicos do imposto, ocorrência comum, como o advertem a doutrina e a jurisprudência (Acs. do Sup. Trib. Fed. de 18-1-44 e 9-5-45, "in" "Rev. Forense", vol. C, pag. 486; ac. do Trib. de Ap. do Rio Grande do Sul, de 31-12-41 e de 15-10-43, "in" "Rev. Forense", vol. 90, pag. 458 e "in" "Rev. do Dir. Administrativo", volume I, pag. 499, respectivamente; Carlos Maximiliano "Comentários à Constituição Brasileira de 1946", vol. I, pag. 283).

VI

De fato, inicialmente cumpre salientar a forma de imposição do tributo, na última lei que a ele se referiu, o Decreto n.º 244, de 4-2-38, em seu art. 1.º:

"Art. 1.º As taxas de assistência, sanitária e de vigilância, cobradas até a presente data pela Prefeitura do Distrito Federal, passam a constituir a taxa de serviços municipais, cobrável do modo seguinte:

c) juntamente com cada um dos demais tributos compreendidos no subtítulo Renda dos Tributos da Renda Ordinária, à razão de 10% (dez por cento) sobre as importâncias respectivas, etc."

VII

Ora, como considerar-se taxa a um tributo que é cobrado *juntamente* com o imposto de localização, ao qual se acha incorporado, cujas características de generalidade e obrigatoriedade reveste?

O imposto segundo a própria definição legal é cobrado de todos indistintamente, enquanto a taxa é exigida como contraprestação de serviços.

VIII

Se a taxa, entretanto, é cobrada juntamente com o imposto, com o caráter de *obrigatoriedade e generalidade*, de todos, sem distinção, evidentemente é cobrada como imposto, ou quando muito, na melhor das hipóteses, como *adiciona* do imposto. Esta evidência não há como contestar.

IX

Ora, se por força da própria lei que regula atualmente o imposto de licença para localização (Lei n.º 563, de 11-12-50, art. 11, alínea "h"), como nas anteriores (Lei n.º 251, de 4-2-38, artigo 12), acha-se a Suplicante isenta desse tributo, é evidente que também assim se encontra com relação ao respectivo adicional, do acessório daquele imposto ao qual, como tal, deve acompanhar.

X

A isenção estabelecida em em favor da Suplicante tem sido, aliás, uniforme e reiteradamente reconhecida por essa Prefeitura, especialmente com referência ao imposto de licença, relativamente a todos os estabelecimentos ocupados pela Suplicante. Assim é que os alvarás correspondentes a ditos estabelecimentos são expedidos com a confirmação dessa isenção.

XI

Se assim é consagrada a imunidade da Suplicante com relação ao imposto de licença, como recai-lhe a taxa de serviços municipais, acessória daquele, ao qual acompanham na incidência ou na abstenção? Como alterar o critério até aqui adotado, sem discrepância, o qual já constitui, aliás, além de imperativo legal, direito adquirido?

Assim entendendo pleiteou a Suplicante o reconhecimento da isenção acima demonstrada perante o Diretor do Departamento da Renda de Licenças. Não logrando despacho favorável, recorreu a Suplicante para o Exm.º Secretário de Finanças, que, entretanto, abstendo-se de decidir o feito, determinou a interposição do presente apelo.

Demonstrado, entretanto, perante esse Egrégio Conselho os amplos fundamentos legais e jurídicos da isenção de que, no interesse da perfeita e fiel execução dos serviços de que é concessionária goza a Suplicante, espera e confia em que dita isenção lhe seja reconhecida, como é de inteira e impostergável.

Como do processo não constasse a va do depósito da importância exigida, fi-lo retornar ao DRL a fim de que fosse satisfeita esta obrigação prevista na lei, tendo a Companhia efetuado dito depósito, em 4 de setembro de 1953, no valor de Cr\$ 12.127,00 (doze mil cento e vinte e sete cruzeiros).

Interferindo nos autos e após solicitar a juntada do processo mencionado na decisão recorrida a Representação da Fazenda assim se manifestou:

"A Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico pleiteia isenção da "taxa de serviços municipais", corre-

pondente aos impostos de localização e de indústrias e profissões, em virtude de "cláusula contratual expressa", entendendo que a mesma taxa é, na realidade, verdadeiro imposto, acessoriamente cobrado com os de localização e de indústria e profissões. Em consequência, a isenção de que goza deverá abranger a aludida "taxa".

2. A decisão recorrida, às fls. 5, mantendo a exibibilidade da taxa, refere-se ao despacho do Exm.º Sr. Secretário-Geral de Finanças proferido aos 27-7-51 no processo n.º 4.32.7536-49, apensado ao recurso em exame.

3. O recurso ao CRF está às fls. 7-10, repetindo as mesmas alegações da petição inicial, e foi interposto com guarda das formalidades legais.

4. A hipótese está exaustivamente examinada pelo ilustre Dr. 7.º Procurador da Prefeitura, hoje douto Procurador-Geral da Municipalidade, em seu parecer de fls. 12 "usque" 16 do processo anexo cuja cópia faço anexar a esta promoção. Nela, com sua habitual proficiência, demonstra o signatário:

1) que o Decreto-lei n.º 251-38 apenas se refere à cobrança ou seja, ao momento da arrecadação da taxa e não à sua *exibibilidade* estabelecendo a oportunidade do pagamento e não dispondo sobre a causa geradora da dívida;

2) que a jurisprudência não admite *isenção de taxas*, salientando que nem mesmo as pessoas de direito público são imunes ao pagamento das taxas, umas às outras;

3) que, na cláusula contratual invocada pela recorrente, não há referência a taxas, referindo-se apenas aos "impostos, ônus ou contribuições" e, assim, não se podendo enquadrar a taxa em tela no conceito de "impostos" tão pouco poderá ser-lhe nos "ônus" ou nas "contribuições";

4) termina o parecer em tela conceituando taxa como retribuição paga por serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte.

5. Nesta oportunidade, reportando-se ao parecer acima referido, o qual passará a fazer parte integrante desta promoção, opino pelo não provimento do recurso." fls. 23-24)

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria sobre que versa o presente recurso é conhecida e já foi sobrejamente debatida neste Conselho quando dos julgamentos do recurso e do pedido de reconsideração interpostos pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., e também concernentes à cobrança da taxa de serviços municipais, tendo este Conselho, em ambos os julgamentos e sempre por maioria negado provimento ao recurso e, em sessão recente, realizada a 15 deste mês, indeferido o pedido de reconsideração.

A diferença que existe entre uma causa e outra é apenas de forma, porquanto são os mesmos, em linhas gerais, os argumentos em que ambas as companhias se fundamentam.

Há, porém, uma particularidade de relevância. É que enquanto a cláusula do contrato da Prefeitura com a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., outorga-lhe a isenção de impostos, ônus ou contribuições municipais, a cláusula contratual também da Prefeitura com a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico isenta esta Companhia apenas de impostos municipais, exceto o de licença para obras.

A tese defendida, todavia, pela ora recorrente afina pelos mesmos princípios da esposada pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Ela sustenta que a taxa de serviços municipais, na conformidade do que dispõe o Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938, é cobrada juntamente com o imposto investindo-se do caráter de obrigatoriedade e generalidade, transfigurando-se assim em imposto, ou, quando muito, na melhor das hipóteses, em adicional do imposto.

Consequentemente, pergunta a recorrente se, em face do contrato que celebrou com a Prefeitura e consagrada como esta a imunidade da suplicante com relação aos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, é admissível se lhe exigir o pagamento da taxa de serviços municipais, que representa um acessório daqueles impostos e aos quais acompanha na incidência ou na abstenção.

Assim, a apelante visa a confundir taxa com imposto, objetivando acobertar-se sob a cláusula do contrato que firmou com a Prefeitura e que lhe assegura a isenção de impostos obras, para eximir-se também da taxa municipais exceto o de licença de de serviços municipais.

Em contraposição a semelhante assertiva poderíamos citar diversas manifestações de mestres, nacionais ou estrangeiros, do direito fiscal ou tributário, quando definem o que é imposto e o que é taxa, mas, como já o fizemos por ocasião de apreciarmos o recurso e o pedido de reconsideração da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., preferimos nos ater às determinações neste sentido contidas no texto legal, art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.416, de 17-7-43, que reza:

"A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, ou, ainda, para as contribuições destinadas ao custeio de atividades do Estado ou do Município, provocadas por conveniência de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas."

A legitimidade de um tributo assenta na prévia criação por lei e na sua inclusão no Orçamento.

A taxa de serviços municipais está consignada na Receita Tributária de todos os Orçamentos do Distrito Federal sob o título de "Taxas" e, segundo o estabelecido em lei, no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938, foi criada e resultou na fusão das antigas taxas de assistência, sanitária e de vigilância, sendo cobrada, a razão de 10%, juntamente com o imposto de licença para localização e mais tarde com o imposto de indústrias e profissões, quando este tributo passou do Governo da União à competência da Prefeitura do Distrito Federal.

A lei visou, portanto, reduzir os trabalhos de expediente, com a economia de tempo e material, aglomerando sob uma única denominação três taxas dispersas que se destinavam à cobertura de despesas com serviços específicos prestados pelo Estado ao contribuinte, ou postos à sua disposição, qual sejam os de assistência médica e hospitalar, o de coleta de lixo e o de policiamento ou segurança pública.

A taxa de serviços municipais nasceu, nestas condições, mediante a aglutinação de outras taxas sem a interferência de qualquer imposto com o qual se possa assimilar.

Constitui-se, pois, a taxa de serviços municipais, na remuneração de atividades exercidas pelo Poder Público em garantia e proveito do bem-estar da coletividade.

Conforme a terminologia e no sentido próprio do vocábulo, do ponto de vista legal e da técnica tributária, a taxa de serviços municipais se corporifica, portanto, em uma verda-

deira taxa e não se pode mesclar com os impostos.

Pelo contrato que mantém com a Prefeitura a companhia recorrente goza da isenção de impostos municipais, não de taxas, e nestas circunstâncias e em harmonia com as considerações acima alinhadas nego provimento ao recurso, reportando-me ainda às decisões consubstanciadas nos Acórdãos deste Conselho ns. 950 e 1.037, de 24-9-53 e 15-3-54, respectivamente.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 1 de abril de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Wolff Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.064

Sessão de 1 de abril de 1954. Pedido de Reconsideração n.º 18. Requerente: A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido: Conselho de Recursos Fiscais.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Pagamento do Imposto por meio de selagem mecânica.

Dezde que se verifique na selagem mecânica, a importância indevida e, em virtude desse engano, impressa, pode ser deduzida na máquina ou restituída ao contribuinte.

A proibição consignada no parágrafo único do art. 31 do Lei 687, de 20-12-51, se prealecece, não se estenderia à selagem mecânica.

RELATÓRIO

Requer o Sr. Representante da Fazenda a reconsideração do Acórdão n.º 842, julgado em sessão no dia 14 de setembro de 1953, apresentando as seguintes razões: Os fls. 18).

O contribuinte interessado foi intimado e apresentou razões, contraditando às da Fazenda, nos seguintes termos:

(Lé).

O Acórdão em lide é o seguinte:

(Lé).

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanhei, no referido Acórdão, o brilhante voto proferido pelo Relator Conselheiro Lauro Vasconcelos, cujos fundamentos continuo a considerar como sendo o entendimento mais acertado sobre a matéria.

Isto posto, indefiro o presente pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda o Conselho, por maioria, indeferir o pedido.

Vencido o Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 1 de abril de 1954.

(a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — (a) Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.065

Sessão de 1 de abril de 1954
 Recurso n.º 1.336
 Recorrente: Jacob Fernes.
 Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária.
 Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.
*Imposto predial.
 Fixação de valor locativo em imóvel ocupado pelo proprietário, mediante arbitramento.*

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente o contribuinte Jacob Fernes e recorrido o DRI, solicitou o primeiro, em 14-2-52 redução do V. T. correspondente ao apartamento número 201 sito à rua Prudente de Moraes n.º 497, lançado em Cr\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos cruzeiros) tendo lhe sido indeferido o pedido, em 19-9-52.

Consta do processo ser o dito valor o correspondente ao V. U. de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o m2, máximo da tabela para o logradouro, oitrossim, o de ser o valor médio apurado.

Ao ser encaminhado o recurso pelo Ilustre Sr. Diretor do DRI, foi levantada a preliminar de preempção do mesmo.

A fazenda oficiou nos autos opinando pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os fundamentos da decisão recorrida pois, o valor reclamado corresponde realmente ao do imóvel que serve no momento, de residência ao recorrente.

Os elementos que servem de base para a aferição do valor são os indicados na lei referente à matéria.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Jacob Fernes e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Henrique Basilio.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 1 de abril de 1954.
 (a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — (a) Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.066

Sessão de 8 de abril de 1954
 Recurso n.º 1.054.
 Recorrente — Rosa Rodrigues Ribeiro e outros.
 Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.
 Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto Predial

Na forma do parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-lei número 157 de dezembro de 1937, faltando ou sendo deficientes os elementos comprobatórios do valor locativo dos prédios locados, ou havendo justo motivo para recusar-lhes o valor probante, dará o arbitramento, tendo em tor venal do imóvel e outros quaisquer para a apuração do referido valor: — o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel e outros quais quer característicos ou condições do prédio o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes.

RELATÓRIO

Em revisão de valores procedida em 1950 pelo DRI, para lançamento do imposto predial a vigorar em 1951, foi o valor locativo do prédio à

Praça Saenz Peña n.º 7, constituído de loja e sobrado residencial, fixado em Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), a partir de 1951.

Na fiscalização efetuada foi apurada estar o prédio de propriedade de Delfina dos Santos Ribeiro, alugado por contrato a suas parentas Joaquina Rodrigues Ribeiro, Rosa Rodrigues Ribeiro e Erminia Rodrigues Ribeiro, a partir de 1-9-48 e até 31-8-955, pelo aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mais impostos e prêmio de seguro contra fogo. Serviu primordialemente de confronto, para o arbitramento feito, o prédio ao lado de n.º 5, igual ao prédio em causa e da mesma proprietária, alugado à Prefeitura, a partir de 1945, pelo aluguel de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a que corresponde o valor locativo anual de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Não se conformando com o arbitramento, reclamou a proprietária, pela petição de fls. 3 dos autos, alegando o contrato existente com as locatárias suas parentas, em que está pactuado o aluguel de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Distribuído o processo, para instrução, a um Inspetor Revisor, foi, pelo mesmo, em data de 5-9-53, prestada a informação de fls. 4 v. e 5, que passarei a ler, na qual, após ludi aos prédios n.ºs 9 e 11, de capacidade equivalente e alugados respectivamente por Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, termina opinando pelo indeferimento, para que prevaleça o arbitramento feito. (lé).

Em consequência, foi indeferida a reclamação pelo despacho de 19-9-1951, de fls. 5 v., do Sr. Diretor do DRI.

Inconformadas com essa decisão as locatárias ingressaram no feito, declarando-se interessadas pela obrigação contratual de pagarem o imposto e apresentando a petição de fls. 11 e 12 dos autos, em que, após referência a legislação do inquilinato e ao contrato existente e após declaração de terem dispendido grandes somas em obras no imóvel que lhes fora entregue "em péssimas condições sanitárias e de conservação" peticionaram a solicitação anterior da proprietária, de manutenção do lançamento antigo, com base no aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e impostos.

Não foi satisfeita a exigência formulada pela repartição de primeira instância, de comprovação da despesa com as obras realizadas. As interessadas declararam pura e simplesmente o dispêndio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em tais obras, em solução à exigência feita. Depois de nova instrução do processo, que se reportou às informações anteriores que fundamentaram o arbitramento, subiram os autos ao Sr. Diretor do DRI, o qual, por decisão de 20-12-952, manteve o valor arbitrado de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Intimadas dessa decisão interpuzeram as locatárias o recurso de fls. 16, assim redigido: (lé).

O Sr. Diretor do DRI ao encaminhar o processo a este Conselho, fê-lo com o seguinte relatório: (lé).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"Pelo não provimento do recurso em face do parecer de fls. 4-V e 5 e da promoção do Sr. Diretor do DRI, de fls. 17-19, cujas conclusões esta representação adota".
 E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como esclarecem as peças do processo, o prédio está locado a parentas, da proprietária pelo aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e mais a importância do imposto predial, enquanto que o pré-

dio do lado de n.º 5, da mesma proprietária e qual ao de que cogitam os autos, está locado, à Prefeitura, por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais. E mais, que os prédios de números 9 e 11, também de capacidade equivalente, estão alugados, respectivamente, por Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Esses confrontos demonstram ter sido perfeitamente adequada ao imóvel em causa o arbitramento recorrido de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais. Demonstram a evidência, que o aluguel pactuado entre a proprietária e suas parentas não é aluguel representativo do verdadeiro valor locativo do imóvel.

Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 157 de 3-12-937 deve, na hipótese, ser apurado o valor locativo por arbitramento, tal como foi procedido pela repartição de primeira instância.

Isto posto e dados os esclarecimentos constantes do processo.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Rosa Rodrigues Ribeiro e outros e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de abril de 1954
 (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — (a) Oswaldo Romero — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.067

Sessão de 8 de abril de 1954
 Recurso n.º 901.
 Recorrente — Sociedade Farmacêutica Rio Branco Ltda.
 Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.
 Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre vendas e consignações

Aos que deixarem de satisfazer o pagamento do imposto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais, será aplicada multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 24 da Lei número 687, de 29-12-51.

RELATÓRIO

Aos 2-7-52, a Sociedade Farmacêutica Rio Branco Ltda., estabelecida por farmácia na Rua São José, 112, foi autuada, por funcionário do DRM, por ter pago fora do prazo legal, ou seja, em 10-8-52, o imposto de Cr\$ 25.666,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), relativo às vendas realizadas no mês de abril do mesmo ano, infringindo, assim, o disposto no art. 7.º da Lei n.º 687, de 29-12-51. Segundo o auto, o procedimento fiscal teve início aos 25-6-52.

Foi apresentada defesa prévia pela petição de fls. 6, do seguinte teor: (lé).

Instruído o processo no 2-RM e no R-RM, foi, pelo Sr. Diretor do DRM, imposta, em data de 18-9-52, a multa de Cr\$ 25.666,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), pela decisão de fls. 13, assim profereida: (lé).

Dessa decisão recorreu a Interessada pela petição de fls. 20 e 21, do seguinte teor: (lé).

Encaminhado o processo a este Conselho e sendo distribuído para relatar, solicitei, em data de 7-3-53, os seguintes esclarecimentos: (lé).

Em solução já prestada pelo DRM a informação que passo a ter: (lé).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"A Fazenda confia a solução do litígio à esclarecida atuação dos eminentes Srs. Conselheiros, que farão, como de hábito, Justiça" (fls. 30)
 E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como esta esclarecido no processo, a recorrente recolheu em 10 de junho, juntamente com o imposto relativo às vendas a vista do mês de maio, também importância equivalente ao imposto relativo às vendas de abril. Esse recolhimento foi, porém, posterior em trinta dias ao prazo legal de pagamento do imposto referente às vendas de abril e não foi efetivado a tal título, mas, pura e simplesmente, como acréscimo correspondente às vendas de maio.

A partir da vigência da Lei n.º 537, de 29-12-51, a matéria está regulada pelo seu art. 24 que assim dispõe:

"Art. 24. Aos que deixarem de satisfazer o pagamento do imposto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza fiscal ou comercial, ou de documentos que com ela se relacionem, será aplicada a multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

Como se verifica, no regime da Lei n.º 687 não somente a falta de pagamento do imposto, mas também o seu pagamento fora do prazo, sujeita o infrator a multa equivalente ao imposto não pago no prazo legal.

E' certo que, paralelamente ao disposto do art. 24, dispõe aquela lei em seu art. 10 que:

"Art. 10. Do contribuinte que ultrapassados, os prazos legais, apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, para regularizar o pagamento do imposto devido, será cobrada por verba, mediante requerimento do interessado, a importância acrescida de 10% (dez por cento)".

Esse artigo, como sua transcrição esclarece, abre uma possibilidade, aos contribuintes que não hajam recolhido o imposto no prazo legal, de se livrarem da cominação daquela multa, mediante apresentação espontânea à repartição para, declarando sua situação, regularizarem o pagamento do imposto devido, mediante requerimento expresso, em tal sentido, com o que liquidarão o débito com o simples acréscimo de 10%.

Ora, não é essa a hipótese de que cogitam os autos. A recorrente não se dirigiu ao DRM para, acusando o seu retardamento no recolhimento do imposto, requerer esse recolhimento com o acréscimo moratório de 10%. Não foi esse o seu procedimento. Muito ao contrário, servindo-se de um artifício enganoso que possibilitasse aquele recolhimento sem o acréscimo de 10%, somou o valor do imposto de abril ao correspondente ao mês de maio e, ainda a tempo de pagamento deste último sem multa, ocultando tratar-se de imposto de abril, efetuou aquele recolhimento, diretamente, à boca do cofre, no Departamento do Tesouro.

No sistema da lei vigente, só mediante o procedimento previsto no art. 10 é possível o pagamento do imposto em atraso sem a multa cominada no art. 24 e, como esclarecem os autos, não procedeu a recorrente na forma do art. 10.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Sociedade Farmacêutica Rio Branco Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Vasco Borges de Araújo e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de abril de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Oswaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.068

Sessão de 8 de abril de 1954

Recurso n.º 1.193.

Recorrente *Ex-officio* — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária. Recorrente Voluntário — Hugo Ribeiro Carneiro.

Recorridos — Os mesmos.

Relator — Conselheiro Ernesto di Rago.

Imposto Territorial.

Fixação de valor de acordo com o disposto no art. 24 — c — do Decreto-lei 175 de 1937, tendo em vista os característicos especiais do seu aproveitamento.

RELATÓRIO

Trata o presente de alteração de valor tributado de um terreno do recorrente.

Em face da vistoria realizada em 1-6-53, foi atendida em parte a pretensão, passando o V. P. de Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a partir de 1953, pelo despacho de 23-6-53 do qual a autoridade recorreu de ofício.

Cientificado da decisão o interessado não se conformou e requereu vistoria com a sua participação, na forma da lei.

Foi procedida nova vistoria apurando-se uma redução para Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), tendo o pleiteante assinado o laudo sem reservas.

VOTO DO RELATOR

Do processado se verifica que o terreno, situado com frente para a Rua Figueiredo Magalhães por onde apresenta uma testada de 24,00 possui, entretanto, uma faixa de 105m2 cujo aproveitamento é de condições precárias.

Dai a redução proposta conforme o laudo de vistoria de fls. 7.

Voto, por isso, no sentido de ser acolhido o recurso voluntário para dar-lhe provimento, fixando-se o valor tributado em Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) a partir de 1953.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária, recorrente voluntário Hugo Ribeiro Carneiro e recorridos os mesmos.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir o V. T. a Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), de acordo com o laudo de fls. 7, ficando prejudicado o recurso *ex-officio*.

Ausente o Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de abril de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.069

Sessão de 8 de abril de 1954

Pedido de Reconsideração n.º 188

Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Interessados — Construtora Continental Ltda e Ciro de Freitas Vale. Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Contribuição instituída pelo Decreto-lei n.º 9.777, de 1946, em favor da Fundação da Casa Popular.

Não é devida nas diferenças de impostos que se referirem a dados posteriores a da revogação dessa lei.

Relatório

Requer a Fazenda, por intermédio do seu representante neste Conselho, a reconsideração, em parte, do Acórdão n.º 866, de 5 de outubro de 1953, por entender ser devido, juntamente com a diferença de imposto apurada, a taxa da Casa Popular, fundamentando assim o seu pedido: (lê):

A ementa do acórdão reconsiderando é a seguinte: "Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Quando, além da cassação do direito à aquisição de fração de terreno, em consequência de promessa de permuta, há cassação de direito a acessões feitas pelo cessionário, promitente permutante, é devido, de acordo com o disposto no número 1, da tabela integrante do Decreto-Lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, imposto sobre o valor dessas acessões, na data em que o contribuinte se dispôs a pagar o tributo a que se referia a guia apresentada à Prefeitura.

Estando revogada a lei que erigia a contribuição de um por cento (1%) para a Casa Popular — Decreto-lei n.º 9.777, de 6 de setembro de 1946 — não mais cabe imposição dessa obrigação.

E' do seguinte teor o mencionado acórdão: (lê).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diz a Fazenda em seu pedido de reconsideração ser devida, também, com a diferença de imposto cobrada, a taxa da Casa Popular, outrossa exigível face o que dispunha o Decreto-lei n.º 9.777, de 6 de setembro de 1946, fundamentando-se na premissa de que o fato gerador do imposto firmara-se na vigência do citado decreto-lei.

Para mim, entretanto, discortina-se situação adversa àquela que foi exposta pelo ilustre Sr. Representante da Fazenda, pois que, o ato jurídico de transferência do bem imóvel em causa, lavrado em 6 de outubro de 1952 (documento de fls. 63-67), fôra firmado quando já havia sido revogado o Decreto-lei n.º 9.777.

Não há pois que se confundir esse aspecto, de ordem legal, com o fato puramente regulamentar do imposto ser arrecadado antes do contrato solene de compra e venda, por ser este, após devidamente transcrito, quem transfere legitimamente a propriedade imóvel.

Não me vejo em dificuldade para afirmar que a sisa assenta sobre o ato da transferência de bem imóvel, e de ser este ato, forçosamente, o disciplinado pelo Código Civil.

Falar-se em fato gerador do imposto há de importar tão somente, dentro do aspecto econômico, para a aferição de valor no processo do cálculo do imposto, mas nunca para fixar o ato da transferência. Deste último sim, decorre a dívida do imposto em favor da Fazenda.

Isto posto,

Indefiro o presente pedido de reconsideração interposto pela Fazenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho

de Recursos Fiscais e Interessados Construtora Continental Limitada e Ciro de Freitas Vale:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros Ernesto di Rago e Oswaldo Romero. Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de abril de 1954 — (a) Oswaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO N.º 1.070

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso N.º 1.267.

Recorrente — Carmen Táboas Costa.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto predial.

Não ficando provado ser o contrato de locação simulado ou irreal nem havendo outro justo motivo para que se lhe negue valor probante, prevalece para base de tributação, o aluguel pactuado, de acordo com o art. 6.º do Decreto-lei 157 de 1931.

RELATÓRIO

O nobre Diretor do DRI, assim se pronunciou a fls. 17 destes autos, ao encaminhar o recurso a este Conselho:

"Carmen Táboas Costa, proprietária do apartamento 414, à Rua Mariz e Barros 470, recorre do despacho desta Diretoria de 3 de março p.f., que atendendo em parte à reclamação anterior, determinara a retificação do valor locativo do imóvel para Cr\$ 36.000,00 anuais em 1952, pois o mesmo estava lançado para pagamento do imposto predial respectivo, pela importância de Cr\$ 45.000,00.

O ato louvou-se no minúsculo parecer de 5 de fevereiro do Senhor Inspetor, pelas razões nele expostas.

O imóvel em 1951, estava locado por Cr\$ 36.000,00 anuais, isso na vigência do Decreto-lei número 9.669-46, quando no regime daquela lei, fôra fixado por esta PDF para o apartamento, o valor locativo de Cr\$ 25.800,00 anuais.

Posteriormente, em pleno vigor da Lei 1.306 de 28 de dezembro de 1950 que torna livre a convenção do aluguel dos prédios vagos, a proprietária com o apartamento desocupado, alugou-o por Cr\$ 24.000,00, importância inferior ao arbitrado inicialmente.

Não tendo sofrido o imóvel qualquer depreciação, muito ao contrário, pois a valorização no perímetro urbano é sempre crescente, atento ainda a que o apartamento de n.º 413, ao lado e igual ao da recorrente, está locado por Cr\$ 42.000,00, inferiu o Senhor Inspetor caber a interessada razão apenas com referência à locação anterior de Cr\$ 36.000,00 mensais ou seja de Cr\$ 36.000,00 anuais, vigorante no exercício de 1951, assim propôs a retificação do V. T. para aquela importância em 1951, como também, a sua modificação para Cr\$ 42.000,00 a partir de 1952 expediente esse determinado pelo ato ora recorrido.

Com os esclarecimentos acima, submete o presente à elevada consideração dos membros desse Colendo Conselho, opinando *data venia*, pelo não provimento do recurso interposto".

O parecer do corpo instrutivo, constante a fls. 3 verso e fls. 4 verso, de 5 de fevereiro de 1953 é o seguinte (lê).

A recorrente juntou aos autos uma certidão extraída dos autos de despejo que moveu contra o primeiro inquilino, por falta de pagamento do aluguel, da qual se verifica que o aluguel então convençãoado foi de Cr\$ 3.000,00 três mil cruzeiros) mensais; o contrato de locação ora em vigor, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O nobre Representante da Fazenda pronunciou-se nos autos pelo não provimento do recurso.

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

O apartamento objeto deste processo foi locado, pela primeira vez, por contrato escrito, em março de 1951; o aluguel convençãoado entre proprietário e locatário foi de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mas o arbitrado pela Prefeitura, de acordo com as disposições da Lei do Imobiliário, Decreto-lei n.º 9.669 de 1938, de Cr\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros) anuais ou seja Cr\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

De acordo com a referida lei de emergência o preço da locação deveria ser reduzido ao do arbitramento oficial; tal entretanto, não ocorreu, porque, segundo o que informam os autos, o locatário descumpriu o convençãoado e a locadora teve que despejá-lo, logo de início, judicialmente.

Vago o imóvel por ela não obter mais do que Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, preço pelo qual ocorreu novamente conforme se verifica do contrato, devidamente formalizado, junto a fls. 14 a 15 dos autos.

Ora, o que se depreende disso é que o valor da primeira locação foi efetivamente, exagerado. Nada surge neste processo que permita de se dir por simulado, ou irreal, o preço na nova locação, antes, muito pelo contrário, ela se ajusta à avaliação da Prefeitura.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, em parte, para determinar a retificação do V. T. para Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais, mas a partir de 1952, devendo prevalecer o de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para o exercício de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Carmen Táboas Costa e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte ao recurso para que o V. T. seja retificado para Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) a partir de 1952, prevalecendo o de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), no exercício de 1951.

Vencido o Conselheiro Vasconcelos que determinava fosse fixado o valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para todos os exercícios.

Ausentes os Conselheiros: Alberto Wolff Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de abril de 1954. — (a) Oswaldo Romero — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO N.º 1.071

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso n.º 1.238.

Recorrente: *ex-officio* — Diretor do Departamento de Rendas Diversas. Recorrida: Maria José Esnaty.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Reduzida que seja pelo DRI o valor locativo do objeto da transmissão, impõe-se o reajuste do valor na cobrança do imposto de

transmissão de acordo com o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

Maria José Esnaty, em 7-3-53, foi processar no DRD, guia para pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", devido pela transação de compra e venda de um apartamento sito a rua Marquês de Aroujo, 16, e a respectiva fração de terreno de 1/47, constando como preço da transação a importância de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Processada a guia, o imposto foi mandado calcular sobre Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) correspondente ao valor locativo lançado.

Deste valor reclamou o contribuinte que obteve no DRI a sua redução, ou seja para o de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Tendo sido, por esse motivo, mandado cobrar o imposto sobre Cr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros), por despacho do Sr. Diretor do DRD, que recorreu, em seguida, a este Conselho.

Sobre a matéria do recurso falou o Sr. Representante da Fazenda, opinando no sentido de ser negado provimento ao recurso de ofício.

Solicitei diligência, a fim de ser juntado o processo do DRI que originara a revisão.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A redução procedida do VT do imóvel em questão pelo DRI, atendendo ao requerimento do contribuinte, movido, consequentemente, a diminuição do valor do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" incidente sobre a transação de que trata o processo.

Por esta razão sou levado a negar provimento ao presente recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-offício o Diretor do Departamento de Renditas Diversas e recorrida Maria José Esnaty;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso ex-offício.

Ausentes os Conselheiros: Alberto Wolff Teixeira; Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 12 de abril de 1954. — Oswaldo Romério, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.072

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso n.º 1.176.

Recorrente: Antônio José Martins. Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Venda e Consignações.

Verificada a perempção do recurso, dele não se toma conhecimento, em face do disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei n.º 687, de 29-12-1951.

RELATÓRIO

Trata o processo de recurso interposto pela firma Antônio José Martins, estabelecida à rua Barão de Iguaçu, 263, contra a decisão de primeira instância que lhe impôs multa de sonegação de imposto de vendas à vista, baseado na falta de registro de notas de compra, segundo a informação do agente fiscal.

Consta dos elementos do processo estar o referido recurso perempto. De fato, intimado em 19-8-53, só veio

em 21-9-53 apresentou recurso, fora, portanto, do prazo de trinta dias.

A representação da Fazenda ofereceu nos autos, na forma regulamentar. Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não conheço do recurso por perempção, em face do apurado no processo e da disposição expressa do parágrafo único do art. 33 da Lei número 687, de 29-12-1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Antônio José Martins e recorrido o Departamento da Renda Mercantil; Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Ausentes os Conselheiros: Alberto Wolff Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de abril de 1954. — Oswaldo Romério, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.073

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso n.º 1.201.

Recorrente: Nylson dos Guimarães Peixoto.

Recorrido: Departamento de Renditas Diversas.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto da transmissão da propriedade "inter-vivos".

A isenção concedida ao jornalista pelo disposto no art. 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser condicionada ao efetivo exercício da profissão, com habitualidade e continuidade, de acordo com as prescrições da legislação que regula a profissão de jornalista (Decreto-lei n.º 7037, de 10-11 de 1944).

RELATÓRIO

Em 26-8-53 foi apresentada à Prefeitura, para o necessário processamento, referente ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a guia de fls. 2, que menciona os seguintes principais elementos: adquirente — Nylson dos Guimarães Peixoto; transmitente — Deolinda da Silva; cedente — Construtora Landoes Ltda. natureza da transação — compra e venda e cessão; objeto — 1/48 do prédio e respectivo terreno na Rua Barão de Mesquita, 595; valor — compra e venda — Cr\$ 23.958,40 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos); cessão — Cr\$ 41.666,70 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

Com essa guia e a fim de obter certificado de isenção do imposto, o adquirente apresentou:

a) fotocópia da carteira profissional, da qual consta seu registro como jornalista profissional, feito em 15-9-44; contrato de trabalho com "A Notícia", como repórter de setor, com a remuneração de Cr\$ 850,00 por mês, admitido em 1-7-47 e dispensado em 25-7-48 ou 1949 (o algarismo não está claro); novo contrato com a "Tribuna do Povo", como redator, com a remuneração de Cr\$ 3.000,00 por mês, admitido em 20-6-53 (fls. 9);

b) declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, de que está registrado, trabalhou na "Fólia Carioca" e "Vanguarda" e trabalha na "Tribuna do Povo", tendo pago o imposto sindical (fls. 10);

c) declaração da "Tribuna do Povo" de que é redator acreditado junto ao Gabinete do Prefeito (fls. 11);

d) declaração do recorrente de que é pretendente ao apartamento n.º 406, sito no 6.º andar do edifício em construção na Rua Barão de Mesquita, 595, para própria moradia (fls. 12).

Não tendo sido assinada a declaração do verso da guia, relativa à inexistência de contrato de promessa de venda, conclui-se que há esse contrato.

Entretanto não está justo.

O valor padronizado do imóvel é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e o tributado, da inscrição referida na guia, de Cr\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte cruzeiros), segundo informações do DRI. (fls. 3-v).

O funcionário encarregado de investigar a situação do pleiteante junto à "Tribuna do Povo", informou o seguinte:

"Pela diligência efetuada, verifiquei que no local indicado funciona um escritório eleitoral, estando quase sempre fechado.

Note-se que o requerente trabalhou na "A Notícia" de julho de 1947 a julho de 1949 e só agora em junho de 1953 apresenta outro contato de trabalho justamente na época da compra do imóvel.

Pela exigência da apresentação dos últimos exemplares do jornal" (fls. 4).

A decisão de 1.ª instância foi a seguinte:

"Indefiro o pedido de isenção.

O exame da documentação apresentada e o resultado da sindicância efetuada por este Departamento mostram que o requerente só em data recente voltou a trabalhar na imprensa.

Não se configura, portanto, a habitualidade ou repetição de atos que caracterizem a profissão de jornalista.

Pague, querendo, o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 23.958,40 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) e o de cessão de p-venda sobre Cr\$ 41.666,70 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos). (fls. 4-v).

Com data de 28-9-53 foi expedida a notificação da decisão, conforme cópia de fls. 6.

Em 21-10-53 de qualquer forma no prazo, recorreu o interessado, sem qualquer alegação, pedindo, apenas, a remessa do processo a este Conselho (fls. 5).

Em 23-10-53 o prolator da decisão de 1.ª instância escreveu o seguinte: "Mantenho o despacho de 24-9 de 1953.

Suba ao E. Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 5-v).

O pronunciamento do Sr. Representante da Fazenda foi este:

"A profissão de jornalista, de que cogita o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser entendida, tendo em vista as condições de tradição e habitualidade no exercício da função.

Na espécie, em favor do recorrente milita a circunstância de ter sido registrado no Ministério do Trabalho em 1944, muito embora as anotações dos contratos de trabalho demonstrem alguns lapsos de tempo entre a obtenção da carteira profissional e o último empréstimo, no jornal "A Tribuna do Povo", na qualidade de redator acreditado junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Anteriormente trabalhara nas "Empresas Folia Carioca S. A." e "Vanguarda S. A.", como atesta o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e na "S. A. A Notícia", consoante anotação na carteira profissional.

Considerando, porém, a razão arguida na decisão recorrida, de só recentemente ter o recorrente voltado a trabalhar na imprensa, a Fazenda opina no sentido de ser negado provimento ao recurso". (fls. 14).

Ao receber o processo, solicitei o seguinte:

"Requeiro a seguinte diligência, que objetiva instruir convenientemente este processo:

1.º — remessa dos autos à 1.ª instância, para ser apensado a este o processo n.º 4.516.027, no qual se acham elementos indispensáveis ao julgamento, ou, se não for conveniente, no momento, juntar cópia autêntica da declaração de obras;

2.º — notificação do recorrente para que o mesmo, dentro em 30 dias, junto ao recurso:

a) declaração indicando se exerce qualquer outra atividade remunerada além da que consta dos autos; em caso afirmativo, quais essas atividades e respectivas remunerações (firma reconhecida);

b) escritura de promessa de venda relativa à transação;

c) últimos exemplares do jornal "Tribuna do Povo". (fls. 16).

Eis a resposta, relativa à primeira solicitação:

"Em atenção à primeira parte da diligência reclamada, informamos que o processo aludido constitui a "guia mestra" da série de transações idênticas, não ultimada ainda, não havendo declaração de obras em virtude do objeto da transação constante da guia." (fls. 16v)

Com referência à segunda parte da diligência, consta que, apesar de notificado, o recorrente deixou esgotar o prazo de trinta dias marcado, sem lhe dar qualquer atenção.

E' o relatório.

ACÓRDÃO N.º 1.074

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso N.º 1.126.

Recorrente — Octávio Ney Brasil.

Recorrido — Departamento de Renditas Diversas.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

As acessões existentes por ocasião da aquisição do terreno devem ser consideradas para efeito de cobrança de imposto.

RELATÓRIO

O contribuinte Octávio Ney Brasil fez processar em 19-9-49 guia para pagar imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", referente à transação de compra e venda de fração ideal do terreno sito à Rua Henrique Morize, designado por lote 3 do P. A. n.º 4.707, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Processada a guia no DRD, foi o imposto calculado sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), tendo sido a referida importância recolhida em 14-10-49.

Em seguida foi o processo arquivado em 17-10-49.

Não obstante ao arquivamento regular do processo, determinou o Senhor Diretor do DRD, em 8-8-50, fosse apurada a importância dispendida na construção do imóvel de que trata o processo originando daí exigência de diferença de imposto no valor de Cr\$ 5.930,40 (cinco mil novecentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos).

Notificado desse débito, defendeu-se o contribuinte com as seguintes alegações: lê (fls. 9), tendo aquela Diretoria, em despacho, determinado o cancelamento da nota de débito e que se procedesse a cobrança de deferên-

ga de imposto sobre o valor das obras existentes à data do início do processo de transmissão. Voltou o contribuinte contestando a decisão proferida, assim alinhando as suas razões: fls. 16).

Foi, desta vez, totalmente indeferido o pedido pela primeira instância. Desta decisão recorreu o contribuinte a este Conselho.

Solicitei diligência no seguinte sentido:

"Requeiro seja notificado o recorrente para, dentro de 30 dias, juntar ao processo a escritura de compra e documento hábil que comprove haver custeado toda a construção do apartamento".

O contribuinte juntou a escritura de compra e venda e uma declaração do Instituto de Reaseguros do Brasil.

O Senhor Representante da Fazenda oficiou nos autos opinando pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Já no processo provas de que à data da transmissão do domínio havia, de fato, a construção apurada pelo Departamento de Rendas Diversas — (fls. 12.) motivo que me leva a negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Octávio Ney Brasil e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros: Alberto Woolf Teixeira, Vasco Borges de Araújo Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de abril de 1954.

— (a) Osvaldo Romero — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

— (a) Juvenal da Silva Azevedo — Relator.

ACÓRDÃO N. 1.075

Sessão de 19 de abril de 1954

Recurso n. 732.

Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — José Ribamar de Faria Machado.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Ao jornalista profissional, como tal caracterizado em lei, é de se reconhecer o direito à isenção nos termos do Artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

José Ribamar de Faria Machado fez processar guia de transmissão "inter-vivos", do apartamento n. 204, da rua Dois de Dezembro n. 124, apartamento esse que adquiriu de César de Faria Lemos. O processamento da citada guia se deu em julho de 1952 e já em 7 de agosto tinha indeferida a isenção que conjuntamente pleiteou, do imposto de transmissão, na qualidade de jornalista profissional.

Notificado desse despacho, expõe e comprova a sua qualidade de jornalista, nos seguintes termos: (fls. 1).

A vista dessa comprovação, foi proferido o seguinte despacho:

"Em face dos novos elementos trazidos ao processo, que comprovam já vir o adquirente exercendo a profissão de jornalista profissional desde 1947, dou provimento ao recurso de fls. para determinar a expedição de certificado de isenção, ex-vi do disposto no artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recorro ex-officio."

Extraído o certificado de isenção sob n. 6.105, foi o mesmo retirado em 1 de setembro de 1952.

Entrando em julgamento neste Conselho, foi exigido do interessado que declarasse se exercia outra atividade remunerada e os proventos que auferia da mesma.

Satisfeza a exigência, esclarecendo que, eventualmente, exerce a profissão de advogado, sem remuneração fixa de qualquer cliente, não constituindo, entretanto, essa profissão sua principal fonte de renda.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A decisão de 1.ª instância, é de ser acatada.

O recorrido desde 1947, quando obteve sua carteira profissional na qualidade de jornalista, demonstrou a continuidade do exercício dessa profissão, ocupando cargos de redator em diversos jornais e revistas. Como integrante dessa profissão possui a Medalha de Campanha do Atlântico Sul bem assim o diploma de bacharel em jornalismo, na turma de 1950. Exerce desde março de 1952 o cargo de redator do "Diário Trabalhista".

Certo é que também exerce, eventualmente, a profissão de advogado, que a meu ver não é incompatível com aquela, não prepondera sobre ela, não a prejudica, não constitui, como declarou, sua principal fonte de renda.

A profissão de jornalista ficou caracterizada pela tradição no exercício da função, sem solução de continuidade e a meu ver, está enquadrada no que dispõe o artigo 27 e seu parágrafo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nego, em consequência, provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido José Ribamar de Faria Machado:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Osvaldo Romero.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Ernesto Di Rago e Presidente.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 19 de abril de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.076

Sessão de 19 de abril de 1954

Recurso n. 911

Recorrente: Seixas & Silva.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Condições.

Na vigência do Decreto número 22.061, de 1932, o imposto devido nas transferências de estabelecimentos é calculado sobre o valor das mercadorias em estoque.

Inexistindo, porém, balanço regular e não havendo outros elementos capazes de suficientemente determinar o valor dessas mercadorias, é de cobrar-se o imposto sobre o valor total da transação.

RELATÓRIO

A firma Seixas & Silva foi autuada em 16 de julho de 1952 porque, tendo comprado o negócio de botequim, charutos e cigarros, situado à rua Carolina Machado n. 1.016, por Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) somente pagou o imposto de vendas e consignações sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) valor atribuído ao estoque de mercadorias transferido.

Defendendo-se a fls. 8 alega a autuada que ignorava estarem os móveis e utensílios sujeitos a tributo e, por isto, propunha o recolhimento do imposto de Cr\$ 4.320,00 (mediante o cancelamento do auto).

O Ilustre Diretor do DRM, negando provimento à defesa, julgou procedente o auto, condenando a firma contribuinte ao pagamento de Cr\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros) de imposto e multa de igual quantia.

De tal decisão foi interposto recurso para este Conselho. A Representação da Fazenda oficiou nos autos, pronunciando-se pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A recorrente não apresentou balanço, nem juntou qualquer outro elemento de prova que permitisse a apuração da espécie dos bens transmitidos.

E' jurisprudência pacífica deste Conselho exigir o tributo, unicamente, sobre o estoque de mercadorias vendidas, na vigência do Decreto 22.061.

Para assim decidir, entretanto, é indispensável que o contribuinte apresente o necessário balanço, regularmente feito, ou, em última análise, documentos que demonstrem claramente o valor das mercadorias, móveis e utensílios e bens corpóreos.

Inexistindo nestes autos qualquer elemento elucidativo a respeito, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Seixas & Silva e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de abril de 1954.

— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.077

Sessão de 19 de abril de 1954

Recurso n. 1.216

Recorrente: Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

E' incabível a apresentação de propriedade "inter-vivos".

E' incabível a apresentação de recurso, após encerrado o procedimento administrativo e quando já em fase judicial o litígio.

RELATÓRIO

Em data de 18-2-48, Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão apresentou, no DRD, a guia de transmissão de propriedade que dá origem ao processo, tendo, então, solicitado lhe fosse concedida isenção de pagamento do imposto, com base no preceituado no art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Após instrução, exigências satisfeitas e pedidos de esclarecimentos, foi o pedido, de acordo com as normas processuais então vigentes, submetido pelo Sr. Diretor do DRD ao Sr. Secretário Geral de Finanças, com o seguinte encaminhamento — fls. 9 v.

Após cumprimento de exigência esclarecedora formulada pelo Sr. Secretário Geral de Finanças, foi o processo encaminhado por esta última autoridade ao Sr. Prefeito, com o seguinte parecer:

"1. Trata-se de pedido de isenção do imposto de transmissão-

ção, formulado por Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão, com fundamento no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. O interessado apresentou os seguintes documentos:

a) declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro consignando o nome da empresa onde trabalhava, número da carteira profissional, prova de quitação do imposto sindical relativo ao exercício corrente e inscrição no Registro da Profissão Jornalística do Serviço de Identificação Profissional do DNT;

b) declaração de "Correio do Sul" indicando que o requerente exerce a função de "redator correspondente" desde 1946;

c) declaração firmada pelo interessado, de que não possui qualquer propriedade imobiliária no Território Nacional e que destinará o imóvel a sua residência.

3. Para melhor instruir o processo, esta Secretaria Geral exigiu, pelo despacho de 8-4-49, juntada da carteira profissional ou fotocópia da mesma, o que foi atendido em 2-5-49.

4. Do exame do referido documento, verifica-se que o requerente registrou-se no Ministério do Trabalho, como jornalista, em 11-2-47 (pág. 28). E, às pág. 30, lê-se que "o contrato de trabalho, lançado às fls. 7, consta de carteira de identidade n.º 13 expedida pelo empregador em 2-1-46, cujo cujo documento em original e fotostática fica constando do processo n.º DMIC 585.879-47".

5. Existe, ainda, no processo uma declaração do presidente da Associação Catarinense de Imprensa, informando que o requerente pertencia à época, ao quadro social da referida instituição, na qualidade de redator do periódico "A Razão", que se publicava na cidade de Laguna (doc. n.º 5).

6. Pelos documentos acima citados constata-se que:

a) o peticionário é redator-correspondente de "Correio do Sul", de Laguna, Santa Catarina;

b) percebe atualmente Cr\$ 600,00 mensais, sendo a remuneração anterior ainda menor: Cr\$ 400,00;

c) embora tenha exercido anteriormente atividades jornalísticas, somente em 11-12-1947, registrou-se como jornalista profissional no Ministério do Trabalho;

d) no contrato de incorporação do "Edifício Timbiras", do qual está adquirindo o apto. 602, o peticionário não declarou como profissão o jornalismo e sim a advocacia;

e) em o número 796 no nº "Correio do Sul", junto ao processo, lê-se que o peticionário, ex-secretário da Segurança de Santa Catarina, exerce, atualmente, as funções de Procurador da Justiça do Trabalho, nesta Capital.

7. Em conclusão: o peticionário não tem no jornalismo sua profissão principal ou única, de acordo com o juízo do comenário do Senhor Desembargador José Duarte a respeito do art. 27 do A. D. C. T. ("Constituição Brasileira de 1946", vol. III). Além disso, falta-lhe a habitualidade ou a repetição de atos que configurem a profissão de jornalista.

8. A vista do exposto, opinó pelo indeferimento". (fls. 11 a 14).

Face a tal pronunciamento, foi o pedido indeferido por decisão do

Sr. Prefeito datada de 19-5-1949, decisão essa publicada no órgão oficial da Prefeitura em 25-5-1949, segundo anotação de fls. 14 dos autos.

O interessado recorreu desse ato pela petição de fls. 15-16 do seguinte teor:

Em solução, foi exarado em 25 de agosto de 1949, pelo Sr. Diretor do DRD, o seguinte despacho:

"Consoante estabelece o disposto no art. 21 do Decreto-lei número 9.626, de 22-3-43, a decisão do Exm.º Sr. Prefeito põe termo ao processo administrativo."

Não cabe, portanto, face à forma de que se reveste, o pedido que ora vem de apresentar o requerente.

Por tal motivo, deixa esta diretoria de dar prosseguimento ao solicitado pela petição de 22-7-49, para determinar que, em consequência, permaneça o processo arquivado, situação em que se encontra por haver incorrido em preempção" (fls. 15 v-17).

Essa decisão foi publicada no órgão oficial da Prefeitura em data de 27-3 de 1949, servindo anotação às fls. 17 dos autos. De lá não recorreu o interessado para o Secretário-Geral de Finanças, autoridade hierárquica superior. Inconformado, entretanto, solicitou certidão dos documentos que instruíram a guia, bem como o inteiro teor das informações e despachos e, abandonando o foro administrativo, ingressou em Juízo, solicitando o mandado de segurança para assinatura da escritura com a exigência do pagamento do imposto.

A medida liminar lhe foi deferida, em data de 23-11-49, pelo Mf. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, nos seguintes termos, segundo consta de processo em anexo:

"O presente mandado de segurança tem dois objetivos, e a medida liminar ora pleiteada só pode ser concedida quanto a um. Isto é, quanto ao direito à isenção concedida aos jornalistas por dispositivo constitucional. Assim, nesta parte, defiro o pedido de fls. 19. Oficie-se" (fls. 4).

Subindo o pedido por via do recurso ex-offício à Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, esta dele não conheceu por unanimidade, em sessão de 26-11-52, segundo comunicação, constante dos autos, do então douto 7.º Procurador — Doutor Aldo Sant'Anna de Moura — comunicação de que decorreu ser exigido o pagamento do imposto, por ato de 6-2-53 do Sr. Diretor do DRD, nos seguintes termos:

"Em face do que informa às fls. 2, o Dr. 7.º Procurador, intime-se o adquirente para que pague no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 31.992,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros), referente ao imposto de transmissão de que ficara dispensado por força do mandado de segurança que lhe fora concedido pelo MM. Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, decisão essa reformada pela Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça".

Foi feita a intimação em 9-2-53. Não pago o imposto administrativamente, foi extraída nota de débito e encaminhada ao DCF para cobrança executiva.

No interregno, face à decisão da Egrégia 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça reformadora da sentença do MM. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, voltou o interessado novamente ao foro administrativo, pela petição de 8-1-53, constante de processo em anexo, do seguinte teor (Processo n.º 4.500.142-53): (fls. 16).

Essa petição foi mandada anexar ao processo inicial e não foi objeto de qualquer decisão.

Em data de 19-2-53 volta o interessado a dirigir-se à repartição arrecadadora, em nova petição, na qual solicitou fosse sustada a cobrança executiva do imposto, porque, segundo alegava, o Prefeito estaria estudando a feitura de um novo regulamento sobre o imposto de transmissão de propriedade para os jornalistas. E o seguinte o teor dessa petição: (fls. 16).

Mandando anexar ao processo anterior, também esse petitorio não chegou a ser objeto de qualquer solução final, até que, novamente, a 23-9-53, dirigiu-se o interessado ao DRD, apresentando a petição de fls. 19 dos autos, assim redigida: (fls. 16).

Mandada juntar aos autos, achava-se o processo em andamento e ainda sem solução esse pedido quando, pelo requerimento de fls. 20, apresentou o interessado recurso, para este Conselho, do ato denegatório da isenção (o despacho de 19-5-49) do Sr. Prefeito, solicitando fosse, em consequência, sustada imediatamente a cobrança executiva, pela alegação de que o recurso suspende a execução.

São as seguintes as razões do recurso, constantes de fls. 21-22: (fls. 16).

Encaminhados os autos a este Conselho, nãa oficiou o Sr. Representante da Fazenda, assim se pronunciando (Do emaranhado de petições e razões do processo se verifica que o recorrente, visando a obter isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" relativamente a imóvel adquirido, pleiteou a medida perante o Exmo. Sr. Prefeito, sendo a sua pretensão indeferida em 19-5-49 (fls. 14)).

2. Inconformado, interpsu recurso desse despacho para a própria autoridade que lhe denegara o pedido, sendo o recurso arquivado "ex-vi" do disposto no artigo 21 do Decreto-lei n.º 9.626 de 1946 (fls. 16 v-17). Impetrou mandado de segurança, concedido liminarmente em 1.ª instância, mas cassado pela E. 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, vez que impetrada a medida a destempe (sic).

3. Pretendendo reabrir o debate, já agora em 1953 (fls. 19), renova o pedido ao favor, alegando possuir novos argumentos, quais sejam o de que, à data da promulgação da Constituição de 1946, não exercia outro cargo ou função pública — embora nomeado (em 1941) substituto de adjunto de Procurador da Justiça do Trabalho, mas sem percepção de vencimentos ou outras vantagens (fls. 19)).

4. As fls. 20-22 há um recurso ao E. Conselho, pedindo seja sustada a cobrança do tributo até solução do litígio.

Preliminarmente

5. O que resta de pé, neste processado, cassada que foi a segurança impetrada, é o indeferimento do Exmo. Sr. Prefeito, acima referido. Denegado o favor em 1949, era o Prefeito a autoridade competente, "ex-vi legis", para decidir a matéria, tanto é certo que o E. Conselho, já criado em 1948, pela Lei número 209, não se instalara até então.

6. A Fazenda tem sempre entendido, e nesse sentido se pronunciado, que, decidida a hipótese pelo Prefeito, em caráter, portanto, definitivo, não tem o E. Conselho, "data venia", competência para rever tal ato, emanado da autoridade competente, à época. Ainda recentemente, teve esta Representação a satisfação de ver seu ponto de vista, no particular, convencer a maioria do E. Conselho, não se tendo tomado conhecimento do recurso.

7. Assim, levanta a Representação da Fazenda nesse E. Conselho a preliminar prejudicial de não conhecimento do recurso por ultrapassada sua competência.

De Meritis

8. Se, entretanto, V. Ex.ªs assim não entenderam, o que so admitimos como imperativo de defesa, opinamos no sentido de que se negue provimento ao recurso, tanto é certo que lagora o recorrente em erro ao pretender basear seu pedido no fato de que não era funcionário público em 18-9-45. O que importa para a outorga da isenção, é ser o pleiteante *principalmente* jornalista anteriormente ao compromisso de compra do imóvel, exercendo dita atividade com a característica de *habitualidade*, comprovatória do exercício da *profissão de jornalista*. Ora, tanto o "jornalismo", na hipótese, e atividade marginal, que o recorrente, ao firmar o contrato de incorporação do edifício (fls. 35-35-v), qualificou-se como *advogado* (isso em 26-6-46), somente vindo a invocar a qualidade de jornalista após a promulgação da vigente Constituição (de 18-9-46), face ao disposto no citado artigo 27 do Ato Adicional...

9. Realmente, a documentação trazida aos autos demonstra que o recorrente e *redator correspondente* do "Correio do Sul" (fotocópia da carteira profissional, declaração de fls. 27 e carteira de fls. 8).

10. Ora, o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qualifica o jornalista, *para os fins da outorga do favor*, como aquele que

"... comprovar estar no exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente..." (parágrafo único).

1. Do inciso constitucional se infere, de logo a remissão inequívoca, à legislação ordinária relativa à *profissão do jornalismo*. Ora, o art. 310 da Consolidação das Leis Trabalhistas dispõe:

"Art. 310. Somente poderão ser admitidos ao serviço das empresas jornalísticas, locutores, revisores e fotógrafos os que exibirem prova de sua inscrição no Registro de Profissão Jornalística, a cargo do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e das Delegações Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre."

12. A fotocópia da pg. 29 da carteira profissional, às fls. 26, esclarece que o recorrente se inscreveu no serviço competente do Ministério do Trabalho em 11 de dezembro de 1947 — logo, ingressou irregularmente, ilegalmente, a serviço do "Correio do Sul", em 2-1-46 (pg. 7 da carteira), não podendo, dessa ilegalidade, ressumbrar direitos ou favores para o recorrente, consoante deconstruído em brilhante sentença do eminente Juiz Elmano Cruz ("R.D.A.", vol. 22, pg. 239-242).

13. Mas, ainda qu'ese admita que a nulidade tenha convalidado na data do registro (11-12-47), ainda assim não faz jus ao favor o recorrente, tanto é certo que *redator correspondente* é cargo que indica falta de permanência, de assiduidade, no emprego, é verdadeira *colaboração*, afastado, desde logo do conceito de *jornalismo* pelo Decreto-lei número 7.074-44, o qual, dispondo sobre o conceito de jornalista e os diversos cargos e funções das empresas jornalísticas, declara textualmente (art. 1.º e 4.º):

"Art. 3.º Considera-se jornalista aquele cuja função compreenda a busca ou documentação de informações, a redação de matéria a ser publicada, a organização, orientação ou direção desses trabalhos."

Parágrafo único. Entendem-se como atividades complementares do jornalismo aquelas enumeradas no art. 4.º, alínea "c" do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º Para os fins deste decreto-lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas serão assim classificadas:

a) a função em comissão: - diretor, redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão;

b) funções permanentes: - redator, redator-auxiliar, noticiário, repórter, repórter de serviço e repórter auxiliar;

c) funções de auxiliares de redação: - revisor, ilustrador, desenhista, fotógrafo e arquivista."

14. E' o próprio recorrente que nos indica a natureza *intermittente* dessa colaboração em sua petição de recurso, às fls. 22 (parte final do item 2) "verbis":

"Vivia da sua capacidade intelectual sem dependência econômica de terceiros. Correspondente político de vários jornais e Estado etc." (sic).

15. Assente que *colaborador* não é jornalista, para os efeitos em mira, passemos a ver se o recorrente faz jus ao benefício constitucional em virtude do documento de fls. 32. Ainda não figurava ele como *diretor* do periódico "A Raça", publicado na cidade de Laguna, cargo esse abrangido pela enumeração do Decreto-lei n.º 7.037-44 (alínea "a") — todavia, o fato é, que o recorrente não alicerceou seu pedido, em qualquer das inúmeras petições apresentadas à Prefeitura, no exercício dessa função, *já sendo do cargo de diretor* a base de sua invocada isenção — de outro lado, não fêz o recorrente prova do pagamento do imposto de indústrias e profissões a que estaria sujeito pelo exercício do referido cargo.

16. A tese da "principalidade" tem sido reiteradamente defendida neste E. Conselho pela Representação da Fazenda, com subsídios doutrinários trazidos e confortados apoio dos valores debate pelo eminente Conselheiro Lauro Vasconcellos, motivo porque pedimos vênha para transcrever, a seguir, conceitos emitidos por ocasião do pedido de reconsideração do V. Acórdão número 579, desse E. Conselho, recentemente apresentado a esta Superior Instância, os quais têm inteiro cabimento em relação ao presente processo:

"Ousando discordar do brilhante voto do Desembargador Arthur Marinho, relator do acórdão de fls. 16, e, sem favor, uma das grandes culturas da nossa Justiça, chama esta Representação a atenção de V. Exas. para o fato de que nada importa permissão do art. 7.º do Decreto-lei n.º 7.037 de 1944, o exercício cumulativo da profissão do jornalismo com outras atividades, argumento decisivo que arrastou para a seara do relator a maioria do E. Tribunal Pleno. Não se nega a possibilidade de determinada pessoa exercer, ao mesmo tempo, o jornalismo e outra, ou até outras funções ou atividades."

O próprio apêgo à corrente que defende o princípio da "principalidade" indica exatamente o contrário, ou seja, a admissão do exercício cumulativo do jornalismo com outra profissão, tanto é certo que, *só assim*, se pode

agultar da "principalidade", ou não, do exercício dessa profissão. Contestar essa permissão e dinar-se já a terceira corrente, mais radical, que só admite, para a concessão do favor, a "unicidade" ou o só exercício do jornalismo, isoladamente.

Atenta à realidade da vida nacional, às edificuidades de ordem econômica que enfrentam, de regra, os profissionais do jornalismo, optou esta Representação pelo meio termo, com apoio em farta jurisprudência, ou seja, admite o exercício cumulativo de outras atividades com a profissão do jornalista, mas exige que essa profissão constitua a principal atividade do pleiteante ao favor, e não represente mera atividade acessória, para o extravasamento da atividade intelectual do redator.

.....
E' de notar-se qu ea jurisprudência do E. Tribunal de Jus-

tiça desta Capital, embora reconhecendo decisões em sentido contrário, tem se firmado ultimamente no sentido da tese defendida por esta Representação. No mesmo sentido manifestou-se o eminente jurista, Desembargador José Duarte, em seu recente comentário à Constituição de 1946, declarando textualmente:

"O pensamento da lei, evidentemente, foi beneficiar aquele que faz do jornalismo a sua profissão, não se concebendo que esse privilégio, constituído em favor de uma classe, possa atingir aqueles que, pertencendo a outra classe ou tendo outra profissão, seja, também, jornalista. Deveria ser o jornalismo a profissão, a principal ou única atividade. Se não fôra assim, nada impediria que um grande industrial ou banqueiro, pelo fato de ser redator de um periódico, seu constante colaborador, gozasse dessa isenção. O intuito do legislador foi amparar uma classe que, no con-

senso unânime, não auferia proventos amplos ou sequer suficientes para uma vida de relativo bem-estar e conforto".

De outro lado, invoca a Fazenda do Distrito Federal, nesta oportunidade, brilhante parecer dado sobre a matéria pelo Dr. Oscar Saraiva, então digno e probo procurador-geral da Prefeitura, já conhecido de V. Exas., em o qual S. S. demonstra a necessidade imperiosa — para a outorga da isenção — de se indagar se o pleiteante exerce o jornalismo como "atividade econômica suficiente para manter o respectivo exercente e bastante para habilitá-lo, independentemente dos proventos de outras profissões, a aquisição da moradia para a qual é pedida a isenção constitucional".

Continua o brilhante parecer citado e, mais adiante, assim se pronuncia, ao indagar qual o intuito do legislador constituinte ao

redigir o art. 2º em causa ("ra-legis"), concluindo que:

"... foi sem dúvida o do especial amparo a um grupo profissional ao qual muito, deve a cultura e a formação do novo brasileiro, e que, pelas suas condições de vida cotidiana e de pouca remuneração, fôz jus à solicitude do legislador constituinte

Se a esse grupo se dirige o amparo constitucional e do mesmo não é possível destacar os que integram, embora exercendo também atividades outras, o que não é de se aceitar é que nêle se incluam os que exercem atividades jornalísticas, não profissionalmente, mas marginalmente, algumas vezes como decorrência de outras atividades, como partícipes de revistas puramente profissionais ou científicas ou outras vezes, ocasionalmente, em órgãos que esporadicamente se publicam e de cuja colaboração não despendem o caráter de jornalistas profissionais".

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 1,00